

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 19 de Dezembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3749

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

EDITAL Nº 001/2007 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

IV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

O Des. Robério Nunes dos Anjos, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 44/2007 – TJ/RR, torna pública a realização de Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, na conformidade da legislação em vigor, e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O Concurso para provimento do cargo inicial da Magistratura do Estado de Roraima observará as normas das Constituições Federal e Estadual, as da Resolução nº 11/2006 – CNJ, as do Código de Organização Judiciária de Roraima, as do Regimento Interno do TJ/RR, as da Resolução nº 44/2007 – TJ/RR e as do presente Edital e será executado pela Fundação Carlos Chagas.

1.2 A Resolução nº 44, de 15 de agosto de 2007, do Tribunal de Justiça de Roraima, integra este Edital.

1.3 O ingresso na Magistratura de carreira, no cargo de Juiz de Direito Substituto, depende de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 93, inciso I.

1.4 A remuneração do cargo de Juiz de Direito Substituto é de R\$ 16.119,10 (dezesesseis mil, cento e dezenove reais e dez centavos).

1.5 O Concurso Público destina-se a selecionar candidatos para provimento de 12 (doze) cargos atualmente vagos e dos que vagarem ou forem criados dentro do prazo de validade do Certame.

1.6 O Concurso Público desdobrar-se-á em 05 (cinco) fases, conforme consta da Resolução nº 44/2007 do Tribunal de Justiça de Roraima, e descritas a seguir:

a) Primeira Fase: Prova Objetiva, sob a responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, de caráter eliminatório e classificatório;

b) Segunda Fase: Prova Subjetiva, sob a responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, de caráter eliminatório e classificatório;

c) Terceira Fase: Prova Prática, sob a responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, de caráter eliminatório e classificatório;

d) Quarta Fase: Sindicância ou Investigação Social, sob a responsabilidade da Comissão do Concurso do Tribunal de Justiça de Roraima, de caráter eliminatório;

e) Quinta Fase: Avaliação de Títulos, sob a responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, de caráter classificatório.

1.7 As provas escritas serão realizadas na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima.

1.8 As atribuições do cargo estão estabelecidas no Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

2.1 Ter sido aprovado no Concurso Público.

2.2 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade

entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.

2.3 Ser titulado bacharel em Direito, por faculdade oficial ou reconhecida, mediante apresentação de diploma devidamente registrado ou certidão de conclusão do curso.

2.4 Ter mais de 21 (vinte e um) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na data da posse.

2.5 Estar em pleno gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais.

2.6 Estar em dia com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino.

2.7 Comprovar o exercício, no mínimo, de 03 (três) anos de atividade jurídica, conforme o art. 93, inciso I, da Constituição Federal, e a Resolução nº 11, de 31 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, até a data limite estabelecida para inscrição definitiva.

2.8 Não registrar antecedentes criminais.

2.9 Estar em boas condições de saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

2.10 Cumprir as determinações deste Edital.

2.11 Os documentos comprobatórios dos requisitos básicos previstos nos itens 2.2 a 2.8 deverão ser apresentados no ato da inscrição definitiva.

3. DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR NO CONCURSO PÚBLICO

3.1 A inscrição preliminar do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Resolução nº 44/2007 do Tribunal de Justiça de Roraima, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.1 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor da inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o Concurso.

3.2 A inscrição poderá ser realizada pela **Internet**, de acordo com o item 3.4 deste Capítulo, no período de **16/01 a 14/02/2008**, até às 20h30min (horário de Brasília), ou nas agências credenciadas da **CAIXA – Caixa Econômica Federal**, a seguir relacionadas, no período de **16/01 a 15/02/2008**, em seus respectivos horários de expediente:

Boa Vista – RR

Agência Asa Branca – Av. General Ataíde Teive, 3997 – Asa Branca.

Agência Boa Vista – Rua José Coelho, 86 – Praça Barreto Leite – Centro.

3.3 Para inscrever-se nas agências credenciadas da **CAIXA**, o candidato deverá:

a) adquirir, **gratuitamente**, o Material de Inscrição contendo o Edital de Abertura de Inscrições, Programas e Ficha de Inscrição, referente ao Concurso Público;

b) preencher a Ficha de Inscrição e assinar o requerimento constante do verso da Ficha de Inscrição;

c) estar munido de documento de identidade – são considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97);

d) entregar a Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, frente e verso;

e) pagar a importância de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** a título de ressarcimento de despesas com material e serviços.

3.3.1 A Ficha de Inscrição será retida pela **CAIXA** após sua autenticação.

3.3.2 O pagamento do valor da inscrição poderá ser efetuado em dinheiro ou cheque do próprio candidato. Os pagamentos efetuados

em cheque somente serão considerados quitados após a respectiva compensação.

3.3.2.1 Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á automaticamente sem efeito a inscrição.

3.3.3 Será permitida a inscrição por procuração nas agências da CAIXA, mediante entrega do respectivo original, acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador.

3.3.3.1 Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, que ficará retida.

3.3.3.2 Na procuração não há necessidade de reconhecimento de firma.

3.3.4 O candidato ou seu procurador serão responsáveis pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no preenchimento daquele documento.

3.4 Para inscrever-se via **Internet**, o candidato deverá acessar, no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, durante o período das inscrições, os *links* referentes ao Concurso Público e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

3.4.1 Ler e aceitar o Requerimento de Inscrição, preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela Internet.

3.4.2 Efetuar o pagamento da importância referente à inscrição, de acordo com as instruções constantes do endereço eletrônico, até a data limite para encerramento das inscrições, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

3.4.3 O candidato que realizar sua inscrição via Internet poderá efetuar o pagamento do valor da inscrição por boleto bancário, pagável em qualquer banco.

3.4.3.1 O boleto bancário, disponível no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição *on-line*.

3.4.3.2 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

3.4.4 A partir de **25/02/2008**, o candidato deverá conferir, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas, os dados da inscrição efetuada pela Internet. Caso verifique algum problema com a inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, (0XX11) 3721-4888, de segunda a sexta-feira, úteis, das 9 às 17 horas (horário de Brasília), para verificar o ocorrido.

3.4.5 As inscrições efetuadas via Internet somente serão aceitas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.4.6 As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições, não serão aceitas.

3.4.7 O candidato inscrito via Internet **não** deverá enviar cópia do documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.

3.4.8 A Fundação Carlos Chagas não se responsabilizará por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.4.9 O descumprimento das instruções para inscrição via Internet implicará a não-efetivação da inscrição.

3.5 Ao inscrever-se no concurso, é recomendado ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas (Capítulo 6 deste Edital).

3.6 As informações prestadas na Ficha de Inscrição/Formulário de Inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Fundação Carlos Chagas o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.7 Efetivada a inscrição, não haverá em hipótese alguma devolução da importância paga.

3.8 Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado, **excetuando-se** aos doadores de sangue da rede hospitalar pública, no Estado de Roraima, em atendimento à Lei Estadual nº 167, de 22 de abril de 1997.

3.8.1 A isenção somente se aplica àquele que, na data da publicação deste Edital, seja doador regular há no mínimo 06 (seis) meses, com pelo menos 03 (três) doações realizadas.

3.9 As inscrições com isenção de pagamento, de que trata o item anterior, somente serão realizadas via **Internet**, na forma do **item 3.4** deste Capítulo.

3.10 O candidato deverá apresentar declaração fornecida pelo banco de sangue, demonstrando sua condição de doador regular, **até o**

término das inscrições, anexada ao comprovante de solicitação de inscrição via Internet, protocolando tais documentos na sede do Tribunal de Justiça de Roraima, situada na **Praça do Centro Cívico, s/nº – Centro – Boa Vista – RR.**

3.10.1 O candidato inscrito na condição de doador de sangue que, no período das inscrições, não apresentar os comprovantes de acordo com o estabelecido no **item anterior** terá sua solicitação indeferida.

3.10.2 Não serão consideradas as cópias não autenticadas bem como os documentos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por outro meio que não o estabelecido no item 3.10.

3.11 Após análise dos pedidos de isenção, o TJ/RR publicará, no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a lista dos pedidos deferidos e indeferidos.

3.12 Os candidatos, cujos pedidos de isenção de pagamento forem indeferidos, estarão automaticamente excluídos do Concurso Público.

3.13 A Fundação Carlos Chagas exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para realização das provas do Concurso.

3.14 Não serão aceitas inscrições por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

3.15 O candidato não portador de deficiência que necessitar de condição especial para realização da prova deverá solicitá-la até o término das inscrições, via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Núcleo de Execução de Projetos – Ref.: Solicitação/TJ-RR – Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900).

3.15.1 O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida.

3.15.2 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.16 A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização da prova, deverá levar um acompanhante que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda da criança.

3.16.1 Não haverá compensação do tempo de amamentação no prazo de duração da prova.

3.17 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.18 Deferidas as inscrições preliminares, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar lista de inscritos no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima, contendo nome e número de inscrição dos candidatos.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

4.1 Às pessoas portadoras de deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para o cargo em concurso público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

4.2 Fica destinado o índice de 10% (dez por cento) das vagas referidas no item 1.5 para os candidatos portadores de deficiência, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução nº 44/2007 – TJ/RR, e em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001, bem como na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

4.2.1 Conforme § 2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/99, caso a aplicação do percentual de que trata o item 4.2 resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4.3 As vagas definidas no item 4.2 que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no concurso ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem geral de classificação.

4.4 Não obsta a inscrição ou o exercício das atribuições pertinentes ao cargo a utilização de material tecnológico de uso habitual.

4.5 Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

4.6 As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso em igualdade com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos nos §§ 1º e 2º do referido artigo deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas.

4.6.1 O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

4.7 O candidato deverá declarar, quando da inscrição preliminar, ser portador de deficiência, especificando-a na Ficha/Formulário de Inscrição via **Internet** e, no período das inscrições, encaminhar, via **SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR)**, à Fundação Carlos Chagas (A/C Núcleo de Execução de Projetos – Ref.: Laudo Médico – Concurso Público do TJ-RR – Av. Professor Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900), as informações a seguir:

a) Laudo Médico, original e expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições preliminares,

atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova. Ao Laudo Médico deverão ser anexadas as seguintes informações: nome completo, número do documento de identidade (RG), número do CPF e número do telefone.

b) O candidato portador de deficiência visual, além do envio da documentação indicada na letra “a” deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, a confecção de prova especial em Braille ou Ampliada, ou ainda, a necessidade da leitura de sua prova, especificando o tipo de deficiência.

c) O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada na letra “a” deste item, deverá encaminhar solicitação, por escrito, até o término das inscrições, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

4.8 Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braille serão oferecidas provas nesse sistema, e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo ainda utilizar-se de soroban.

4.9 Aos deficientes visuais (amblíopes) que solicitarem prova especial Ampliada serão oferecidas provas nesse sistema.

4.10 O candidato deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova Ampliada, entre 18, 24 ou 28. Não havendo a indicação de tamanho de fonte, a prova será confeccionada em fonte 24.

4.11 Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem os dispositivos mencionados no:

– Item 4.7 – letra “a” – Serão considerados como não portadores de deficiência.

– Item 4.7 – letra “b” – Não terão a prova especial preparada e/ou pessoa designada para leitura da prova, seja qual for o motivo alegado.

– Item 4.7 – letra “c” – Não terão tempo adicional para realização da prova, seja qual for o motivo alegado.

4.12 No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência deverá declarar estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação no estágio probatório.

4.13 O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição preliminar conforme instruções constantes neste Capítulo não poderá alegar a referida condição em seu benefício e não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.

4.14 A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos habilitados (classificados na forma do Capítulo 10), inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

4.15 O candidato habilitado que tiver efetuado inscrição preliminar na condição de portador de deficiência deverá, quando convocado, submeter-se à perícia médica objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

4.16 A avaliação de que trata o item anterior, de caráter terminativo, será realizada pela Junta Médica Oficial do Estado de Roraima, observado o disposto no art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

4.16.1 A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato portador de deficiência obedecerá ao disposto no art. 58, § 2º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, observado, no que couber, o estabelecido no art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

4.16.2 A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identidade original e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, conforme item 4.7 deste Capítulo, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

4.16.3 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato portador de deficiência, à avaliação tratada no item 4.15.

4.16.4 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.17 Será eliminado da lista de candidatos portadores de deficiência aquele cuja deficiência assinalada, na Ficha de Inscrição, não se constate, devendo o mesmo figurar apenas na lista de classificação geral.

4.18 A não-observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas a portadores de deficiência.

4.19 Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser argüida para justificar a concessão de aposentadoria.

5. DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO

5.1 O Concurso constará das seguintes provas:

a) Prova Objetiva;

b) Prova Subjetiva;

c) Prova Prática;

d) Avaliação de Títulos.

5.2 As Provas Objetiva, Subjetiva e Prática versarão sobre as seguintes disciplinas:

a) Direito Constitucional;

b) Direito Administrativo;

c) Direito Civil;

d) Direito Processual Civil;

e) Direito Penal;

f) Direito Processual Penal;

g) Direito Comercial;

h) Direito Tributário;

i) Direito Eleitoral;

j) Direito Ambiental;

k) Direito do Consumidor;

l) Direito da Criança e do Adolescente.

5.3 A Prova Objetiva constará de 100 (cem) questões de múltipla escolha e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.3.1 Esta prova selecionará os primeiros 60 (sessenta) colocados dentre aqueles que atingirem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos. Havendo notas idênticas na última posição, todos os candidatos empatados serão considerados habilitados.

5.3.2 Na Prova Objetiva, não será permitida qualquer espécie de consulta, nem mesmo ao texto exclusivo da lei.

5.4 A Prova Subjetiva será composta por 10 (dez) questões dissertativas e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.4.1 Todos os candidatos inscritos farão a Prova Subjetiva, mas somente terão as provas avaliadas os candidatos habilitados na forma do item 5.3.1 deste Capítulo.

5.4.2 Será eliminado o candidato que obtiver, na Prova Subjetiva, nota inferior a 50 (cinquenta) pontos.

5.4.3 Na Prova Subjetiva, será permitida consulta à legislação desacompanhada de quaisquer anotações, comentários, jurisprudência ou súmulas.

5.5 A Prova Prática consistirá na elaboração de 02 (duas) sentenças, uma cível e outra penal, e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.5.1 Todos os candidatos inscritos farão a Prova Prática, mas somente terão as provas avaliadas os candidatos aprovados na Prova Subjetiva.

5.5.2 Será eliminado o candidato que obtiver, na Prova Prática, nota inferior a 50 (cinquenta) pontos.

5.5.3 Na Prova Prática, será permitida consulta à legislação desacompanhada de quaisquer anotações, comentários, jurisprudência ou súmulas.

5.6 O material para consulta será submetido à inspeção antes e/ou durante a realização das Provas Subjetiva e Prática, por Comissão designada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

5.7 A avaliação da Prova Subjetiva e da Prova Prática levará em conta a correção vernacular, a coerência e a segurança na exposição e conclusões, bem como, em especial, a tecnicidade e a juridicidade dos textos elaborados pelo candidato.

6. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS

6.1 As provas escritas serão realizadas na cidade de Boa Vista – RR.

6.1.1 A aplicação da Prova Objetiva está prevista para o dia **28/03/2008**.

6.1.2 A aplicação da Prova Subjetiva está prevista para o dia **29/03/2008**.

6.1.3 A aplicação da Prova Prática está prevista para o dia **30/03/2008**.

6.1.4 A aplicação das provas nas datas previstas dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas.

6.2 A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgadas oportunamente através de Editais de Convocação para Provas, a serem publicados no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e através de Cartões Informativos que serão encaminhados aos candidatos por meio dos Correios. Para tanto, é fundamental que o endereço constante na Ficha de Inscrição esteja completo e correto, inclusive com indicação do CEP. Os locais de realização das provas serão disponibilizados no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

6.2.1 Não serão postados Cartões Informativos de candidatos cujo endereço na Ficha de Inscrição esteja ilegível e/ou incompleto ou sem indicação do CEP.

6.2.2 A comunicação feita por intermédio dos Correios é meramente informativa. O candidato deverá acompanhar no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima a publicação dos Editais de Convocação para realização das provas.

6.2.2.1 O envio de comunicação pessoal dirigida ao candidato, ainda que extraviada ou por qualquer motivo não recebida, não desobriga o candidato do dever de consultar o Edital de Convocação para Provas.

6.3 O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas, deverá:

a) entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone **(0XX11) 3721-4888**, de segunda a sexta-feira, úteis, das 9 às 17 horas (horário de Brasília) ou consultar o *site* da Fundação Carlos Chagas: www.concursosfcc.com.br; ou

b) dirigir-se ao Tribunal de Justiça de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº – Centro, Boa Vista – RR, de segunda a sexta-feira, úteis, das 8 às 18 horas (horário local), para verificar, em listas afixadas, o dia, o horário e o local definidos para a realização de sua prova ou consultar o *site* do Tribunal de Justiça de Roraima: www.tj.rr.gov.br.

6.4 Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e no local constantes nas listas afixadas, no Cartão Informativo, no *site* da Fundação Carlos Chagas e no *site* do Tribunal de Justiça de Roraima.

6.5 Os eventuais erros de digitação verificados no Cartão Informativo enviado ao candidato quanto a nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento etc. deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas em formulário específico.

6.6 Caso haja inexistência na informação relativa à condição de portador de deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone **(0XX11) 3721-4888**, de segunda a sexta-feira, úteis, das 9 às 17 horas (horário de Brasília) com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização da prova.

6.6.1 O candidato que não entrar em contato com o SAC no prazo mencionado será o exclusivo responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

6.7 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como, por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

6.7.1 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

6.7.2 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

6.8 Não haverá segunda chamada ou repetição de provas.

6.8.1 O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

6.8.2 O não-comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação no Concurso Público.

6.9 A Fundação Carlos Chagas, objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em

especial, dos próprios candidatos – bem como sua autenticidade, solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, a autenticação digital da Folha de Resposta personalizada da Prova Objetiva e dos Cadernos de Questões da Prova Subjetiva e da Prova Prática. Na hipótese de o candidato não autenticá-la digitalmente, deverá registrar sua assinatura, em campo específico, por três vezes.

6.10 Na Prova Objetiva, o candidato deverá assinalar as respostas na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões personalizado. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

6.10.1 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

6.11 O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica de tinta preta, lápis preto nº 2 e borracha.

6.11.1 O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou reforçá-los com grafite na cor preta, se necessário.

6.11.1.1 Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

6.12 Durante a realização das provas, não será permitida comunicação entre os candidatos.

6.13 Durante a realização da Prova Objetiva, não será permitida nenhuma espécie de consulta, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

6.14 Durante a realização da Prova Subjetiva e da Prova Prática será permitida consulta à legislação, conforme estabelecido nos itens 5.4.3 e 5.5.3.

6.15 Motivará a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes da prova, bem como o tratamento incorreto e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

6.16 Será excluído do Concurso Público o candidato que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

b) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

c) não apresentar documento que bem o identifique;

d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

e) ausentar-se do local de provas antes de decorrida uma hora do início das provas;

f) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o fornecido pela Fundação Carlos Chagas no dia da aplicação das provas;

g) ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização;

h) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

i) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

j) não devolver integralmente o material recebido;

k) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;

l) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

m) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

6.16.1 O candidato que estiver portando equipamento eletrônico, como os indicados nas alíneas “k” e “l” do item anterior, deverá desligar o aparelho antes do início das provas.

6.16.2 Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

6.17 Os eventuais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, equipamentos eletrônicos, como os indicados nas alíneas “k” e “l” do item 6.16, deverão ser lacrados pelo candidato, antes do início das provas, utilizando saco plástico e etiqueta de identificação, fornecidos pela Fundação Carlos Chagas no dia da prova, exclusivamente para tal fim.

6.17.1 Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados pelo candidato e acondicionados no respectivo saco plástico antes de ser lacrado.

6.17.2 Os pertences pessoais lacrados serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala de prova, onde deverão permanecer durante todo o período de permanência dos candidatos no local de prova. Ao término da prova, o candidato poderá levar consigo o saco

plástico lacrado. A Fundação Carlos Chagas não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

6.18 Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer lacrados e desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

6.19 O candidato, ao terminar a Prova Objetiva, entregará ao fiscal, juntamente com a Folha de Respostas, o Caderno de Questões personalizado.

6.20 A Fundação Carlos Chagas não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

6.21 No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a Fundação Carlos Chagas procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do comprovante de inscrição autenticado pela CAIXA ou boleto bancário com comprovação de pagamento, com o preenchimento de formulário específico.

6.21.1 A inclusão de que trata o item 6.21 será realizada de forma condicional e será analisada pela Fundação Carlos Chagas, na fase do Julgamento da Prova Objetiva, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

6.21.2 Constatada a impropriedade da inscrição de que trata o item 6.21, a mesma será automaticamente cancelada, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

6.22 Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso.

6.23 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

6.24 Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova fora do local e horário determinados.

6.25 Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a Fundação Carlos Chagas não fornecerá exemplares dos Cadernos de Questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso Público. As questões da Prova Objetiva e respectivas respostas consideradas como certas serão divulgadas no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, em data a ser comunicada no dia da aplicação das provas.

7. DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

7.1 Os candidatos aprovados na Prova Prática serão convocados para inscrição definitiva no Concurso Público, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do resultado final da Terceira Fase.

7.2 O pedido de inscrição definitiva, assinado pelo candidato ou seu procurador, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) cópia autenticada da carteira de identidade ou de documento equivalente, nos termos do item 3.3, alínea “c”, deste Edital;

b) cópia autenticada do diploma registrado de bacharel em Direito ou da certidão de conclusão do curso;

c) cópia autenticada do título de eleitor e certidão (original) da Justiça Eleitoral, comprovando estar em pleno gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

d) cópia autenticada da carteira de reservista ou do certificado de dispensa de incorporação, se do sexo masculino, ou de documento equivalente;

e) certidões negativas de antecedentes criminais (originais), fornecidas pela Justiça Federal (Comum, Militar e Eleitoral) e pela Justiça Estadual (Comum e Militar), de onde residir o candidato nos últimos 05 (cinco) anos;

f) certidão circunstanciada (original) que comprove o exercício, no mínimo, de 03 (três) anos de atividade jurídica, até a data limite estabelecida para inscrição definitiva, nos termos da Resolução nº 11, de 31 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, e observado, quanto ao exercício da Advocacia, o disposto nas alíneas “b” e “c” do item 9.3 deste Edital.

7.3 O requerimento de inscrição definitiva, dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, será protocolado na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situada na Praça do Centro Cívico, s/nº – Centro, Boa Vista – RR, CEP 69.301-380, ou encaminhado via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR) para o referido endereço.

7.3.1 Somente serão aceitas as solicitações que sejam postadas até o último dia do período de inscrição definitiva.

7.4 Os candidatos que não apresentarem todos os documentos exigidos, dentro do prazo previsto no item 7.1, estarão eliminados do Concurso.

7.5 Os pedidos de inscrição definitiva serão apreciados motivadamente pela Comissão do Concurso do Tribunal de Justiça de Roraima.

7.6 A lista dos candidatos que tiveram a inscrição definitiva deferida será publicada no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

8. DA SINDICÂNCIA OU INVESTIGAÇÃO SOCIAL

8.1 O candidato que tiver sua inscrição definitiva deferida será submetido à Sindicância ou Investigação Social, de caráter eliminatório e sob a responsabilidade da Comissão do Concurso do Tribunal de Justiça de Roraima.

8.2 A Sindicância ou Investigação Social consistirá na coleta de informações acerca da vida pregressa e atual e sobre a conduta individual e social do candidato.

8.2.1 As autoridades e qualquer cidadão poderão prestar, sigilosamente, informações sobre os candidatos, vedado o anonimato.

8.2.2 A conclusão da Sindicância ou Investigação Social será fundamentada e apenas o candidato interessado poderá ter acesso ao seu conteúdo.

8.3 A lista dos candidatos considerados habilitados nesta Fase será publicada no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

9. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

9.1 Serão convocados à apresentação de Títulos todos os candidatos habilitados na Quarta Fase – Sindicância ou Investigação Social.

9.2 Os Títulos a serem considerados são os constantes do quadro abaixo, não se admitindo pontuação a qualquer outro documento:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
A	Exercício da Magistratura, do Ministério Público ou da Advocacia, até 31/12/2007.	2,0 por ano	10,0
B	Exercício de magistério público jurídico, em nível superior, até 31/12/2007, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente por concurso público específico.	1,5 por ano	6,0
C	Exercício de cargo ou emprego público privativo de bacharel em Direito, até 31/12/2007, desde que o candidato tenha sido admitido por concurso público específico, excetuando-se os títulos já incluídos nas alíneas anteriores.	1,0 por ano	6,0
D	Aprovação em concurso público, homologado até 31/12/2007, para cargo ou emprego público privativo de bacharel em Direito, excetuando-se os títulos já incluídos na alíneas anteriores.	1,0	2,0

E	Certificado de conclusão e histórico escolar, obtidos até 31/12/2007, em curso de pós-graduação em nível de especialização na área jurídica, realizado no país ou no exterior, sob o patrocínio de entidade oficial ou reconhecida, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e nota de aproveitamento.	1,5	3,0
F	Certificado de conclusão e histórico escolar, obtidos até 31/12/2007, de curso de preparação ou aperfeiçoamento de Magistrados, realizado no país ou no exterior, sob o patrocínio de entidade oficial ou reconhecida, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e nota de aproveitamento.	1,5	3,0
G	Diploma, devidamente registrado, de doutorado em Direito, obtido até 31/12/2007, expedido por entidade oficial ou reconhecida, e acompanhado do histórico do curso.	10,0	10,0
H	Diploma, devidamente registrado, de mestrado em Direito, obtido até 31/12/2007, expedido por entidade oficial ou reconhecida, e acompanhado do histórico do curso.	7,0	7,0
I	Livro de autoria exclusiva do candidato, no âmbito da Ciência Jurídica, com no mínimo 100 (cem) páginas, com ISBN, excluídos os trabalhos em equipe e também aqueles que tenham sido utilizados na obtenção de nota para conclusão de qualquer curso ou grau (graduação, especialização, mestrado, doutorado, preparação ou aperfeiçoamento).	1,5	3,0
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		50,00	

9.3 Para efeito de pontuação relativa aos títulos mencionados na alínea "A" deste Capítulo, o candidato deverá apresentar:

- a)** certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e o desenvolvimento na carreira de Juiz ou Membro do Ministério Público;
- b)** os documentos descritos no art. 6º, alíneas "a" e "b", do Provimento n.º 102/2004 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para a Advocacia na área privada;
- c)** certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) de Advocacia na área pública, assim entendida aquela exercida pelos integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

9.4 Para efeito de pontuação relativa aos títulos mencionados nas alíneas "B" e "C" deste Capítulo, o candidato deverá apresentar certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço de nível superior realizado na área jurídica, com a descrição das atividades desenvolvidas.

9.5 As certidões mencionadas nos itens 9.3 e 9.4 deverão ser expedidas pelo setor de pessoal, de recursos humanos ou equivalente. Não havendo setor de pessoal, de recursos humanos ou equivalente, deverá ser especificado na certidão o setor competente pela emissão do documento.

9.6 A comprovação de aprovação em concurso público deverá ser feita por meio de certidão expedida pelo setor de pessoal, de recursos humanos ou equivalente, ou através de página original ou de cópia de Diário Oficial, autenticada em cartório ou pela imprensa oficial correspondente, em que conste o resultado final do concurso, o cargo para o qual o candidato foi aprovado e a data da homologação do resultado final.

9.6.1 Para receber a pontuação relativa à alínea "D" deste Capítulo, o candidato deverá demonstrar que o título não está relacionado ao exercício de cargo, emprego ou função já incluídos nas alíneas "A", "B" ou "C".

9.6.2 Não será considerada como concurso público a seleção constituída apenas de prova de títulos e/ou de análise de currículos e/ou de provas práticas e/ou de testes psicotécnicos e/ou de entrevistas.

9.7 Para receber a pontuação relativa à alínea "E" deste Capítulo, o candidato deverá comprovar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

9.8 Para receber a pontuação relativa à alínea "I" deste Capítulo, o candidato deverá apresentar original ou cópia legível da publicação, com autenticação nas páginas em que conste a autoria e o ISBN.

9.8.1 Não serão consideradas para efeito de pontuação as publicações por meios eletrônicos (Internet).

9.9 Não serão aceitos protocolos de documentos, de certidões, de diplomas ou de declarações, os quais devem ser apresentados em cópia autenticada por tabelionato público.

9.10 Os documentos e diplomas relacionados a cursos realizados no exterior somente serão considerados quando vertidos para o português, por tradutor oficial, e reconhecidos segundo a legislação própria.

9.11 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

9.12 Os títulos a serem avaliados deverão ser encaminhados:

- a)** em cópias autenticadas e discriminadas em relação específica, sem rasuras ou emendas, identificadas com o nome completo do candidato, assinatura e número do documento de identidade;
- b)** por meio de SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR) à:

Fundação Carlos Chagas

Núcleo de Execução de Projetos

Ref: Concurso TJ-RR/Títulos

Av. Prof. Francisco Morato, 1565 – Jardim Guedala

CEP 05513-900 – São Paulo – SP.

9.13 Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, correio eletrônico ou por qualquer outra via que não a especificada no item anterior.

9.14 Apenas serão considerados para apreciação os títulos obtidos até 31/12/2007.

9.15 A pontuação decorrente da Avaliação de Títulos será no máximo de 50 (cinquenta) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse montante.

9.16 A Avaliação dos Títulos será feita pela Fundação Carlos Chagas, e o seu resultado será divulgado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima e no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

9.17 Somente serão aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com o especificado neste Edital.

9.18 Será vedada a pontuação de qualquer documento que não preencher todas as condições previstas neste Capítulo.

9.19 Após a entrega dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

9.20 Não serão recebidos títulos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital específico ou em desacordo com o disposto neste Capítulo.

9.21 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos constantes do item 9.2, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Concurso, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

10. DA NOTA FINAL DO CONCURSO

10.1 A nota final do Concurso será a soma das notas obtidas nas Provas Objetiva, Subjetiva e Prática e na Avaliação de Títulos.

10.2 Os candidatos serão classificados de acordo com os valores decrescentes das notas finais.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia do prazo da inscrição definitiva, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- obtiver maior nota na Prova Prática;
- obtiver maior nota na Prova Subjetiva;
- obtiver maior nota na Prova Objetiva;
- obtiver maior nota na Avaliação de Títulos;
- tiver maior idade.

12. DOS RECURSOS

12.1 Será admitido recurso quanto:

- a) à aplicação das provas;
- b) às questões da Prova Objetiva e gabaritos preliminares;
- c) à vista da Prova Subjetiva e à vista da Prova Prática;
- d) ao indeferimento da inscrição definitiva;
- e) ao resultado da Sindicância ou Investigação Social;
- f) ao resultado da Avaliação de Títulos;
- g) ao resultado das provas.

12.2 O prazo para interposição de recurso quanto às alíneas do item anterior será de **02 (dois) dias úteis** após a concretização do evento que lhes disser respeito (aplicação das provas, formulação das questões da Prova Objetiva, divulgação dos gabaritos preliminares, vista da Prova Subjetiva, vista da Prova Prática, indeferimento da inscrição definitiva, resultado da Sindicância ou Investigação Social, resultado da Avaliação de Títulos e resultado das provas), tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.

12.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 12.1 deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

12.4 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

12.5 Os candidatos deverão enviar o recurso em três vias (original e duas cópias). Os recursos deverão ser digitados ou datilografados. Cada questão ou item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Modelo de Identificação de Recurso

Concurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA Candidato: _____ Nº do Documento de Identidade: _____ Nº de Inscrição: _____ Cargo: Juiz de Direito Substituto Tipo de Gabarito: _____ (apenas para recursos sobre o item 12.1, "b") Nº da Questão: _____ (apenas para recursos sobre o item 12.1, "b") Fundamentação e argumentação lógica: Data: _____/_____/_____ Assinatura: _____

12.6 Os recursos quanto às alíneas "a", "b", "c", "f" e "g" do item 12.1 deverão ser remetidos, através dos Correios, por SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC – Ref.: Recurso/Tribunal de Justiça de Roraima, Av. Professor Francisco Morato, 1565 – Jardim Guedala, São Paulo – SP, CEP 05513-900).

12.6.1 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data da postagem.

12.7 Os recursos quanto às alíneas "d" e "e" do item 12.1, dirigidos ao Presidente da Comissão do Concurso, serão protocolados na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situada na Praça do Centro Cívico, s/nº – Centro, Boa Vista – RR, CEP 69.301-380, ou encaminhados via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR) para o referido endereço.

12.7.1 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo ou da postagem, conforme o caso.

12.8 O candidato deve ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

12.9 Será concedida **vista** da Prova Subjetiva e vista da Prova Prática aos candidatos que as requererem no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos respectivos resultados.

12.9.1 Os requerimentos deverão conter a identificação do candidato, a fundamentação e a argumentação lógica que motivou o pedido de vista, a data e a assinatura do candidato e deverão ser remetidos, via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC – Ref.: Vista de Provas/Tribunal de Justiça de Roraima, Av. Professor Francisco Morato, 1565 – Jardim Guedala, São Paulo – SP, CEP 05513-900).

12.9.1.1 O pedido de vista de prova interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data da postagem.

12.9.2 A vista da Prova Subjetiva e a vista da Prova Prática serão realizadas através do *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), em datas e horários a serem oportunamente divulgados no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

12.9.3 As instruções para as vistas de provas serão disponibilizadas no *site* da Fundação Carlos Chagas.

12.10 Não serão aceitos pedidos de vista da Prova Subjetiva e da Prova Prática ou recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, Internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

12.11 A Banca Examinadora da Fundação Carlos Chagas constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.12 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados.

12.13 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

12.14 O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

12.15 Na ocorrência do disposto nos itens 12.13 e 12.14, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

12.16 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer, coletivamente, e apenas quanto aos pedidos que forem deferidos.

12.17 O gabarito preliminar da Prova Objetiva será divulgado pela Internet no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça de Roraima (www.tj.rr.gov.br) e da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

12.18 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br). Não serão dadas respostas individuais aos candidatos.

12.19 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recurso de recurso e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

13. DA COMISSÃO DO CONCURSO

13.1 A Comissão do Concurso do Tribunal de Justiça de Roraima é formada pelos seguintes membros:

a) Titulares:

Des. Carlos Henriques Rodrigues (Presidente)
 Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
 Des. Almiro José Mello Padilha
 Dr. Ednaldo do Nascimento Silva (OAB/RR).

b) Suplentes:

Des. José Pedro Fernandes
 Des. Mauro José do Nascimento Campello
 Dr. Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Resolução nº 44/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

14.2 O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, contado da data de publicação de sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

14.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Concurso Público no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Não serão prestadas, por telefone, informações relativas ao resultado do Concurso Público.

14.4 Todos os cálculos descritos neste Edital serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

14.5 Serão publicados no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Concurso, conforme Capítulo 10 deste Edital.

14.6 A Fundação Carlos Chagas disponibilizará o Boletim de Desempenho nas provas para consulta, por meio do CPF e do número de inscrição do candidato, no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, após a publicação dos resultados no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

14.7 A Fundação Carlos Chagas não fornecerá atestados, declarações ou certificados relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima, ou o Boletim de Desempenho disponível no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas, conforme item 14.6 deste Capítulo.

14.8 As despesas relativas à participação do candidato no Concurso e à apresentação para posse e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

14.9 O Tribunal de Justiça de Roraima, no momento do recebimento dos documentos para a posse, afixará 01 (uma) foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação Digital – CAD e, na seqüência, coletará a assinatura do candidato e procederá à autenticação digital no Cartão.

14.10 O Tribunal de Justiça de Roraima reserva-se no direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

14.11 Os candidatos nomeados serão submetidos a exames de sanidade física e mental pela Junta Médica Oficial do Estado de Roraima.

14.12 Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato) constantes na Ficha/Formulário de Inscrição, o candidato deverá dirigir-se:

a) à sala de coordenação do local em que estiver prestando as provas e solicitar a correção;

b) após a realização das provas, ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no Departamento de Recursos Humanos, para atualizar os dados.

14.13 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

14.13.1 O candidato classificado deverá manter seu endereço e telefone atualizados até que se expire o prazo de validade do Concurso Público.

14.14 O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) endereço não atualizado;

b) endereço de difícil acesso;

c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;

d) correspondência recebida por terceiros.

14.15 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Concurso, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

14.15.1 Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no item 14.15 deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

14.16 O Tribunal de Justiça de Roraima e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso.

14.17 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

14.18 Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na remota hipótese de verificarem-se falhas de impressão, o Coordenador do Colégio, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:

a) substituição dos Cadernos de Questões defeituosos;

b) em não havendo número suficiente de Cadernos para a devida substituição, procederá à leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando, para tanto, um Caderno de Questões completo;

c) se a ocorrência verificar-se após o início da prova, o Coordenador do Colégio, após contato com a Fundação Carlos Chagas, estabelecerá prazo para compensação do tempo usado para regularização do caderno.

14.19 Os casos em que houver omissão ou forem duvidosos serão resolvidos pela Comissão do Concurso do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e pela Fundação Carlos Chagas, no que a cada um couber.

14.20 As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas a critério exclusivo e irrecurável pela Comissão do Concurso do Tribunal de Justiça de Roraima, juntamente com a Fundação Carlos Chagas.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

Presidente do TJ/RR

ANEXO AO EDITAL Nº 001/2007 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O IV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO ESTADO DE RORAIMA.

PROGRAMA DAS DISCIPLINAS

Direito Constitucional

1. Direito Constitucional: conceito, natureza, origem e evolução. Relações com os demais ramos do Direito.
2. Constituição: conceito e tipos de Constituição. A Constituição como norma fundamental. Poder constituinte. A estrutura da atual Constituição. Reforma da Constituição: revisão e emenda. Hermenêutica constitucional.
3. O princípio da supremacia da Constituição. Controle da constitucionalidade das leis e atos normativos. Modalidades: difuso e concentrado. Ação direta de inconstitucionalidade contra atos omissivos e comissivos. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental.
4. Direito Constitucional Intertemporal. Vigência, validade e eficácia das normas constitucionais e infraconstitucionais do regime constitucional anterior. Disposições constitucionais gerais e transitórias.
5. Forma de Estado e forma de Governo. Histórico. A classificação de Aristóteles. As modernas classificações das formas de governo: de Maquiavel a Montesquieu.
6. Soberania: conceito e origem histórica. Soberania e separação dos poderes. O sistema de freios e contrapesos. As funções legislativa, administrativa e jurisdicional. Delegação de funções. Invasões de competência.
7. Direitos políticos. Nacionalidade e cidadania. Aquisição, suspensão e perda dos direitos políticos. Elegibilidade e inelegibilidade. Regime representativo. Sufrágio. O sistema eleitoral brasileiro. Os partidos políticos.
8. Direitos e garantias individuais. *Bill of rights*. Nacionais e estrangeiros em face dos direitos individuais. As garantias da magistratura. Impedimentos impostos aos magistrados.
9. A ordem econômica e financeira na Constituição. Princípios da ordem econômica. Intervenção do Estado. Prestação de serviços públicos e exploração da atividade econômica.
10. Direitos e garantias fundamentais: individuais e coletivos. Direitos sociais. Direitos difusos.
11. As garantias constitucionais contra os abusos da Administração Pública. Ações constitucionais. *Habeas corpus*. Mandado de segurança individual e coletivo. Ação popular. Ação civil pública. Mandado de injunção. *Habeas data*.
12. Princípios constitucionais da organização e função administrativas. Responsabilidade.
13. Regime constitucional da função pública. Servidores públicos civis. Militares.
14. Organização dos Poderes: estruturação, exercício e controle. Processo legislativo.
15. A ordem social na Constituição. Princípios. Seguridade social. Saúde. Previdência Social. Da Assistência Social. Da Educação, da Cultura e do Desporto. Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso. Meio ambiente. Competências federativas.
16. Direito Constitucional Urbanístico, Agrário e Ecológico. Políticas urbana, agrícola, fundiária e da reforma agrária.
17. Funções essenciais à Justiça. O Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil. As Forças Armadas. A Segurança Pública.
18. Matriz constitucional do controle jurisdicional da Administração Pública. A Justiça Federal. Os Tribunais Regionais Federais. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça. A Justiça Estadual. As Justiças Especializadas.

Direito Administrativo

1. A Administração Pública como organização na estrutura governamental e como função estatal. Função administrativa material, subjetiva e formalmente considerada. Diferenças para com a legislação e a jurisdição. Poder normativo e poder decisório da Administração Pública. Serviços públicos, poder de polícia, intervenção no domínio social.
2. Fontes do Direito Administrativo. O regulamento. Hierarquia normativa. A norma jurídico-administrativa. Vigência. Eficácia. Interpretação. Execução. Aplicação.
3. A Administração Pública Brasileira. Administração direta e indireta. Os colaboradores da Administração Pública. Agências Reguladoras. Utilização dos bens públicos por particulares.

4. Fato e ato administrativo. Ato complexo e ato composto. Conceito. Espécies. O suporte fático administrativo. Elementos. Existência. Validade. Eficácia. Nulidade, anulabilidade e irregularidade. Legitimidade. Aproveitamento e convalidação. Poder vinculado e discricionário. Revogação.

5. Licitação. Princípios. Espécies. Procedimento. Anulação e revogação. Contratos administrativos. Conteúdo, formalização, execução. Concessão e permissão. Extinção dos contratos.

6. Os bens do Direito Administrativo. Bens públicos. Conceito. Regime jurídico. Espécies. Concessão de uso especial para fim de moradia. Patrimônio nacional. Patrimônio cultural. Patrimônio turístico. Domínio público comum e social. Meio ambiente. Direito Urbanístico. Limitações, restrições e ingerências em relação à propriedade. Desapropriação. Requisição. Ocupação.

7. Servidores públicos. Regime jurídico. Estatuto. Cargos em comissão e funções de confiança. Contrato administrativo de trabalho. Direitos, deveres, responsabilidades.

8. O ilícito administrativo. Direito Administrativo Punitivo. Sanção administrativa. Responsabilidade civil do Estado.

9. A situação jurídica do administrado. Direitos subjetivos e interesses simples e legítimos. Garantias e instrumentos de defesa.

10. Direito Administrativo Processual. Processos e procedimentos administrativos. Espécies. Princípio de defesa. Pedido de reconsideração. Recursos. Revisão.

11. Lei de Registros Públicos.

Direito Civil

1. Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei nº 4.657/42): Interpretação e integração das leis. Ordenamento jurídico material. Direito e moral. Direito público e privado. Direitos absolutos e relativos. Norma jurídica. Relação jurídica material. Fontes do direito. Classificação das leis pela sua natureza. Vigência, eficácia, hierarquia e revogação das leis. Conflito de leis no tempo. Direito objetivo e subjetivo. Faculdade jurídica. Interesse legítimo. Direitos individuais e coletivos. Direito adquirido e expectativa de direito. Pretensão material.

2. Pessoa física. Personalidade. Direitos da personalidade. Capacidade. Espécies de capacidade. Estado das pessoas. Incapacidade. Ações de estado. Proteção aos incapazes. Opção de nacionalidade. Pessoas jurídicas. Personalidade jurídica. Classificação das pessoas jurídicas. Pessoas jurídicas públicas. Grupos não personificados ou despersonalizados. Despersonalização das pessoas jurídicas. Domicílio.

3. Bens. Classificação. Bens públicos. Bem de família e a Lei nº 8.009/90. Família, conceito e alcance.

4. Fatos jurídicos. Conceito e classificação. Aquisição, conservação, transferência, modificação e perda dos direitos. Ato jurídico. Conceito e classificação. Defeitos dos atos jurídicos. Modalidades dos atos jurídicos. Poder potestativo. Forma dos atos jurídicos e sua prova. Nulidades dos atos jurídicos. Negócio jurídico. Conceito e classificação. Elementos e forma. Ato ilícito. Conceito. Consequências dos atos ilícitos. Ilícito contratual (relativo) e extracontratual (absoluto). Ilícito penal, civil e administrativo. Prescrição e decadência. Prescrição contra a Fazenda Pública (Decreto nº 20.910/32 e Decreto-lei nº 4.597/42).

5. Do direito de empresa. Do empresário. Da sociedade. Do Estabelecimento. Dos institutos complementares.

6. Recuperação judicial de empresas.

7. Falência.

8. Direito das coisas. Posse. Conceito e classificação. Modos de aquisição e perda da posse. Efeitos da posse. Proteção possessória (ações possessórias). Propriedade. Conceito e classificação. Propriedade imóvel. Modos de aquisição e perda. Usucapião. Limitações da propriedade. Desapropriação. Parcelamento do solo urbano. Uso nocivo da propriedade. Direitos reais sobre coisas alheias: enfiteuse, servidão, penhor e hipoteca. Propriedade industrial. Marcas e patentes.

9. Direito das obrigações. Obrigações. Conceito. Modalidades de obrigações. Obrigações de dar, fazer e não fazer. Obrigações solidárias. Efeitos das obrigações. Extinção das obrigações. Modalidades de pagamento. Novação, compensação e transação. Inexecução das obrigações. Prisão civil. Obrigações decorrentes de atos ilícitos. Perdas e danos. Mora. Purga da mora. Juros e modalidades. Dívidas de valor e dívida de dinheiro. Correção monetária. Cessão de crédito. Pagamentos a cargo da Fazenda Pública. Precatórios. Liquidação das obrigações.

10. Contratos. Disposições gerais. Contratos unilaterais, bilaterais e plurilaterais. Sinal ou arras nos contratos. Vícios redibitórios. Evicção. Espécies de contratos. Compra e venda. Contrato preliminar. Cláusula penal. Mútuo. Comodato. Termo de ocupação (imóvel funcional). Depósito. Mandato. Contrato de adesão.

Alienação fiduciária em garantia. Contrato de seguro. Jogo e aposta. Fiança. Locação de imóveis. Resolução dos contratos. Distrato. Títulos ao portador. Sistema Financeiro da Habitação. Preferências e privilégios no concurso de credores.

11. Responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público. Responsabilidade das pessoas jurídicas públicas com personalidade de direito privado. Teorias sobre a responsabilidade civil do Estado. Teoria da imprevisão. Caso fortuito e força maior. Fato do príncipe. Direito de regresso. Solidariedade na ação de indenização. Dano material, dano estético e dano moral. Dano moral das pessoas jurídicas. Dano ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, histórico e paisagístico. Efeitos da sentença penal no juízo cível. Exclusão de responsabilidade civil. Abuso de direito.

12. Direito de família. Do Direito Pessoal. Do Direito Patrimonial. Da União Estável. Da Tutela e da Curatela. Separação e Divórcio. Alimentos.

13. Do Direito das Sucessões. Da sucessão em geral. Da sucessão legítima. Da sucessão testamentária. Do inventário e da partilha.

14. Das disposições finais e transitórias do Código Civil.

Direito Processual Civil

1. Jurisdição e competência. Princípios fundamentais da jurisdição. Divisões da jurisdição. Jurisdição contenciosa e jurisdição voluntária. Jurisdição constitucional das liberdades. Classificação da competência. Competência internacional e competência interna. Modificações da competência. Conexão de causas. Prevenção. Perpetuação da jurisdição. Declaração de incompetência. Exceção de incompetência. Conflito de competência.

2. Ação. Conceito e classificação. Condições e elementos da ação. Questões sobre o exercício da ação. Classificação das ações. Espécies de ações. Concurso e cumulação de ações.

3. Sujeitos processuais. Juiz: poderes, deveres e responsabilidade. Impedimento e suspeição. Ativismo judicial. Partes e procuradores. Capacidade processual. Litigância de má-fé. Responsabilidade por dano processual e multa processual. Honorários advocatícios. Sucessão e substituição das partes. Substituição dos procuradores. Substituição processual. Pluralidade de partes: litisconsórcio e assistência. Intervenção de terceiros.

4. Ministério Público e Auxiliares da Justiça. Funções do Ministério Público. Intervenção obrigatória e facultativa do Ministério Público. Falta de intervenção do Ministério Público: consequências. Auxiliares da Justiça. Escrivão ou chefe de secretaria. Oficial de justiça. Perito. Impedimento e suspeição. Órgãos do foro extrajudicial.

5. Norma processual e norma substancial. Interpretação e integração da norma processual. Fatos, atos e negócios jurídicos processuais. Forma dos atos processuais. Tempo e lugar dos atos processuais. Prazos. Preclusão. Perfeição e eficácia dos atos processuais. Comunicações dos atos processuais. Nulidades. Aproveitamento dos atos processuais. Valor da causa. Incidente de impugnação ao valor da causa.

6. Processo e procedimento. Princípios processuais. Instrumentalidade, efetividade e utilidade. Princípios procedimentais. Conversão de ritos. Procedimento comum e procedimentos especiais. Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais.

7. Procedimento sumário. Petição inicial. Resposta do réu. Contestação, exceções e pedido contraposto. Revelia. Audiência de conciliação, instrução e julgamento.

8. Procedimento ordinário. Petição inicial. Resposta do réu. Contestação, exceção e reconvenção. Reconvenção e ação dúplice. Revelia. Exceções processuais e exceções substanciais (ou preliminares de mérito). Questões preliminares e questões prejudiciais. Providências preliminares. Declaração incidente (ação declaratória incidental). Audiência de conciliação, instrução e julgamento.

9. Antecipação dos efeitos da tutela. Tutela específica das obrigações de fazer e não fazer. Tutela antecipada e tutela cautelar: contatos e divergências. Limitações e proibições na concessão de provimentos liminares. Elementos conaturais (ou componentes essenciais) do sistema de tutela jurídica. Antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial (tutela antecipada *antes* da sentença) e antecipação dos efeitos da sentença (tutela antecipada *na* sentença). Tutela antecipada no Tribunal. Forma de efetivação dos provimentos liminares, cautelares e antecipatórios. Eficácia da liminar e improcedência da demanda.

10. Julgamento conforme o estado do processo. Extinção do processo. Julgamento antecipado da lide. Saneamento do processo. Saneamento escrito e saneamento oral nos processos.

11. Instrução do processo. Provas. Disposições gerais. Ônus probatório. Modalidades de prova. Produção da prova. Diligências probatórias: art. 130 do CPC. Força probante dos documentos. Admissibilidade e valor da prova testemunhal. Prova de fato negativo.

12. Sentença. Requisitos formais da sentença. Efeitos da sentença. Função da sentença. Classificação das sentenças. Sentenças terminativas. Sentença líquida e ilíquida. Sentenças *extra, citra e ultra petita*. Fato e direito supervenientes. Efeitos principais e efeitos secundários da sentença. Embargos de declaração.

13. Coisa julgada. Coisa julgada formal e coisa julgada material. Limites objetivos e subjetivos da coisa julgada. Coisa julgada e preclusão. Coisa julgada e questões prejudiciais. Ação declaratória incidental. Efeitos da sentença penal na esfera cível. Efeitos da sentença cível na esfera penal.

14. Recurso. Conceito. Pressupostos recursais. Sucumbência. Tipologia recursal: apelação, agravos, embargos de declaração e embargos infringentes. Embargos infringentes na execução fiscal. Remessa *ex officio*. Proibição da *reformatio in pejus*. Juízo de retratação na esfera recursal. Mandado de segurança como sucedâneo recursal.

15. Liquidação e cumprimento da sentença.

16. Execução em geral. Partes na execução. Competência. Requisitos necessários para realizar qualquer execução. Título executivo judicial e título executivo extrajudicial. Execução provisória da sentença. Responsabilidade patrimonial. Disposições gerais na execução. Má-fé processual na execução.

17. Espécies de execução. Execução para entrega de coisa. Execução das obrigações de fazer e não fazer. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Penhora de títulos da dívida pública. Impenhorabilidade do bem de família. Formação, suspensão e extinção do processo de execução. Execução de sentença de natureza alimentar. Execução contra a Fazenda Pública. Execução fiscal. Execução de sentença mandamental.

18. Embargos à execução contra a Fazenda Pública. Embargos à execução fundada em título extrajudicial. Embargos à arrematação e à adjudicação. Embargos na execução por carta. Embargos na ação monitoria. Embargos de terceiro.

19. Processo cautelar. Competência. Condições da ação cautelar. Mérito no processo cautelar. Petição inicial. Medida cautelar *inaudita altera parte*. Medida cautelar *ex officio*. Justificação prévia. Defesa no processo cautelar. Revelia. Medida cautelar substitutiva. Medida cautelar satisfativa. Eficácia das medidas cautelares. Má-fé e perdas e danos no processo cautelar. Procedimentos cautelares específicos ou nominados. Arresto. Seqüestro. Caução. Busca e apreensão. Exibição. Produção antecipada de prova. Justificação judicial. Medidas cautelares nominadas. Responsabilidade pela execução da medida cautelar.

20. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa. Ação de consignação em pagamento. Ação de depósito. Ações possessórias. Ação de usucapião de terras particulares. Ação de usucapião especial. Habilitação incidente. Ação monitoria.

21. Ações coletivas. Legitimação e interesse de agir nas ações coletivas. Litisconsórcio nas ações coletivas. Execução de sentença coletiva. Ação popular. Ação civil pública. Mandado de segurança. Mandado de segurança coletivo. *Habeas data*. Controle difuso da constitucionalidade das leis. Ação rescisória. Ação declaratória de nulidade (*querella nullitatis*). Ação dúplice. Ação de desapropriação. Ações inibitórias.

Direito Penal

1. Aplicação da lei penal no tempo e no espaço. Imunidades diplomáticas, parlamentares e judiciária.

2. A teoria do crime. Ação, tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade. Condições de punibilidade. Causas de justificação e de exculpação. Erro.

3. Fases de realização do crime: tentativa, consumação, exaurimento. Crime impossível. Concurso de crimes. Crime continuado. Concurso aparente de normas. *Aberratio ictus* e *aberratio delicti*.

4. Imputabilidade penal.

5. Concurso de pessoas. Participação dolosamente distinta. Circunstâncias comunicáveis e incommunicáveis. Participação nas diversas espécies de crimes.

6. Das penas: fundamento e finalidades. Cominação, aplicação e execução. Das penas privativas de liberdade. Das penas restritivas de direitos. Da pena de multa. Da suspensão condicional da pena. Do livramento condicional. Dos efeitos da condenação. Dos efeitos civis da sentença penal. Reabilitação.

7. Medidas de segurança.

8. Ação penal.

9. Extinção da punibilidade.

10. Dos crimes contra a pessoa.

11. Dos crimes contra o patrimônio.

12. Dos crimes contra a propriedade imaterial.

13. Dos crimes contra a organização do trabalho e decorrentes de greve.

14. Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.

15. Dos crimes contra os costumes.

16. Dos crimes contra a família.

17. Dos crimes contra a incolumidade, a paz e a fé pública.

18. Dos crimes contra a administração pública e contra a administração da justiça.

19. Do crime de tortura.

20. Dos crimes resultantes de preconceito de raça ou cor.

21. Dos crimes contra os portadores de deficiência.

22. Dos crimes de responsabilidade.

23. Dos crimes contra o meio ambiente, a flora e a fauna.

24. Dos crimes contra os índios.

25. Genocídio.

26. Dos crimes contra o sistema financeiro, a ordem econômica e as relações de consumo.

27. Dos crimes contra a previdência social e a ordem tributária.

28. Dos crimes de drogas.

29. Dos crimes políticos.

30. Dos crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social.

31. Dos crimes hediondos.

32. Do abuso de autoridade.

33. Corrupção de Menores.

34. Crimes na Lei de Imprensa.

35. Crimes na Lei de Violência Doméstica.

36. Crimes na Lei de Parcelamento de Solo Urbano.

37. Crimes do Código de Defesa do Consumidor.

38. Crimes do Código de Trânsito Brasileiro.

39. Crimes do Estatuto do Idoso.

40. Crimes falimentares.

41. Lei de combate às Organizações Criminosas.

42. Crimes da Lei de Economia Popular.

43. Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores.

44. Crimes da Lei de Licitações.

45. Crimes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

46. Crimes do Estatuto do Desarmamento.

Direito Processual Penal

1. Constituição e processo penal. Repartição constitucional de competência. Garantias constitucionais do processo. Aplicação da lei processual penal.

2. Inquérito policial. Ação penal pública. Ação penal privada. Ação civil. Ação penal originária.

3. Jurisdição e competência. Das questões prejudiciais. Das exceções. Do conflito de jurisdição.

4. Medidas assecuratórias. Incidente de falsidade e da insanidade mental do acusado. Da restituição das coisas apreendidas. Perdimento.

5. Prova. Sujeitos da relação processual. Juiz. Ministério Público. Acusado e defensor. Assistentes. Auxiliares da Justiça.

6. Prisão e liberdade provisória. Atos processuais: forma, lugar, prazo.

7. Citações e intimações. Revelia.

8. Sentença. Nulidades. Fixação da pena.

9. Recursos. *Habeas corpus*. Mandado de segurança em matéria penal. Revisão Criminal.

10. Procedimento comum ou ordinário.

11. Procedimento sumário. Lei nº 9.099/95.

12. Procedimentos especiais. Do júri popular.

13. Relações Jurisdicionais com autoridade estrangeira. Cartas rogatórias. Homologação das sentenças estrangeiras. Extradição. Expulsão. Deportação.

14. Execução penal. Incidentes da execução. Remição. Anistia. Graça. Indulto. Reabilitação.

15. Prisão Temporária (Lei nº 7.960/89).

16. Interceptações Telefônicas, Ambientais, Gravações Clandestinas e Provas Ilícitas (Lei nº 9.296/96 e 10.217/01).

17. Proteção a vítimas e testemunhas (Lei nº 9.807/99).

18. Processos de competência originária no STJ e STF (Lei nº 8.038/90).

19. Edição, Revisão e Cancelamento de Enunciado de Súmula pelo STF (Lei nº 11.417/06).

20. Aspectos processuais nas Leis Especiais constantes do rol de Direito Penal.

Direito Comercial

1. Direito Empresarial. Empresário Individual. Estabelecimento: conceito; contratos relacionados.
2. Sociedades Empresárias. Tipos societários. Sociedades simples: regras gerais sobre as sociedades do Código Civil. Desconsideração da personalidade jurídica.
3. Sociedades Limitadas.
4. Sociedades Anônimas.
5. Títulos de Crédito: conceito, classificações, requisitos de validade, atributos e características. Circulação e garantias. Títulos de crédito em espécie: duplicata, nota promissória, cheque, letra de câmbio.
6. Contratos Mercantis. Compra e venda. Locação: requisitos especiais, ação renovatória. Alienação fiduciária em garantia de bens móveis. Arrendamento mercantil. Representação comercial, agência e distribuição.
7. Falência e recuperação judicial (Lei nº 11.101/05).

Direito Tributário

1. Direito Tributário. Fontes do Direito tributário. Sistema Tributário Nacional. Constituição Federal e Código Tributário Nacional.
2. Competência tributária. Repartição de competência tributária (discriminação de rendas). Limitações constitucionais ao poder de tributar (princípios constitucionais tributários).
3. Tributos. Conceito, classificação e espécies de tributos. Tributo, preço público e tarifa. Funções fiscal, parafiscal e extrafiscal do tributo.
4. Legislação tributária. Leis, medidas provisórias, tratados, convenções internacionais e decretos. Delegação no campo tributário. Normas complementares da legislação tributária. Noções sobre a reforma tributária.
5. Vigência e aplicação da legislação tributária. Interpretação e integração da legislação tributária.
6. Obrigação tributária. Conceito, espécies e elementos. Fato gerador. Sujeitos da obrigação tributária. Sucessão tributária. Substituição tributária. Capacidade tributária. Solidariedade e seus efeitos. Domicílio tributário. Responsabilidade tributária dos sucessores e substitutos tributários e de terceiros na relação tributária.
7. Crédito tributário. Constituição do crédito tributário. Tipos de lançamento. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Extinção do crédito tributário. Prescrição e decadência. Pagamento indevido e compensação. Exclusão do crédito tributário. Imunidade. Garantias e privilégios do crédito tributário. Correção monetária do crédito tributário.
8. Administração tributária. Fiscalização e Dívida ativa. Certidões negativas. Certidão positiva com efeito de negativa.
9. Distribuição das receitas tributárias. Imposto sobre a propriedade territorial rural e sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.
10. Direito processual tributário. Execução da dívida ativa (Lei nº 6.830/80). Ação de repetição de indébito. Mandado de segurança. Mandado de segurança coletivo. Ação declaratória de inexistência de relação jurídica e tributária. Ação declaratória de inexigibilidade de crédito fiscal. Ação anulatória de débito fiscal. Ações coletivas no campo tributário. Ação civil pública. Ação popular. Código de Defesa do Consumidor e as relações tributárias. Ação de consignação em pagamento. Ações cautelares no campo tributário. Liminares cautelares e tutela antecipada no campo tributário. Controle difuso da constitucionalidade da lei tributária. Infrações civis e penais da lei tributária.

Direito Eleitoral

1. Direitos políticos e partidos políticos.
2. Alistamento.
3. Elegibilidade e inelegibilidade.
4. Suspensão e perda dos direitos políticos.
5. Sufrágio: natureza e forma.
6. Processo eleitoral.
7. Plebiscito. *Referendum*. Iniciativa Popular.

Direito Ambiental

1. Disposições constitucionais de proteção ao meio ambiente (Constituição Federal, art. 225). Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Competências legislativas relacionadas ao Direito Ambiental.

2. Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81 e alterações posteriores). Do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA: estrutura e competências administrativas. Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.
3. Licenciamento Ambiental. Normas gerais. Resoluções CONAMA nºs 1/86 e 237/97. Exigibilidade de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).
4. Proteção da vegetação. Código Florestal (Lei nº 4.771/65 e alterações posteriores): reserva legal e áreas de preservação permanente. Manejo florestal sustentável na Região Amazônica. Concessão Florestal (Lei nº 11.284/06). Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/00).
5. Proteção das águas. Lei de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97). Padrões de qualidade das águas.
6. Responsabilidade ambiental. Responsabilidade civil por dano ambiental no direito brasileiro. Crimes ambientais (Lei nº 9.605/98 e alterações posteriores). Infrações administrativas (Decreto nº 3.179/99).

Direito do Consumidor

1. Dos direitos do consumidor. Da Política Nacional das Relações de Consumo.
2. Dos direitos básicos do consumidor. Da qualidade de produtos e serviços, da prevenção e da reparação dos danos. Da proteção à saúde e segurança. Da responsabilidade pelo fato do produto e do serviço. Da responsabilidade por vício do produto e do serviço. Da decadência e da prescrição. Da desconsideração da personalidade jurídica.
3. Das práticas comerciais. Da oferta. Da publicidade. Das práticas abusivas. Da cobrança de dívidas. Dos bancos de dados e cadastros de consumidores.
4. Da proteção contratual. Das cláusulas abusivas. Dos contratos de adesão.
5. Das sanções administrativas.
6. Das ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos. Das ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços.

Direito da Criança e do Adolescente

1. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disposições preliminares. Do direito à vida e à saúde. Do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade. Do direito à convivência familiar e comunitária. Do direito à educação, cultura, esporte e lazer.
2. Da prevenção e da prevenção especial.
3. Da política de atendimento.
4. Das medidas de proteção. Da prática de ato infracional.
5. Das medidas pertinentes aos pais ou responsáveis.
6. Do Conselho Tutelar.
7. Do acesso à justiça. Da Justiça da Infância e da Juventude.
8. Dos procedimentos. Dos recursos. Do Ministério Público. Do Advogado. Da proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos.
9. Dos crimes e das infrações administrativas.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 07 008025-3
IMPETRANTES: GLAUCO ANDRÉ DE OLIVEIRA BEZERRA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO
IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO DR. **CRISTÓVÃO SUTER**, RELATOR DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE:

PAULO DE OLIVEIRA ARAÚJO;
WALDEMIR PAULINO FASCHOLOTTO;
JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO;
MAGDA MARTINS VIANNA;
MARCIO APARECIDO PEREIRA PICOLLO;
RICARDO PETERLINI GONÇALVES;

ALBERTO SILVA DA CRUZ;
 MARCELO TADEU DINIZ CAVALCANTI;
 LIGIA HELENA VITAL DA SILVA;
 ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR;
 KARDEC JACKSON SANTOS DA SILVA;
 CÁIO FÁBIO REIS MONTEIRO;
 FELIPE ELIAS TENÓRIO FERREIRA;
 LUIZ AURÉLIO CARVALHO LEITE;
 JOUVERT DE SOUZA MENDONÇA;
 LARISSA GÓES DE SOUZA;
 OZEAS COSTA COLARES JUNIOR;
 ANTONIO ETEVALDO CORREIA;
 ELENILZO DE OLIVEIRA BONFIM;
 VILMAR LANA JUNIOR
 ALEXANDRE DE SOUZA CRUZ SILVA FILHO;
 ÉLSON DE MENDONÇA RIBEIRO;
 ROSANE SILVA DOS SANTOS;
 LUIZ FRANCISCO ZIEGLER;
 ALISSON OLIVEIRA LOPES;
 JOSÉ PAULINO IGLESIAS GOMES;
 JORGE HENRIQUE TEIXEIRA VERDE;
 JOSÉ EDSON DOS SANTOS;
 MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS CARVALHO;
 GIVALDO RAMOS DA SILVA;
 NEWTON CARLOS CARDOSO MADEIRA;
 CLÁUDIO TOMAS DA SILVA;
 COSMO CHAVES DOS SANTOS;
 ELISEU PEREIRA CAMPOS.

FINALIDADE: Para que sejam citados a integrar a lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários, apresentando resposta que entenderem necessária **no prazo de 15 (quinze) dias**, no Mandado de Segurança nº 010 07 008025-3, que tem como impetrantes Glauco André de Oliveira Bezerra e outro e como impetrada a Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

SEDE DO JUÍZO: Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 371, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, Itamar Lamounier, _____ Secretário do Tribunal Pleno, lavrei e o subscrevi.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 07 009145-8
IMPETRANTE: ERASMO MISTAL VASCONCELOS DE LIMA
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
IMPETRADO: COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº
001/2007 DA SECRETARIA DA GESTÃO ESTRATÉGICA E
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ERASMO MISTAL VASCONCELOS DE LIMA impetrou este Mandado de Segurança com Pedido de Liminar contra Ato da Comissão do Concurso Público nº 001/07, da SEGAD, que deixou de convocar o Demandante para a prova de títulos.

O Impetrante alega que fez 44 (quarenta e quatro) pontos na prova objetiva, sendo considerado aprovado de acordo como item 13.1 do Edital, mas que, ainda assim, não foi convocado para a prova de títulos.

Afirma que o item 11 do edital provoca dúvida interpretação, pois, ao mesmo tempo em que diz que somente será aplicada a Prova de Títulos aos candidatos que estiverem na proporção 3:1 do número de vagas ofertadas, ou seja, até a 60ª colocação, afirma, também, que não será aplicada a Prova de Títulos a quem tiver nota inferior a 40 pontos na Prova Objetiva.

Aduz que só foram convocados para a prova de títulos aqueles candidatos aprovados até a 67ª posição, tendo o Autor ficado em 68º lugar.

Sustenta, ainda, que o edital determina que a nota final será obtida pela soma da nota objetiva com a nota da prova de títulos e que, por isso, o coerente seria que todos que obtiveram a nota igual ou superior a 40 na prova objetiva, fossem submetidos à prova de títulos.

Afirma que “*A continuar como está, a lista dos 67 candidatos classificados para a Prova de Títulos, só estará sendo considerada a nota da Prova Objetiva, o que contraria o edital, pois este fala da Nota Final, e, a Nota Final é composta da Nota da Prova Objetiva mais a Nota da Prova de Títulos, conforme item 13.6.*” (fl. 04).

Ao final, requer a concessão de liminar a fim de determinar à Comissão do Concurso a convocação do Impetrante para a Prova de Títulos, visto que esta nota deve ser somada à nota da Prova Objetiva para se obter a Nota Final.

Pleiteia o benefício da gratuidade da justiça.

Juntou os documentos de fls. 05/39.

É o relatório.

Decido.

Para a concessão da liminar pretendida, faz-se necessária a presença concomitante do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

No vertente caso, não vislumbro, numa primeira análise, a fumaça do bom direito. Vejamos.

Estabelecem os itens 11 e 13 do Edital do supracitado concurso:

11) DA CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

11.1) A Prova de Títulos será aplicada somente ao candidato que obtiver nota da Prova Objetiva de Múltipla Escolha que o classifique na proporção de 3:1 em relação à quantidade de vagas ofertadas para cada cargo, respeitado o empate na última colocação.

11.1.1) Não será aplicada a Prova de Títulos aos candidatos que obtiverem rendimento na Prova Objetiva de Múltipla Escolha inferior a 40 (quarenta) pontos, mesmo que a nota o classifique na proporção de 3:1 em relação à quantidade de vagas ofertadas para o cargo.

[...]

13) DO RESULTADO FINAL

13.1) Será considerado APROVADO o candidato que obtiver rendimento igual ou superior a 40 (quarenta) pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha e estiver classificado na proporção de 3:1 em relação à quantidade de vagas ofertadas para cada cargo, respeitado o empate na última colocação.

13.1.1) O candidato que obtiver rendimento inferior a 40 (quarenta) pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha ou não estiver classificado na proporção de 3:1 em relação à quantidade de vagas ofertadas para cada cargo, respeitado o empate na última colocação, será considerado ELIMINADO (REPROVADO) e não terá Nota Final, tendo seu nome e sua nota referente à Prova Objetiva de Múltipla Escolha publicado na lista final de eliminados por critérios de pontuação e classificação.

13.2) Será atribuído, apenas aos candidatos APROVADOS a Nota Final, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

13.3) Será considerado CLASSIFICADO o candidato que obtiver Nota Final suficiente à classificação para o número de vagas ofertadas ao cargo pleiteado neste Concurso.

13.4) Os candidatos APROVADOS e NÃO CLASSIFICADOS formarão o cadastro de reserva.

13.5) Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com os valores decrescentes na Nota Final.

13.6) A Nota Final de cada candidato será encontrada através da seguinte equação:

Cálculo da Nota final

Nota Final = Nota da Prova Objetiva de Múltipla Escolha X 80% + Nota da Prova de Títulos X 20%. (fls. 19,21 e 22)

Pois bem, a partir da transcrição desses itens pode-se concluir que:

a) A convocação para a prova de títulos exige que o candidato obtenha nota na Prova Objetiva suficiente para classificá-lo na proporção de 3:1 em relação ao número de vagas, ou seja, o concursando deve ficar entre os sessenta primeiros colocados (há 20 vagas para o cargo de Técnico em Radiologia), desde que sua nota seja igual ou superior a 40 (quarenta) pontos (itens 11.1 e 11.1.1);

b) Para ser considerado aprovado, o candidato precisa obter nota igual ou superior a 40 (quarenta) na prova objetiva e estar classificado na proporção de 3:1 em relação ao número de vagas. Assim, o candidato que obtiver rendimento inferior a 40 (quarenta) pontos ou não se classificar entre as 60 primeiras colocações é considerado reprovado (itens 13.1 e 13.1.1);

c) Somente terá nota final o candidato que for considerado aprovado nos termos do item anterior e a nota final será a soma da prova objetiva com a prova de títulos;

d) Apenas o concursando que obtiver os requisitos para APROVAÇÃO é que será submetido à prova de títulos, isto é, somente aquele candidato que obtiver nota igual ou superior a 40 na prova objetiva e ficar classificado entre os 60 primeiros.

O Impetrante afirma que obteve 44 (quarenta e quatro) pontos na prova objetiva e que ficou na 68ª colocação.

Resta claro, assim, que o Autor não preencheu um dos requisitos para ser convocado para a prova de títulos, qual seja, estar entre os sessenta primeiros colocados (classificar-se na proporção de 3:1 em relação à quantidade de vagas ofertadas para o cargo).

Demais disso, o edital deixa claro que somente o candidato que preencher os dois requisitos – nota igual ou superior a 40 na prova objetiva e classificação na proporção de 3:1 em relação ao número de vagas - é que terá nota final.

Por isso, é descabida a alegação do Autor de que o coerente seria que todos que obtiveram a nota igual ou superior a 40 na prova objetiva, fossem submetidos à prova de títulos, haja vista que era necessário mais um requisito, além desse.

Por essas razões, indefiro o pedido de liminar.

Em face da inexistência de pedido de mérito e em homenagem ao princípio da razoabilidade, faculto ao Autor a emenda da petição inicial quanto ao pleito meritório no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Notifique-se a Autoridade Coatora para que preste as informações no prazo legal.

Intime-se o Procurador-Geral do Estado de Roraima, na forma do art. 19, da Lei 10.910/04.
Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

INQUÉRITO POLICIAL Nº. 010 05 001923-7

ORIGEM: SESP/RR-BOA VISTA/RR

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

AUTOR DA INFRAÇÃO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência, instaurado e autuado em 02/03/05, contra a Secretária de Estado de Saúde de Roraima, em razão da suposta prática do crime tipificado no art. 60 da Lei Federal nº. 9.605/98.

Após algumas diligências, o feito foi remetido a esta Corte, em razão do foro especial por prerrogativa de função da Autora do Fato (fl. 18). O Ministério Público pediu a concessão de prazo para a manifestação da acusada (fls. 24 e 25), mas ela nada falou.

Os autos foram, novamente, ao Ministério Público e retornaram com o pedido de decretação extinção da punibilidade estatal, em razão da prescrição (fls. 34 e 35).

É o relatório. Decido.

O crime, descrito no art. 60 da Lei Federal nº. 9.605/98, tem pena máxima de 6 (seis) meses de detenção e, portanto, seu prazo

prescricional é de 2 (dois) anos, conforme o inc. VI do art. 109 do CP.

Da data do fato (17/02/05) até hoje, transcorreram dois anos e dez meses sem que tenha havido alguma causa de interrupção do prazo prescricional.

Por essa razão, em consonância com o Ministério Público e autorizado pelo inc. IV do art. 107 do CP c/c o inc. II do art. 242 do RITJRR, decreto a extinção da punibilidade, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, e determino o arquivamento deste termo circunstanciado.

Publique-se e intemem-se.

Após, as providências de necessárias, arquite-se.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA, JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007885-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO

APELADA: PORCINA RODRIGUES DE MORAIS SÁ

ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PRELIMINAR. AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO. EMBARGOS EXTINTOS SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 20 DO CPC. ADEQUAÇÃO DO VALOR FIXADO AOS PRINCÍPIOS DA EQUIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MAJORAÇÃO DO “QUANTUM” FIXADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Nas causas em que não houver condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados, observando-se os critérios estabelecidos no §4º do art. 20, do CPC, de modo a remunerar condignamente o trabalho do procurador da parte vencedora, tendo sempre presente o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo causídico e o tempo exigido para o seu serviço.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em sede preliminar, não conhecer o agravo retido. No mérito, dar provimento parcial ao presente recurso, para o fim de majorar e fixar a verba honorária no valor líquido e certo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de

Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007807-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: JOÃO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO – DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

1. O benefício legal previsto no art. 15 do Código Penal não prescinde que o agente, voluntariamente, desista de prosseguir na execução do delito ou impeça a produção do resultado.
2. Não se descortinando dos autos tal realidade, inexistente possibilidade de se cogitar da reforma do julgado.
3. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o Parquet, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006677-5 – BOA VISTA/RR
 EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 EMBARGADA: MARINELZA VIEIRA COSTA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PROGRESSÃO DE PROFESSORES – LEI ESTADUAL 110/95 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – APRECIADA – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008137-6 – BOA VISTA/RR
 EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
 EMBARGADA: FRANCISCA TERESA SARMENTO SOUSA
 ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – INTERESSE DE AGIR E AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível Nº 010.07.008137-6 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do estado de Roraima, rejeitar o recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
 Presidente/Relator

Des. José Pedro
 Julgador

Des. Almiro Padilha
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007052-8 – BOA VISTA/RR
 EMBARGANTES: FRANCISCA LIMA CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – ART. 21 DO CPC – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há falar-se em sucumbência mínima dos embargantes, uma vez que, apesar de ter sido reconhecida a constitucionalidade da Lei nº 331/02, perderam 03 dos 05 anos de efeitos financeiros pleiteados na exordial.
2. Ocorrendo sucumbência recíproca, devem os honorários ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados. Inteligência do art. 21, caput, do CPC.
3. “A compensação imediata dos honorários advocatícios ocorre mesmo quando um dos litigantes for beneficiário da assistência judiciária gratuita” (STJ, Resp 901.485/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., j. 01.03.2007, DJ 13.03.2007 p. 338).
4. Inexistindo omissão a ser sanada e tendo sido discutida toda a matéria, não se prestam os aclaratórios ao reexame da causa.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento aos embargos.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006858-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTES: VALDERLY ARAÚJO TRIGO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ
CARNEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA –
COMPENSAÇÃO – ART. 21 DO CPC – ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA GRATUITA – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE
OMISSÃO – RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há falar-se em sucumbência mínima dos embargantes, uma vez que, apesar de ter sido reconhecida a constitucionalidade da Lei nº 331/02, perderam 03 dos 05 anos de efeitos financeiros pleiteados na exordial.

2. Ocorrendo sucumbência recíproca, devem os honorários ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados. Inteligência do art. 21, caput, do CPC.

3. “A compensação imediata dos honorários advocatícios ocorre mesmo quando um dos litigantes for beneficiário da assistência judiciária gratuita” (STJ, Resp 901.485/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., j. 01.03.2007, DJ 13.03.2007 p. 338).

4. Inexistindo omissão a ser sanada e tendo sido discutida toda a matéria, não se prestam os aclaratórios ao reexame da causa.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento aos embargos.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006832-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTES: MARIA NILDA ARAÚJO LIMA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS
COELHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA –
COMPENSAÇÃO – ART. 21 DO CPC – ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA GRATUITA – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE
OMISSÃO – RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há falar-se em sucumbência mínima dos embargantes, uma vez que, apesar de ter sido reconhecida a constitucionalidade da Lei

nº 331/02, perderam 03 dos 05 anos de efeitos financeiros pleiteados na exordial.

2. Ocorrendo sucumbência recíproca, devem os honorários ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados. Inteligência do art. 21, caput, do CPC.

3. “A compensação imediata dos honorários advocatícios ocorre mesmo quando um dos litigantes for beneficiário da assistência judiciária gratuita” (STJ, Resp 901.485/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., j. 01.03.2007, DJ 13.03.2007 p. 338).

4. Inexistindo omissão a ser sanada e tendo sido discutida toda a matéria, não se prestam os aclaratórios ao reexame da causa.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento aos embargos.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005647-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO –
FISCAL

EMBARGADOS: FARIAS E VENTURA LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO
CÍVEL – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA
MATÉRIA – IMPRESTABILIDADE DO RECURSO
ACLARATÓRIO.

1. A simples reiteração dos argumentos apresentados no curso do processo não merece apreciação nos embargos de declaração, que se prestam para sanar vícios do julgado e não para a sua reforma.

2. A contradição entre a tese defendida pelo recorrente e a adotada no aresto vergastado não enseja a interposição do recurso.

3. Ainda quando opostos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.

4. Embargos desprovidos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006861-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTES: KELSON DA LUZ OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – ART. 21 DO CPC – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há falar-se em sucumbência mínima dos embargantes, uma vez que, apesar de ter sido reconhecida a constitucionalidade da Lei nº 331/02, perderam 03 dos 05 anos de efeitos financeiros pleiteados na exordial.
2. Ocorrendo sucumbência recíproca, devem os honorários ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados. Inteligência do art. 21, caput, do CPC.
3. “A compensação imediata dos honorários advocatícios ocorre mesmo quando um dos litigantes for beneficiário da assistência judiciária gratuita” (STJ, Resp 901.485/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., j. 01.03.2007, DJ 13.03.2007 p. 338).
4. Inexistindo omissão a ser sanada e tendo sido discutida toda a matéria, não se prestam os aclaratórios ao reexame da causa.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento aos embargos.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
 Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
 Relator

Des. José Pedro
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006871-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTES: RAIMUNDO ALVES DOS REIS NETO E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – ART. 21 DO CPC – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há falar-se em sucumbência mínima dos embargantes, uma vez que, apesar de ter sido reconhecida a constitucionalidade da Lei nº 331/02, perderam 03 dos 05 anos de efeitos financeiros pleiteados na exordial.
2. Ocorrendo sucumbência recíproca, devem os honorários ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados. Inteligência do art. 21, caput, do CPC.
3. “A compensação imediata dos honorários advocatícios ocorre mesmo quando um dos litigantes for beneficiário da assistência judiciária gratuita” (STJ, Resp 901.485/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., j. 01.03.2007, DJ 13.03.2007 p. 338).
4. Inexistindo omissão a ser sanada e tendo sido discutida toda a matéria, não se prestam os aclaratórios ao reexame da causa.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento aos embargos.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
 Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
 Relator

Des. José Pedro
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006810-2 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTES: ANA CLÁUDIA DA SILVA BEZERRA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – ART. 21 DO CPC – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há falar-se em sucumbência mínima dos embargantes, uma vez que, apesar de ter sido reconhecida a constitucionalidade da Lei nº 331/02, perderam 03 dos 05 anos de efeitos financeiros pleiteados na exordial.
2. Ocorrendo sucumbência recíproca, devem os honorários ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados. Inteligência do art. 21, caput, do CPC.
3. “A compensação imediata dos honorários advocatícios ocorre mesmo quando um dos litigantes for beneficiário da assistência judiciária gratuita” (STJ, Resp 901.485/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., j. 01.03.2007, DJ 13.03.2007 p. 338).
4. Inexistindo omissão a ser sanada e tendo sido discutida toda a matéria, não se prestam os aclaratórios ao reexame da causa.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento aos embargos.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
 Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
 Relator

Des. José Pedro
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007225-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO
 ADVOGADOS: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA E OUTRO
 APELADOS: RONALDO BARROSO NOGUEIRA E OUTROS
 ADVOGADO: DR. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL – PENHORA – INCIDÊNCIA SOBRE IMÓVEL OBJETO DE CONTRATO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO – ALIENAÇÃO ANTERIOR À PENHORA – INEXISTÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

Se o imóvel penhorado fora objeto de contrato firmado pelo devedor e terceiro e a transação de transferência de domínio operou-se antes da legalização da penhora, não se caracteriza fraude à execução, o que, somente se reconhece quando o ato dito celebrado com ofensa à boa-fé remonta a momento posterior ao registro da penhora. Deve ser, portanto, o bem excluído da penhora, pois não integra mais o patrimônio do devedor, não podendo responder por suas dívidas.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Des. José Pedro Fernandes
Revisor

Des. Carlos Henriques
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.008868-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
PACIENTE: ANTONIA ERIDAN RODRIGUES VALE
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – REGULARIDADE – NEGATIVA DE AUTORIA – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA VIA ESTREITA DO WRIT – ORDEM DENEGADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.07.009002-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – DPE
PACIENTE: LUCIMAR FERREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – COMPLEXIDADE DO FEITO E CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e integral sintonia com o *Parquet*, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.07.009012-0 – SÃO LUIZ DO ANAÚ/RR

IMPETRANTE: DAVID VITORINO DA SILVA
PACIENTE: DAVID VITORINO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAÚ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – NEGATIVA DE AUTORIA – IMPOSSIBILIDADE DE INCURSÃO NO CONJUNTO PROBATÓRIO NA ESTREITA VIA DO WRIT – ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – AUSÊNCIA DE QUAISQUER ILEGALIDADES – ORDEM DENEGADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.07.009010-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – DPE
PACIENTE: ADRIANO ALEXANDRE MONTEIRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – ORDEM DENEGADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o *Parquet*, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008846-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: L. O. S., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA K. C. DE O. A.
ADVOGADO: DR. JULIANO SOUZA PELEGRINI
AGRAVADO: T. R. S.
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Intime-se pessoalmente a representante legal do agravante, para, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 11, subscrita pelo oficial de justiça, fornecendo o atual endereço do agravado, sob pena de negar-se seguimento ao recurso.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2007.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.006629-6 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

RECORRENTE: JOÃO QUINTINO DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

No procedimento do júri, deve o réu ser intimado pessoalmente da sentença de pronúncia quando o crime for inafiançável, sob pena de não haver andamento processual (CPP, arts. 413 e 414).

Nem mesmo a intimação do defensor ou a interposição do recurso em sentido estrito dispensa a intimação pessoal do acusado, que poderá ter sua prisão preventiva decretada se estiver foragido ou ausente.

No caso vertente, observa-se que a diligência foi frustrada em virtude de o réu se encontrar em lugar incerto e não sabido (fls. 223-v, 244-v e 249-v). O MM. Juiz, então, determinou a intimação por edital, realizada à fl. 252.

Ocorre que, por se tratar de crime inafiançável (tentativa de homicídio), conforme já mencionado, “a intimação ao réu da sentença de pronúncia deve ser pessoal, vedada a intimação por edital” (Julio Fabbrini Mirabete, *Código de Processo Penal Interpretado*, 7.ª ed., São Paulo, Atlas, 2000, p. 949).

Assim, a intimação de fl. 252 não gerou qualquer efeito jurídico, devendo o processo retornar à primeira instância para que se decida sobre eventual decretação da prisão preventiva, como único meio para viabilizar a intimação pessoal do acusado.

O recurso interposto pela defesa, por sua vez, deve ficar sobrestado, enquanto não resolvida a denominada “crise de instância” (*ob. cit.*, p. 949).

ISTO POSTO, baixem os autos ao Juízo de origem, para os fins acima explicitados.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007981-8 – PACARAÍMA/RR
APELANTE: LEONARDO DA SILVA MATOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Homologo a desistência da apelação, firmado pelo réu e ilustre defensora (fl. 133), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dê-se ciência ao Ministério Público de 2º grau.

Após, baixem os autos ao Juízo de origem.

P. R. I.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.009022-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
AGRAVADA: LUCIMAR AGUIAR DE ALBUQUERQUE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

O instituto de Previdência do Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, na Ação Ordinária nº 010.07.165498-1.

A decisão impugnada consiste em determinar a suspensão da eficácia da Portaria nº 368/2007/GAB/PRES/IPER, restabelecendo o pagamento dos proventos integrais da impetrante, abstendo-se a reduzir o benefício sem o devido processo legal.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que a agravada foi aposentada por invalidez e que houve um equívoco na concessão do benefício, pois foi concedida de forma integral, quando na realidade deveria ter sido proporcional. Revendo o equívoco, o IPER anulou o ato viciado.

Alega ainda que terá lesão grave e de difícil reparação se for permitida a permanência da decisão combatida, pois a agravada não terá condições de devolver a diferença do valor recebido.

Pugna por fim pela atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, pela reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percuente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante, nem mesmo este logrou êxito em comprovar tal requisito para o processamento por instrumento.

Frise-se por oportuno que o art.96, II da Lei Complementar Estadual nº 54/2001 – que dispõe sobre o regime próprio de previdência do Estado de Roraima, prevê a forma de devolução de benefício pago indevidamente, não se sustentando a alegação de que não haverá como reaver os valores em caso de improcedência da demanda originária.

Por esta razão, não vislumbrando risco de lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 522 do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 8ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009057-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: FRANCISCA RAIMUNDA DAS CHAGAS
 REZENDE VERAS LACERDA
 ADVOGADOS: DR. EDUARDO SILVA MEDEIROS E OUTROS
 APELADA: DISTRIBUIDORA BINGEL LTDA
 ADVOGADO: DR. WALDIR LINCOLN PEREIRA TAVARES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Trata-se de recurso em sede de embargos à execução em que a parte apelante alega irregularidade na representação processual do exequente, i.e., ausência de contrato social para verificar legitimidade para outorgar procuração em nome da sociedade.

Face à ausência dos autos da Execução, oficie-se ao Magistrado da 5ª Vara Cível para informar sobre a regularidade da representação do autor nos autos processo nº 010 05 100446-2.

Com resposta, à conclusão.

Boa Vista (RR), 10 de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.009097-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA
GRANDE ALMEIDA

AGRAVADA: HELLEUDA CRUZ DE SOUZA NASCIMENTO
 ADVOGADO: DR. MARCOS GUIMARÃES DUAILIBI
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado e representado, interpõe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos da ação ordinária, processo nº 01007177466-4, que deferiu a antecipação de tutela na forma requerida, para que a ora recorrida apresentasse a documentação necessária, possibilitando, assim, sua participação no processo de investigação social, etapa subsequente à segunda fase do concurso público para o quadro de Praças e Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar.

Alega o agravante, em síntese, que “na espécie, o fundamento relevante se apresenta pelos argumentos trazidos neste recurso, quais sejam o flagrante descabimento da tutela antecipada ora questionada, bem como a ausência da verossimilhança da alegação, tendo em vista que a Agravada não demonstrou sequer indícios da aparência de verdade do direito que alega titularizar”.

Aduz, outrossim, que o periculum in mora se apresenta pela manutenção de uma situação que gerará imediatas despesas ao erário roraimense, sem que seja certa a investidura da Agravada no serviço público após a conclusão do Curso de Formação.

Forte em tais fundamentos, pede a suspensão da decisão objurgada e, ao final, o provimento do recurso (fls. 02 a 18).

É o breve relato. Decido.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar que a Lei nº 11.187/05, objetivando emprestar maior celeridade à tramitação dos processos, determinou ao julgador a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, deixando, assim, a apreciação da matéria como preliminar de eventual recurso de apelação.

Referida lei alterou o artigo 527 do Código de Processo Civil, passando este a vigorar com a seguinte redação, in verbis:

“Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:
 II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação

e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

Consoante entendimento sufragado por nossas Cortes de Justiça, condicionou-se o seguimento do agravo de instrumento apenas nos casos de urgência e de perigo de lesão grave, verbis:

“AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO NOS AUTOS ORIGINAIS – ARTIGO 557, INCISO II, DO CPC – AUSÊNCIA DE URGÊNCIA E DE RISCO DE DANO OU GRAVE LESÃO À AGRAVANTE – CONVERSÃO MANTIDA – 1. A conversão do agravo de instrumento interposto pela recorrente em agravo retido nos autos deu-se em razão de não se constatar, no caso concreto, a alegada urgência e o risco de dano ou lesão de difícil reparação. 2. Mantida a situação originária, mister se faz a manutenção da conversão decretada monocraticamente pelo relator. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.” (TRF 3ª R. – AG 2005.03.00.077997-7 – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães – DJU 05.05.2006 – p. 735)

No caso vertente, não vislumbro delineada a relevância nas alegações do agravante, nem a iminência de possíveis prejuízos na hipótese de não ser atribuído efeito suspensivo ao presente recurso.

Com efeito, prima facie, verifica-se a ausência de razões concretas para a eliminação da candidata, o que vai de encontro ao princípio da motivação dos atos administrativos, impossibilitando a ora recorrida de exercer seu direito de defesa.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Por conseguinte, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.009095-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
 AGRAVADA: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

BANCO ABN AMRO REAL S/A, devidamente qualificado e representado (fl. 02), interpõe agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, que negou efeito suspensivo à impugnação apresentada por este nos autos de execução, processo nº 001007174280-2.

Sustenta, o Agravante, ausência de liquidez do título judicial executado provisoriamente, sua ilegitimidade passiva, bem como haver excesso na execução.

Por entender relevante, informa a existência de recurso especial pendente de julgamento e, ainda, o ajuizamento, por si, de medida cautelar, na qual foi proferida decisão deferindo efeito suspensivo para impedir o levantamento da importância penhorada nos autos do processo nº 01005120209-0.

Aduz que “o fumus boni iuris está presente, porque a decisão que negou efeito suspensivo aos embargos à execução é ilegal por violação ao art. 739-A do CPC e é precipitada porque há erro material sobre o quantum devido no processo principal (...). Com relação ao periculum in mora (...), corre o Agravante risco de que seja levantada, em questão de dias, a quantia exorbitante” – fl. 21.

Requer, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de que se impossibilite qualquer ato de liberação dos valores penhorados e, subsidiariamente, a suspensão dos efeitos da decisão agravada “ao menos até que haja o julgamento do Recurso Especial interposto no processo principal” – fls. 21/22.

É o breve relato, decidido.

Examinando a pretensão “initio litis”, especialmente quanto aos pressupostos estipulados no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC, não se afiguram plenamente demonstrados tais requisitos.

Com efeito, verifica-se que o próprio Agravante ressalta ter a seu favor decisão proferida em sede de medida cautelar (processo nº 10.939-RR, lavrada em 07.12.2005), onde, liminarmente, vedou-se o levantamento da importância penhorada e determinou-se a comunicação desta ao MM. Juiz de Direito que preside a execução provisória, ou seja, o da 6ª Vara Cível desta Capital.

De outro lado, verifica-se que a matéria versada no fundamento do pleito liminar envolve o próprio mérito desta irrisignação. Deferi-lo “in limine” implica esvaziamento da própria causa petendi, configurando-se, pois, a denominada liminar satisfativa que, no caso, afigura-se temerária ou precipitada.

Denego, por isso e à falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes, a pretensão liminar em epígrafe.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação da Agravada, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.009060-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: SAMMY GONÇALVES MADY
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.009046-8 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: RODSON BILSON DA SILVA MENEZES
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
 Relator

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO
 Nº 0010.07.008367-9 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
 RECORRIDA: ÂNGELA DA SILVA PENA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO
 Nº 0010.07.008375-2 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
 RECORRIDA: ANGELMAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO
 Nº 0010.07.008378-6 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
 RECORRIDA: ANGELITA NASCIMENTO ARAÚJO
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº
 0010.07.008311-7 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: LOJAS PERIN LTDA
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
 RECORRIDA: LILIAN CARLA VIANA XAVIER
 ADVOGADA: DRA. ÂNGELA DI MANSO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº
 0010.07.008295-2 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
 RECORRIDA: JUCILENE SAPARÁ BENTO
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008289-5 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
 RECORRIDOS: FRANCISCO FLÁVIO NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005853-3 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
 RECORRIDO: JOSÉ AMORIM FÉLIX
 ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006833-4 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
 RECORRIDOS: CÉSAR AUGUSTO SILVA CUNHA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006873-0 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
 RECORRIDOS: OLINDA ROSÁRIO FORTE CASTELLO BRANCO E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.009094-8 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009094-8 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
 AGRAVADA: ROSIANE MARIA OLIVEIRA GOMES
 ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007850-5 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006605-6 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
 ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTÊ SOARES LEITE
 AGRAVADO: LUIZ ROSALVO INDRUSIAK FIN
 ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – À Secretaria da Câmara Única, para apensar ao Agravo de Instrumento nº 010.07.007850-5 e remeter, com as baixas necessárias, ao juízo da 4ª Vara Cível, para apensamento aos Embargos do Devedor nº 010.06.140427-2.

II – Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.009092-2 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007549-3 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
 AGRAVADA: CECÍLIA JACYRA PINHEIRO E SILVA BASTOS
 ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.009106-0 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007624-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADOS: ANA LEA FARIAS VALE E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATOS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 322 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, aprovada em 36.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 323 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **NELSON AMARO JÚNIOR**, aprovado em 27.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 324 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA**, aprovada em 28.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 325 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ALIENE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS**, aprovada em 4.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de deficiência.

N.º 326 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA**, aprovado em 28.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1312 – Designar o servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, no período de 07.01 a 05.02.2008, em virtude de férias da titular.

N.º 1313 – Designar a servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, para exercer a função de escrivão da 1.ª Vara Criminal, no período de 20.12.2007 a 06.01.2008, em virtude de recesso da titular.

N.º 1314 – Designar a servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Analista Judiciária, para responder pelo Departamento de Administração, no período de 20.12.2007 a 06.01.2008, em virtude de recesso da titular.

N.º 1315 – Convalidar a folga compensatória nos dias 04, 05, 09, 10, 11.10.2007 e 05 e 06.11.2007 do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 20 e 27.06.2007, 02, 17 e 19.07.2007 e 06 e 08.08.2007.

N.º 1316 – Ceder à Prefeitura Municipal de Boa Vista/PMBV, sem ônus para este Poder, o servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO**, Assistente Judiciário, no período de 07.01.2008 a 31.01.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 1311, de 17.12.2007, publicada no DPJ n.º 3748, de 18.12.2007:

Onde se lê: “Dr. Alexandre Magno Martins Vieira”
Leia-se: “Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira”

Boa Vista – RR, 18 de dezembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Gabinete da Presidência**

Ofício n.º 028/07

Origem: MM Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Assunto: Horas Extras de Plantão

D E C I S Ã O

Trata-se de ofício, datado de 04 de maio de 2007, da lavra do MM juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Boa Vista, em que encaminha pedido de indenizações por plantões extras dos servidores do Cartório Distribuidor, em virtude da Portaria n.º 016/07, com escala anual de plantão judicial, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3613, de 26 de maio de 2007, dada a impossibilidade do gozo de folga compensatória pelos requerentes em dias úteis, haja vista o número reduzido de servidores no setor, bem como a demanda cada vez maior de processos distribuídos com pedidos liminar, cautelares, mandado de segurança, dentre outros. É o relatório, passo a decidir:

Considerando a necessidade da permanência dos requerentes no Cartório de Distribuição durante os expedientes forenses diários/semanais, para o desempenho de suas funções, haja vista a grande quantidade de processos que diariamente são ajuizados e distribuídos por aquele setor, alguns de maior urgência, como é o caso das ações como pedido de liminar, e a impossibilidade de usufruírem, nos dias úteis, a folga compensatória a que fazem jus; Considerando a necessidade da designação de servidores para prestarem plantões judiciais nos finais de semana e feriados, atrelada

ao fato de só existir, naquele setor, três servidores para cadastramento de processos cíveis e um para os criminais; e Considerando que a Resolução do Tribunal Pleno n.º 24/07, regulamentadora da folga compensatória por plantão extra, em seu § 3º confere poderes ao Presidente desta Corte para resolução dos casos omissos.

Determino a remessa do presente expediente à Seção de Protocolo para registro e autuação; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para que informe sobre o impacto financeiro e por fim, ao Departamento de Planejamento e Finanças para manifestação quanto à existência de disponibilidade orçamentária.

Após as providências cabíveis, voltem-me.
Boa Vista, 19 de novembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1589/06

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Reenquadramento na tabela de Progressão Funcional de servidores

DECISÃO

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para atualização do débito; em pós, ao Departamento de Planejamento e Finanças para informar sobre a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.906/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Adicional de Tempo de Serviço

Apensos: Procedimentos Administrativos números: 3.896, 3.897, 3.898, 3.899, 3.929, 3.940, 3.960, 3.961, 3.963, 3.978, 3.981, 4.000, 4.006, 4.018, 4.040, 4.041, 4.055, 4.058, 4.059, 4.060, 4.061, 4.063, 4.069, 4.074, 4.114, 4.163, 4.209, 4.226/06 e 526, 1.064 e 1.237/07.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11; indefiro o pedido.

2. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 18 DE
NOVEMBRO DE 2007.**
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 173, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juizes fixada pela Portaria/CGJ/061/2007, em virtude do recesso forense, referente ao exercício de 2007;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a *escala de plantão* de Juizes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

JUIZES	PERÍODO
Alexandre Magno Magalhães Vieira	20 a 26.12.07.
Jarbas Lacerda de Miranda	27 a 31.12.07.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 17 de dezembro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 174, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 039/2004 do e. Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos Juizes na Comarca de Boa Vista/RR;

CONSIDERANDO o art. 5.º da Lei Federal n.º 7.960/89, cujo enunciado determina que *“Em todas as comarcas e seções judiciárias haverá um plantão permanente de vinte e quatro horas do Poder Judiciário e do Ministério Público para apreciação dos pedidos de prisão temporária.”*;

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer a *escala de plantão* de Juizes, na Comarca de Boa Vista/RR, referente ao período de *primeiro de janeiro a trinta de junho de 2008*, conforme as seguintes tabelas:
Janeiro/Fevereiro

JUIZ/JUIZA	PERÍODO
Jefferson Fernandes da Silva	01 a 06/01
Lana Leitão Martins	07 a 13/01
Rodrigo Cardoso Furlan	14 a 20/01
Antônio Augusto Martins Neto	21 a 27/01

JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO

JUIZ/JUIZA	PERÍODO
Angelo Augusto Graça Mendes	28/01 a 03/02
Erick Cavalcante Linhares	04 a 10/02
Euclides Calil Filho	11 a 17/02
Paulo Cezar Dias Menezes	18 a 24/02
Elaine Cristina Bianchi	25/02 a 02/03

MARÇO/ABRIL

JUIZ/JUIZA	PERÍODO
Leonardo Pache de Faria Cupello	03 a 09/03
César Henrique Alves	10 a 16/03
Luiz Fernando Castanheira Mallet	17 a 23/03
Graciete Sotto Mayor Ribeiro	24 a 30/03

MARÇO/ABRIL

JUIZ/JUIZA	PERÍODO
Jésus Rodrigues do Nascimento	31/03 a 06/04
Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	07 a 13/04
Cristóvão José Suter Correia da Silva	14 a 20/04
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	21 a 27/04

ABRIL/MAIO

JUIZ/JUIZA	PERÍODO
Jarbas Lacerda de Miranda	28/04 a 04/05
Alexandre Magno Magalhães Vieira	05 a 11/05
Jefferson Fernandes da Silva	12 a 18/05
Lana Leitão Martins	19 a 25/05

MAIO/JUNHO

JUIZ/JUIZA	PERÍODO
Rodrigo Cardoso Furlan	26/05 a 01/06
Antônio Augusto Martins Neto	02 a 08/06
Angelo Augusto Graça Mendes	09 a 15/06
Euclides Calil Filho	16 a 22/06
Paulo Cezar Dias Menezes	23 a 30/06

Art. 2.º. A escala de plantão de Juizes somente será alterada mediante requerimento do Juiz interessado, em virtude de permuta, férias, licenças, afastamentos, recesso ou atividade junto à Justiça Eleitoral em virtude das eleições, devidamente comprovada.

Parágrafo Único. Em caso de permuta, o requerimento de alteração da escala de plantão deverá ser apresentado por ambos os Juizes.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 18 de dezembro de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 3.601/007**

Origem: Comarca de Caracaraí
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Cleiérissom Tavares da Silva. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.602/007

Origem: Comarca de Caracaraí
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Cleiérissom Tavares da Silva. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.603/007

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Ademir de Azevedo Braga. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.604/007

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de horas extras

D E C I S Ã O

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 39/40.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências que o caso requer.
4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos, para cumprimento da decisão de fl. 29, referente ao ex-servidor Wenston Paulino Berto Raposo.

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2007

Augusto Monteiro
Diretor Geral - TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

RESOLVE:

N.º 975 – Alterar a 2.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade do servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Assistente Judiciário, anteriormente marcada para o período de 21.02 a 21.03.2008, para ser usufruída no período de 07.01 a 05.02.2008.

N.º 976 – Conceder ao servidor **HENRIQUE SÉRGIO NOBRE**, Agente de Proteção, 09 (nove) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 10 a 18.12.2007.

N.º 977 – Alterar as férias, relativas ao exercício de 2008, da servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Seção, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 30.01.2008 e de 05 a 24.05.2008.

N.º 978 – Alterar as férias, relativas ao exercício de 2008, do servidor **RICARDO DA SILVA MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 14.01 a 12.02.2008.

N.º 979 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, para serem usufruídas no período de 28.04 a 27.05.2008.

N.º 980 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2008, do servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Divisão, para serem usufruídas no período de 07 a 21.01.2008.

N.º 981 – Alterar as férias, relativas ao exercício de 2007, do servidor **TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 17.01 a 15.02.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 17/12/2007

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01007009145-8

Impetrante: Erasmo Mistal Vasconcelos de Lima, Impetrado: Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

TURMA CÍVEL**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01007009144-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Companhia Agroindustrial de Roraima O E =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01007009137-5

Agravante: Getúlio Alberto de Souza Cruz, Agravado: Banco do Brasil S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Érico Carlos Teixeira.

Juiz(íza): José Pedro

AGRAVO REGIMENTAL

00004 - 01007009139-1

Agravante: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli e outros, Agravado: Martins Veículos Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Suely Almeida.

00005 - 01007009140-9

Agravante: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli e outros, Agravado: José Reinaldo Pereira da Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - Suely Almeida, Alexander Ladislau Menezes.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00006 - 01007009138-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Francisco das Chagas Dourado dos Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luciana Rosa da Silva.

00007 - 01007009141-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Jucineide Gomes Firmino e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00008 - 01007009142-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Derli Maximo Klusener =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima Ferreira.

00009 - 01007009143-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Mario Roberto de Lima Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/12/2007

000336AM-A =>00346, 00350, 00407, 00408, 00409, 00414
 003032AM =>00483
 003351AM =>00316, 00317, 00383, 00514
 003739AM =>00395
 003836AM =>00484
 004076AM =>00483
 004269AM =>00483
 004294AM =>00472
 004621AM =>00411
 004766AM =>00347, 00400, 00403, 00405, 00410
 004822AM =>00419
 004876AM =>00402
 004916AM =>00280
 004967AM =>00494
 005051AM =>00463
 005065AM =>00418
 005075AM =>00162
 005086AM =>00518
 005614AM =>00344, 00349
 006005AM =>00507
 006237AM =>00410
 013827BA =>00310, 00483
 011317CE =>00310
 019437DF =>00513
 019589DF =>00513
 008773ES =>00409
 014910GO =>00520
 005053MA =>00419
 006481MA =>00192
 006690MA =>00192
 007518MA =>00419
 071832MG =>00310
 006984MT =>00424
 003771PA =>00345
 007303PA =>00439, 00500
 010755PA =>00417
 012118PA =>00133
 019728RJ =>00349, 00412, 00413
 086235RJ =>00489
 087790RJ =>00498
 131436RJ =>00489
 000910RO =>00295
 003047RO =>00538
 000003RR =>00383, 00434, 00477, 00521
 000005RR-B =>00545
 000009RR =>00310
 000010RR-A =>00310, 00314, 00319
 000021RR =>00479, 00489
 000025RR-A =>00328
 000030RR =>00307
 000041RR-E =>00497
 000042RR-B =>00418
 000042RR =>00329, 00425, 00458
 000048RR-B =>00448, 00493, 00506
 000052RR =>00221, 00223, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232,
 00233, 00237, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248,
 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257,
 00258, 00259, 00260, 00263, 00264, 00265, 00273, 00307
 000055RR =>00299
 000056RR-A =>00352, 00363, 00518

000058RR =>00325, 00326, 00327, 00329, 00330, 00331, 00332,
 00333, 00334, 00335, 00358, 00360, 00361, 00452, 00453, 00457
 000060RR =>00108, 00325, 00326, 00327, 00329, 00330, 00331,
 00332, 00333, 00334, 00335, 00358, 00360, 00361, 00452, 00453,
 00457
 000061RR-A =>00310
 000066RR-B =>00322, 00367, 00434
 000070RR-B =>00169
 000074RR-B =>00215, 00277, 00281, 00287, 00301, 00363,
 00470, 00483, 00516, 00518
 000077RR-A =>00049
 000077RR-E =>00338, 00368, 00387, 00425, 00448, 00501,
 00510, 00512
 000077RR =>00309
 000078RR-A =>00321, 00322, 00419, 00426, 00428, 00432,
 00444, 00446, 00487
 000078RR =>00544
 000079RR-A =>00500
 000082RR =>00221, 00228, 00229, 00231, 00233, 00237, 00242,
 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252
 000083RR-E =>00100, 00354, 00525
 000084RR-A =>00221, 00223, 00261, 00262, 00263, 00265,
 00270, 00271
 000085RR-E =>00489
 000087RR-B =>00204, 00336, 00376, 00387, 00461, 00502
 000087RR-E =>00203, 00208, 00211, 00338, 00339, 00371,
 00385, 00387, 00388, 00390, 00399, 00423, 00426, 00471, 00479
 000090RR-E =>00348
 000090RR =>00422
 000091RR-B =>00367
 000092RR-B =>00136, 00149, 00179, 00182, 00200, 00337
 000093RR-E =>00353
 000094RR-B =>00279, 00348, 00420, 00424
 000094RR-E =>00159, 00300, 00308, 00366, 00439, 00487, 00500
 000095RR-E =>00430, 00478
 000098RR-A =>00322
 000098RR-B =>00385
 000099RR-E =>00019, 00368, 00459, 00490, 00491
 000100RR-B =>00219
 000101RR-B =>00320, 00337, 00343, 00348, 00401, 00424,
 00429, 00451, 00491
 000105RR-B =>00345, 00356, 00357, 00368, 00436, 00437,
 00438, 00441, 00442, 00482, 00513
 000105RR =>00134
 000106RR-E =>00065
 000107RR-A =>00422, 00488
 000110RR-B =>00386, 00479
 000112RR-B =>00353, 00367
 000112RR =>00399
 000113RR-B =>00477
 000114RR-A =>00211, 00315, 00371, 00385, 00388, 00389,
 00390, 00399, 00423, 00425, 00426, 00432, 00444, 00471, 00479,
 00480, 00485, 00501, 00511
 000114RR-B =>00479
 000117RR-B =>00169, 00396, 00401, 00482
 000118RR-A =>00107, 00120, 00381, 00440, 00499
 000118RR =>00547
 000119RR-A =>00241, 00337
 000120RR-B =>00168, 00180, 00210, 00212, 00419, 00490
 000123RR-B =>00116
 000125RR-E =>00211
 000125RR =>00310, 00375, 00506
 000127RR =>00276
 000128RR-B =>00065, 00204, 00387, 00461
 000130RR-E =>00371
 000131RR =>00310, 00372, 00378, 00477
 000133RR =>00310, 00378
 000136RR =>00115
 000137RR-E =>00131, 00355
 000138RR-B =>00478
 000138RR =>00318
 000139RR-B =>00114, 00127
 000142RR-B =>00422, 00455
 000144RR-A =>00489
 000144RR-B =>00502, 00514
 000146RR-A =>00219, 00370, 00478
 000146RR-B =>00101, 00122, 00126, 00128, 00171, 00183
 000147RR-B =>00523, 00524
 000149RR =>00206, 00303, 00304, 00328, 00341, 00371, 00373,
 00374, 00475, 00493, 00494, 00509
 000151RR-B =>00417, 00507
 000153RR-B =>00014, 00016
 000153RR =>00439

000154RR-A =>00527
 000155RR-B =>00549
 000156RR =>00310, 00323
 000157RR-B =>00162, 00382
 000158RR-A =>00097, 00299
 000160RR-B =>00155, 00174, 00181, 00191, 00197
 000160RR =>00324, 00366
 000162RR-A =>00158, 00177, 00449, 00478
 000163RR-B =>00423
 000164RR =>00194, 00199
 000165RR-A =>00314
 000168RR-B =>00177
 000169RR =>00278
 000171RR-B =>00019, 00275, 00290, 00368, 00459, 00490, 00491
 000172RR-B =>00201, 00286, 00367, 00473, 00481
 000173RR-A =>00367
 000175RR-B =>00371, 00388, 00389, 00390, 00480, 00485
 000177RR =>00040, 00544
 000178RR-B =>00094, 00096, 00115, 00129, 00141, 00145,
 00147, 00157, 00170, 00178
 000178RR =>00359, 00374, 00397, 00460, 00466, 00481, 00498
 000180RR-A =>00111, 00114
 000181RR-A =>00402, 00424, 00484, 00503
 000182RR-B =>00098
 000184RR-A =>00379, 00446
 000185RR-A =>00105, 00119, 00377
 000185RR =>00284
 000187RR-B =>00288, 00291, 00294
 000187RR =>00184, 00195, 00416
 000189RR =>00185, 00311, 00383, 00384, 00511, 00520, 00548
 000190RR-B =>00268
 000190RR =>00386, 00439
 000192RR-A =>00074, 00365
 000199RR-B =>00100, 00487, 00507, 00525
 000201RR-A =>00375, 00385, 00499
 000202RR-B =>00368, 00520
 000203RR =>00359, 00374, 00379, 00392, 00397, 00434, 00447,
 00450, 00460, 00466, 00481, 00498, 00519
 000205RR-B =>00205, 00215, 00275, 00281, 00285, 00290,
 00293, 00302, 00307, 00439
 000206RR =>00293, 00309, 00310
 000207RR-B =>00372
 000208RR-B =>00364
 000209RR-A =>00312, 00481
 000210RR =>00205, 00207
 000212RR =>00311, 00526, 00528, 00530
 000213RR-B =>00435
 000215RR-B =>00041, 00217, 00222, 00225, 00226, 00227,
 00234, 00235, 00236, 00238, 00239, 00240, 00241, 00267
 000220RR-B =>00224
 000222RR =>00140, 00311
 000223RR-A =>00396, 00401, 00417, 00472, 00477, 00479, 00482
 000223RR =>00194, 00378, 00392, 00478
 000224RR-B =>00203
 000225RR =>00134
 000226RR-B =>00038, 00042, 00269
 000226RR =>00131, 00166, 00282, 00300, 00305, 00366, 00393,
 00428, 00439, 00487, 00489, 00507
 000229RR-A =>00109
 000229RR-B =>00445
 000231RR =>00073, 00102, 00161, 00166, 00169, 00276, 00369,
 00396, 00472, 00474, 00482
 000232RR-A =>00134
 000233RR-B =>00211, 00339, 00371, 00385, 00387, 00390,
 00399, 00423, 00492
 000235RR =>00393, 00445
 000236RR =>00158, 00504
 000237RR-B =>00420, 00424, 00486
 000238RR =>00106
 000239RR-A =>00318, 00342, 00382, 00384, 00521
 000240RR-B =>00491
 000240RR =>00209, 00490, 00491
 000242RR-B =>00297, 00495
 000243RR-B =>00368
 000245RR-A =>00368, 00490, 00491, 00520
 000245RR =>00431
 000247RR-B =>00346, 00382, 00414, 00514
 000248RR-B =>00159, 00475
 000248RR =>00130
 000250RR-B =>00143, 00372, 00421
 000254RR-A =>00052
 000257RR =>00135, 00160, 00476
 000258RR =>00302

000260RR-A =>00483, 00511, 00516
 000262RR =>00285, 00393, 00415, 00445
 000263RR =>00131, 00186, 00355, 00366, 00393, 00415, 00439,
 00489
 000264RR-A =>00359, 00481
 000264RR-B =>00043, 00272, 00274
 000264RR =>00203, 00208, 00211, 00338, 00339, 00340, 00371,
 00380, 00385, 00387, 00388, 00389, 00390, 00395, 00399, 00423,
 00425, 00426, 00471, 00479, 00480, 00485, 00497, 00501, 00510,
 00511, 00512, 00517
 000265RR-B =>00132
 000269RR-A =>00402, 00406
 000269RR =>00364, 00471, 00480, 00484, 00497, 00501, 00511
 000270RR-B =>00339, 00340, 00371, 00380, 00385, 00423, 00445
 000271RR-A =>00362
 000272RR-B =>00427
 000273RR-B =>00216
 000276RR-A =>00341
 000277RR-B =>00422
 000278RR-A =>00553
 000279RR =>00110, 00121, 00137, 00142, 00146, 00148, 00156,
 00165, 00173
 000280RR-A =>00083, 00188, 00419
 000281RR =>00482
 000282RR-A =>00339, 00388, 00479
 000282RR =>00386
 000285RR-A =>00292
 000285RR =>00370, 00430, 00478, 00498
 000288RR-A =>00508
 000289RR-A =>00280
 000291RR-A =>00280, 00522
 000292RR-A =>00139, 00143, 00313, 00421, 00454, 00505
 000292RR =>00193, 00302
 000293RR-A =>00510
 000295RR-A =>00362
 000297RR-A =>00382
 000298RR =>00283, 00381
 000299RR =>00465
 000300RR-A =>00354, 00492
 000300RR =>00082, 00123
 000311RR =>00099, 00104, 00112, 00138, 00151, 00152, 00164,
 00172, 00192, 00193
 000315RR =>00159, 00308, 00439, 00500
 000316RR =>00131, 00489, 00490
 000317RR =>00167
 000320RR =>00011, 00013, 00014, 00017
 000321RR =>00531
 000323RR =>00275
 000327RR =>00202, 00398
 000333RR =>00072, 00537
 000337RR =>00093, 00095, 00118, 00125, 00150, 00163, 00175,
 00187, 00189, 00190, 00196, 00198, 00384, 00521
 000344RR =>00371
 000345RR =>00337
 000352RR =>00103, 00113, 00448
 000355RR =>00501
 000356RR =>00275, 00314, 00490
 000368RR =>00100, 00354, 00525
 000377RR =>00496, 00515, 00546
 000379RR =>00204, 00206, 00207, 00209, 00210, 00211, 00212,
 00214, 00216, 00278, 00279, 00280, 00282, 00283, 00284, 00286,
 00287, 00289, 00296, 00299, 00303, 00304, 00305, 00308, 00433,
 00435, 00447, 00450
 000380RR =>00486
 000381RR =>00039, 00479
 000384RR =>00443, 00444, 00456, 00458
 000385RR =>00191, 00311, 00384, 00391, 00511, 00520
 000387RR =>00443, 00456, 00458
 000388RR =>00202
 000394RR =>00131, 00166, 00366, 00393, 00428, 00487, 00489,
 00507
 000406RR =>00419
 000408RR =>00215, 00365
 000409RR =>00221, 00228, 00229, 00233, 00258, 00259, 00260,
 00264
 000410RR =>00215, 00281, 00285, 00430, 00483
 000412RR =>00275
 000413RR =>00044, 00298
 000416RR =>00424
 000417RR =>00383, 00521
 000424RR =>00216, 00278, 00288, 00439, 00500

000425RR =>00310
 000428RR =>00388, 00399, 00479
 000429RR =>00092, 00117, 00154
 000441RR =>00523
 000444RR =>00290, 00368, 00459
 000445RR =>00467
 000446RR =>00368, 00459, 00490, 00491
 000457RR =>00144, 00461, 00462, 00468, 00469, 00550
 000465RR =>00355
 000468RR =>00315, 00338
 000473RR =>00296
 000475RR =>00358, 00361
 000481RR =>00415, 00445
 000483RR =>00507
 050037RS =>00354, 00492
 006505SC =>00162
 046428SP =>00501
 130524SP =>00300
 196403SP =>00218, 00219, 00220, 00224
 197527SP =>00316, 00317
 212022SP =>00401
 231747SP =>00404

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(iza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00073 - 001007179427-4

Requerente: J.A.N.T.

Requerido: L.N.T. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Valor da Causa: R 8.400,00. Adv - Angela Di Manso.

00074 - 001007179474-6

Requerente: T.T.A.B.

Requerido: R.N.B. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Valor da Causa: R 9.360,00. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00075 - 001007174322-2

Requerente: E.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007179363-1

Requerente: E.O.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007179368-0

Requerente: C.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007179373-0

Requerente: P.O.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007179384-7

Requerente: M.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001007179435-7

Requerente: R.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001007179437-3

Requerente: E.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00082 - 001007179487-8

Requerente: L.H.A.D.

Requerido: R.D.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

2AVARACÍVEL

Juiz(iza): Délcio Dias Feu

EMBARGOS DEVEDOR

00037 - 001007179450-6

Embargante: Fazenda Pública do Estado de Roraima
 Embargado: N A Fraxe Ltda => Distribuição por Dependência em 17/12/2007. Valor da Causa: R 68.346,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO FISCAL

00038 - 001006151090-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => Transferência Realizada em 17/12/2007. Valor da Causa: R 10.696,86. Adv - Vanessa Alves Freitas.

MANDADO DE SEGURANÇA

00039 - 001007179478-7

Impetrante: Editora Boa Vista Ltda

Autor. Coatora: Dir do Departamento de Receita da Sefaz Rr Palmira Leão => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Valor da Causa: R 569,00. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

00040 - 001007179486-0

Impetrante: Auto Peças Ford Ltda-me e outros

Autor. Coatora: Pres da Com Set de Lic da Secr de Est de Infra Estrutura/rr => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Luiz Augusto Moreira.

3AVARACÍVEL

Juiz(iza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00018 - 001007179463-9

Autor: Maria de Lourdes Pinheiro Cordeiro => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00019 - 001007174566-4

Autor: Madalena Pereira Alves Viana e outros
 Réu: Erivaldo Ribeiro da Silva => Transferência Realizada em 17/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00020 - 001007177649-5

Requerente: Adão da Silva

Requerido: Sineres Batista da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007177695-8

Requerente: Francisca Marta Andrade Quenolle

Requerido: Antonio Delfino Belarmino => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007177719-6

Requerente: Equatorial Construções Ltda

Requerido: Cataratas Poços Artesianos Ltda => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007177729-5

Requerente: Taynara Guilherme de Sousa

Requerido: Alberto Fernandes de Sousa => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007177732-9

Requerente: João Araujo da Silva

Requerido: Zélia Monteiro da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007177839-2

Requerente: Francesca Valente Trigo Gomes
Requerido: Nivardo Francisco de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007177895-4

Requerente: Maria José Pereira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007178272-5

Requerente: Wilson da Silva Lima
Requerido: Renisson da Silva Sales => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007178305-3

Requerente: Thiago dos Santos Torres Gama
Requerido: Jose dos Remedios Torres Gama => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007178312-9

Requerente: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais
Requerido: Edir Azevedo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Valor da Causa: R 2.777,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007178382-2

Requerente: Adalgiso Rodrigues Santana
Requerido: Carolina Silva Santana => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007178429-1

Requerente: Raimundo Nonato de Jesus
Requerido: Norte Brasil Telecom Sa => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Valor da Causa: R 243,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007178465-5

Requerente: Francisco Leitao Sousa
Requerido: Municipio de Iracema => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007178472-1

Requerente: Construtora D S S Ltda
Requerido: Prefeitura Municipal de Mucajai => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007179420-9

Requerente: Janderson Alves da Silva
Requerido: Mauro Roberto Xavier Printes => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007179442-3

Requerente: Martins Veículo Ltda
Requerido: Gesimar da Silva Pinto => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007179469-6

Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARACÍVEL

Juiz(iza): Paulo César Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00083 - 001007179489-4

Requerente: Maria Gorete Alves de Almeida => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Mário Peixoto da Costa Neto.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00084 - 001007174307-3

Requerente: R.X.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001007174332-1

Requerente: J.R.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001007179358-1

Requerente: E.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001007179364-9

Requerente: E.L.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001007179374-8

Requerente: F.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001007179378-9

Requerente: P.S.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001007179383-9

Requerente: P.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001007179445-6

Requerente: H.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARACÍVEL

Juiz(iza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00041 - 001001003326-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => Transferência Realizada em 17/12/2007. Valor da Causa: R 5.637,69. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00042 - 001007154827-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: V S de Oliveira Ltda e outros => Transferência Realizada em 17/12/2007. Valor da Causa: R 4.028,36. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00043 - 001007167430-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: S Max L de Oliveira Me e outros => Transferência Realizada em 17/12/2007. Adv - Marcelo Tadano.

MANDADO DE SEGURANÇA

00044 - 001007179429-0

Impetrante: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda
Autor. Coatora: Pres da Com Permanente de Licitação-cpl do Gov do Est de Rr => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

1A VARACRIMINAL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00069 - 001007179517-2

Indiciado: F.J.G. => Distribuição por Dependência em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARACRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00066 - 001007179591-7

Indiciado: J.C.T. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00067 - 001007179449-8

Autuado: José Roberto Gomes => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007179480-3

Autuado: Helder Grey Souza de Magalhaes e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00070 - 001007179416-7

Réu: Francisco das Chagas Sulino da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007179417-5

Réu: Francisco Estevo Lima => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00072 - 001005100183-1

Sentenciado: Alexssandro da Silva Viana => Inclusão Automática No Siscom em 17/12/2007. Audiência Justificação: Dia 25/03/2008, às 08:00 Horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00045 - 001005120917-8

Indiciado: R.S.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007179491-0

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00047 - 001007179426-6

Indiciado: K.T.C. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007179481-1

Indiciado: M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00049 - 001006135967-4

Indiciado: S.R.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. **AVERBADO** Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00050 - 001007179516-4

Indiciado: M.N.S. => Distribuição por Dependência em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00051 - 001007179425-8

Indiciado: P.J.B. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00052 - 001007179468-8

Requerente: Bruno César dos Santos Pinheiro => Distribuição por Dependência em 17/12/2007. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00053 - 001007179473-8

Autuado: Valmir Moura Gomes => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007179482-9

Autuado: Gabriel Costa Barbosa => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007179492-8

Autuado: Francisco das Chagas Nascimento Junior => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007179541-2

Autuado: Fredson Araújo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00057 - 001007179521-4

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00058 - 001007179432-4

Indiciado: N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007179571-9

Indiciado: M.S.F.L. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00060 - 001007156297-8

Indiciado: A.E.S.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00061 - 001007179444-9

Autuado: Genilson Araujo Silva => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007179452-2

Autuado: Vanelson Nogueira de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007179472-0

Autuado: Josildo Santos Araujo => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007179502-4

Autuado: Luis Antonio Ribeiro de Souza Junior => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00065 - 001007179434-0

Requerente: Abraao Rodrigues do Nascimento => Distribuição por Dependência em 17/12/2007. Adv - José Demontiê Soares Leite, Rogério Ferreira de Carvalho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001007176960-7

Requerente: L.H.R.
Criança Adol: V.M.H.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007176961-5

Requerente: L.H.R.
Criança Adol: M.V.H.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007176963-1
 Requerente: G.M.R.
 Criança Adol: V.M.C. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007176964-9
 Requerente: R.A.L.
 Criança Adol: J.B.A. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007176965-6
 Requerente: A.A.E.
 Criança Adol: G.E.A. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007176966-4
 Requerente: A.F.D.
 Criança Adol: F.V.D.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007176967-2
 Requerente: N.A.
 Criança Adol: A.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007176968-0
 Requerente: R.A.
 Criança Adol: L.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007176969-8
 Requerente: L.R.
 Criança Adol: A.L.R. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00010 - 001007176972-2
 Autuado: L.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00011 - 001007176971-4
 Requerente: E.V.S.
 Criança Adol: E.C.F.M.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00012 - 001007176970-6
 Educando: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 17/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00092 - 001006137014-3
 Requerente: Y.A.S.
 Requerido: A.S.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00093 - 001007154188-1
 Requerente: K.H.M.O.
 Requerido: C.R.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o requerido, no seu local de trabalho (fls. 29), a manifestar-se em 10 dias, acerca do pedido de desistência. Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00094 - 001007164476-8
 Requerente: N.S.B.
 Requerido: V.B. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, no endereço verso, para Conciliação e Instrução. Boa Vista/RR, 03/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00095 - 001007165488-2
 Requerente: K.B.G.S.
 Requerido: J.M.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro a suspensão
 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00096 - 001005122935-8
 Requerente: Raimunda Almeida Matias Feitosa e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca de fls. 66. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001006133370-3
 Requerente: C.M.M. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas pelo autor se houver. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00098 - 001006150413-9
 Requerente: M.D.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doua causídica. Despacho: Diga a doua causídica acerca da prestação de contas, em 05 dias. Boa Vista/RR, 30/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00099 - 001007162905-8
 Requerente: Edmilson Barbosa da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: 01 - Defiro fls. 47, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00100 - 001007165306-6
 Requerente: Terezinha Souza Silva e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 30/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00101 - 001007165797-6
 Requerente: K.C.C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente a parte autora a fim de prestar contas do numerário levantado, em 10 dias. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratcheski.

00102 - 001007166416-2
 Requerente: Antonio Fábio Araújo de Sousa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00103 - 001007177775-8
 Requerente: Luiza Paula de Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficial c.e.f. Despacho: 01 - Defiro o pedido de A.J.G. 02 - Oficie-se à C.E.F. e ao BAsA acerca da existência de valores de qualquer natureza, em nome do falecido. Boa Vista/RR, 04/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00104 - 001007177863-2
 Requerente: M.F.H.C. => Despacho: 01 - Defiro o pedido de A.J.G. 02 - Defiro o item "b" de fls. 03, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 04/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ARROLAMENTO DE BENS

00105 - 001002052516-7

Requerente: A.S.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico invent. Despacho: Diga o causídico da inventariante, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 18/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00106 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros
Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros => Vista ao(s) proge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR acerca de fls. 217/218. Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00107 - 001004096208-5

Inventariante: Uelito Jose de Oliveira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: O inventariante cumpra o despacho de fls. 104, em 10 dias. Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00108 - 001006147440-8

Inventariante: Elzira Pereira de Lima e outros
Inventariado: de Cujus Jose Ribeiro de Lima Neto => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR, para manifestação acerca das fls. 74/75. Boa Vista/RR, 30/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00109 - 001007162654-2

Inventariante: Kelen Cristina Feitosa de Almeida e outros
Inventariado: de Cujus Antonia Maria de Limas => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00110 - 001005122879-8

Requerente: O.S.M.
Interditado: J.S.M. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00111 - 001007155720-0

Requerente: Z.A.B.
Requerido: E.B.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: A autora especifique as provas em 05 dias. Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00112 - 001007177758-4

Requerente: F.P.S.
Requerido: M.V.R.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita
03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 03/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00113 - 001007177776-6

Requerente: M.H.S.M.
Requerido: D.T.M. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de Justiça
02 - Justiça gratuita
03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 03/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00114 - 001003062737-5

Exeçúente: B.L.R. e outros
Executado: F.A.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Diga a parte credora sed os valores (fls. 182) foram devidamente transferidos para a conta informada nos autos. Boa Vista/RR, 30/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Euflávio Dionísio Lima.

00115 - 001005101909-8

Exeçúente: S.W.S.G.
Executado: S.N.R.G. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPe/RR acerca das fls. 79v°. Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, José João Pereira dos Santos.

00116 - 001005118613-7

Exeçúente: L.F.N.
Executado: L.N.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca do resultado da "penhora on line". Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00117 - 001006128161-3

Exeçúente: M.L.B.F.
Executado: H.F.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Proceda-se no endereço verso. Boa Vista/RR, 03/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00118 - 001006146230-4

Exeçúente: E.S.R.S.
Executado: E.N.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) devedor. Despacho: Diga o devedor acerca da proposta da parte credora às fls. 59. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00119 - 001007156135-0

Exeçúente: I.R.
Executado: J.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital, fls. 31. Boa Vista/RR, 30/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00120 - 001007159406-2

Exeçúente: P.H.S.F.
Executado: A.A.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Despacho: Diga o credor, em 05 dias, acerca do cumprimento do acordo para homologação. Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00121 - 001005117232-7

Autor: F.A.S.
Réu: F.M.S. e outros => Despacho: 01 - Decreto a revela de E.Q.M., sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Venha a parte autora. 03 - Designo a Dra. Terezinha Lopes como Curadora Especial, venha a defesa. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00122 - 001006146250-2

Requerente: E.M.R.
Requerido: A.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Processo em ordem. Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 03/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

GUARDA DE MENOR

00123 - 001006130911-7

Requerente: A.S.V.
Requerido: D.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Solicite-se posição no JIJ, sobre estudo de

caso. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00124 - 001007158013-7

Requerente: G.M.V.

Requerido: M.L.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 03/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001007166398-2

Requerente: T.S.A.M.

Requerido: P.Y.F.A. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Decreto a revelia do réi I., sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio-lhe Curador Especial a Dra. Neusa Oliveira. APresente defesa no prazo legal. Decreto a revelia de P.A., sem os efeitos do art. 319 do CPC. A parte autora especifique provas. Boa Vista/RR, 03/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00126 - 001007160325-1

Inventariante: Antonia Almeida Lopes Moraes

Inventariado: Espolio de Miguel Lopes Moraes => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se a Fazenda Pública Estadual. Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00127 - 001004097251-4

Requerente: C.P.S. e outros

Requerido: J.P.T. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 89. Boa Vista/RR, 03/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00128 - 001007166796-7

Requerente: C.D.M.M.

Requerido: A.O.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: A parte autora especifique as provas a produzir. Boa Vista/RR, 03/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00129 - 001007177873-1

Requerente: G.G.

Requerido: A.C.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita
02 - Cite-se para conciliação
Boa Vista/RR, 04/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00130 - 001005107062-0

Requerente: T.P.S. e outros

Requerido: E.S.M. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro a suspensão. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00131 - 001005119739-9

Requerente: J.D.M.

Requerido: K.S.R.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) adversa. Despacho: 01 - Recebo o apelo, em seu efeito devolutivo
02 - Vistas à parte adversa. Boa Vista/RR, 03/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago.

00132 - 001007157079-9

Requerente: S.J.M.N.

Requerido: M.N.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de Conciliação, Instrução

e Julgamento, com prioridade. Boa Vista/RR, 03/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00133 - 001007177698-2

Requerente: R.N.A.M.

Requerido: A.P.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir apensamento. Despacho: Apensar ao processo judicial (fl. 02). Boa Vista/RR, 03/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lizete de Jesus da Silva.

2AVARACÍVEL

Expediente de 17/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00203 - 001005120720-6

Autor: Andson de Lima Gomes

Réu: O Estado de Roraima => I. ERRATA (fl. 82). onde se lê "Ao quinto dia do mês de novembro de 2007", Leia-se "Ao quinto dia do mês de dezembro de 2007". II. Int. Boa Vista-RR, 06/12/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mário José Rodrigues de Moura.

00204 - 001006142155-7

Autor: Alirio de Medeiros Almeida

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2008 às 10:30 horas. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001006146470-6

Autor: Dyego Dyango Souza de Oliveira

Réu: Município de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

3AVARACÍVEL

Expediente de 17/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaina Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DEVEDOR

00309 - 001007164183-0

Embargante: Ponte Irmão e Cia Ltda

Embargado: Valentina Wanderley de Mello => DESPACHO: Com fulcro no art. 130, CPC, converto o julgamento em diligência para determinar ao contador do foro que realize os cálculos do valor devido, a título de honorários de sucumbência, na conformidade da sentença exequenda, juntando planilha de cálculos e especificando eventual divergência dos cálculos das partes, entre si. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/12/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito 3AVara Cível Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Valentina Wanderley de Mello.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00310 - 001002038410-2

Exequente: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Inicialmente penhorado bem imóvel da devedora, com a concordância do credor, conforme fls. 799/801 e 806, e sem interposição de embargos ou impugnação pelo devedor, em atendimento a novo pedido do credor veio a ser realizada nova penhora, agora sobre créditos da devedora (fls. 858 e 864/866), que

atravessou petição alegando, apenas, que a penhora incidiu sobre crédito consistente em valor a ser repassado pela SEFAZ para sua conta-salário, para pagamentos de acordos trabalhistas com ex-funcionários, e pede seja "excluído o bloqueio da penhora". Ouvido o credor, diz que as alegações da devedora não restaram comprovadas, e pede a manutenção da penhora. Realmente, não faz a devedora demonstração cabal de que o repasse de crédito penhorado seria realizado para conta-salário e com a finalidade de pagamento de acordos trabalhistas, razão porque mantenho a penhora realizada, determinando a requisição de transferência/ depósito do valor penhorado em conta-judicial, vinculada ao processo (art. 672, §2º, CPC). Outrossim, à vista da duplicidade de penhora nos autos, declaro ineficaz a primeiramente realizada, à vista da preferência legal da penhora em dinheiro. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12/12/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito 3ª Vara Cível Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Alceu da Silva, Gemairie Fernandes Evangelista.

00311 - 001005107185-9

Exequente: Maria Araújo de Souza

Executado: Gilberto Evangelista da Silva => DESPACHO: Após intimado para pagar o valor cobrado no prazo de 10 dias, sob consequência de multa, e penhora, e realizada a penhora, com sua intimação para oferecer impugnação no prazo de 15, na forma do art. 475-J, CPC, interpõe o executado embargos de devedor, que assim foram diretamente tombados pelo Distribuidor. O caso não é de embargos, mas sim de impugnação, na forma do novo procedimento da execução. Contudo, por a impugnação dizer respeito basicamente ao bem penhorado, que sequer foi apreendido, desnecessária é a suspensão da execução pelo que, mantendo a distribuição, determino a correção no tombamento e autuação, com o correspondente desapensamento (art. 475, caput e § 2º, CPC). Após, intime-se o credor impugnado, nestes autos, para manifestar-se, no prazo de 15 dias. Prossiga-se na execução, a cujos autos deverá ser juntada cópia deste despacho, intimando o exequente para manifestar-se requerendo o que entender lhe ser de direito, observado o disposto nos art. 475-R c/c 685- A e s. todos do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/12/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito 3ª Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Stélio Dener de Souza Cruz.

FALÊNCIA

00312 - 001001004842-8

Requerente: Francisco Waldiná Lima dos Santos => DESPACHO: Verifique o cartório o correto endereço do síndico, e cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/12/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito 3ª Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00313 - 001007178296-4

Requerente: Camilo Pereira da Silva

Requerido: Graphcolor Design Ltda => DESPACHO: Defiro a assistência judiciária. Cite-se, como pedido. Boa Vista/RR, 14/12/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito 3ª Vara Cível Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00314 - 001007155981-8

Autor: Rhomer de Souza Lima

Réu: Raimunda de Andrade Peixoto e outros => DESPACHO: Recebo o recurso adesivo, em seus regulares efeitos. Intime-se o recorrido no recurso adesivo para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de lei.. Boa Vista/RR, 17/12/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito 3ª Vara Cível Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Alberto Jorge da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade.

4ª VARA CÍVEL**Expediente de 17/12/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00315 - 001007173137-5

Agravante: Boa Vista Energia S/A

Agravado: Maria de Jesus Soares Bezerra => DESPACHO: Intime-se as partes para ciência do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00316 - 001003064469-3

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Jose Silva Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00317 - 001003065680-4

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Francisco de Barros Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00318 - 001006137156-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Marly do Nascimento Lopes => DESPACHO: Certifique-se o Cartório as alegações contidas na petição de fls.69/72. Boa Vista/RR, 05/12/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, James Pinheiro Machado.

EXECUÇÃO

00319 - 001001005317-0

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00320 - 001001005379-0

Exequente: Aero Speed Transp Int Cargas Com Imp Exp Repr Ltda

Executado: Maria do Socorro C Veloso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Svirino Pauli.

00321 - 001001005669-4

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Elias Soares de Azevedo e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00322 - 001001005951-6

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Joabe Antônio da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Carlos Alberto Meira, Wagner José Saraiva da Silva.

00323 - 001005107321-0

Exequente: Jbm de Oliveira

Executado: Ediano Alves Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00324 - 001005107463-0

Exequente: Uniced Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Ricardo Sabino Tenório => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00325 - 001005116641-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Marinez Lopes Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00326 - 001005116643-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Flora Pereira Duarte => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00327 - 001006128095-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: João Carlos O Vasconcelos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00328 - 001006131143-6

Exequente: Pr Pereira
Executado: Everaldo Pereira Maia => DESPACHO: 1. Com razão a nobre escritã judicial, razão porque torno sem efeito o despacho de fl.87

2. Certifique-se quanto ao título executivo

3. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14.12.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza.

00329 - 001006131324-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Aldemir Pereira de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Suely Almeida.

00330 - 001006131329-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Francisco Richardo Gomes Messa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00331 - 001006136287-6

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Executado: Ana Lúcia Gonçalves Forte => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00332 - 001006138843-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Guaracy da Costa Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00333 - 001006139038-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Sueli da Silva Cruz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00334 - 001006142267-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Cleonice Xavier Cardoso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00335 - 001006142709-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Maria do Socorro Melo da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00336 - 001003063980-0

Exequente: Maria Emília Brito Silva Leite
Executado: Francisco Edmar de Souza e outros => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará de levantamento
2. Diga a exequente se a obrigação foi completamente satisfeita
3. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/12/2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00337 - 001004085274-0

Exequente: Marco Antonio Jofeli

Executado: Elizabete Oliveira dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00338 - 001005101750-6

Exequente: Boa Vista Energia S/A
Executado: Pedro Benevides do Nascimento => DESPACHO: 1. Intime-se como requerido
autora, a fim de que se manifeste nos autos. Boa Vista/RR, 08.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

SAVARACÍVEL

Expediente de 17/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00339 - 001006128282-7

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Jonatan Gonçalves Vieira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 92, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00340 - 001006142134-2

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Albecileia Ribeiro de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 93/94, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00341 - 001007163962-8

Autor: Lucio Benedito Borba Leão
Réu: Nivaldo Souza Cruz => Intimação das partes, no prazo de 05(cinco) dias, para especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, André Luiz Vilória.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00342 - 001003060768-2

Autor: Banco Dibens S/A
Réu: Lourismar Lima => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 63v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00343 - 001005125757-3

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Pedro Pinto Alves => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 71v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Svirino Pauli.

00344 - 001007157077-3

Autor: Banco Panamericano
Réu: Suelino Silva Leite => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Fabio Vinicius Lessa Carvalho.

00345 - 001007157386-8

Autor: Banco do Brasil S/A
Réu: Maderic Madereira Industrial e Comercio Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 83, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/

GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro José Coelho Pinto, Johnson Araújo Pereira.

00346 - 001007161418-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Fabio Antonio da Conceição Moura => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00347 - 001007161814-3

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Manoelino Correa Campos Junior => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00348 - 001007165827-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Adenilson Vieira do Nascimento => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Svirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00349 - 001007171935-4

Autor: Cia de Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasi

Réu: Adnan Wadson de Lima => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicius Lessa Carvalho.

00350 - 001007173194-6

Autor: Bv Financeira S/A Cfi

Réu: Juscelino Kubitschek Pereira => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 28v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00351 - 001007173437-9

Autor: Cia de Credito, finan. e Investimento Renault do Brasil

Réu: Lindalva Lima de Oliveira Pinto => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 22, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00352 - 001006150745-4

Requerente: Castelao Materiais de Construção Ltda

Requerido: Industria de Transformadores Amazonas Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 88, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00353 - 001007174346-1

Requerente: Marielza Martins Nunes

Requerido: Igreja Batista em Celulas => Despacho: 1. Deixo para apreciar o pedido liminar após a citação da ré. 2. Cite-se. 3. Oficie-se para a Prefeitura Municipal de Boa Vista solicitando informações sobre o imóvel descrito na petição inicial. Boa Vista, 04/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00354 - 001007171243-3

Requerente: Zelito Souza de Almeida

Requerido: Telemar S/A => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

DEPÓSITO

00355 - 001007157885-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Cesar Patricio da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 52. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Eva de Macedo Rocha, Daniele de Assis Santiago.

EXECUÇÃO

00356 - 001003062634-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Paulo Cezar Bento Rufino => DESIGNAÇÃO = 1A PRAÇA 29/01/2008 às 09:50h. 2A PRAÇA 13/02/2008 às 09:30h. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00357 - 001003062637-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Odorico Fernandes Cavalcante => Despacho: Expeça-se carta precatória. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00358 - 001005116637-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria do Carmo Santos Reis => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00359 - 001005122423-5

Exequente: Norteagro Norte Aerogricola Ltda

Executado: Aluizio Barbosa de Carvalho => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 68. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00360 - 001006135396-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Valmir Pereira dos Santos => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). P.R.I. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00361 - 001006135420-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Wilson de Moraes Souza => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). P.R.I. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00362 - 001007164082-4

Exequente: A. P. Faccio

Executado: Paulo Eduardo Minoru Tanaka => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 33. Boa Vista, 11/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00363 - 001005105201-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

00364 - 001006142723-2

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes
 Executado: P Casarin => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 29v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00365 - 001007162898-5

Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira
 Executado: Nivaldo Sousa Cruz => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada, aplico a multa de 10% do valor do débito. À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 24. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada, aplico a multa de 10% do valor do débito. À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 24. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00366 - 001001006282-5

Exequente: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti
 Executado: Empresa Jornalística O Estado de Roraima => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 211, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00367 - 001001006524-0

Exequente: Cristina Silveira Borges
 Executado: Byte Informática Ltda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 256V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00368 - 001004089241-5

Exequente: Mario Porcaro - Me
 Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 195, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vivian Santos Witt, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, José Nestor Marcelino, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00369 - 001006147340-0

Exequente: Jhulie Cruz da Silva
 Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Boa Vista, 14/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00370 - 001002038473-0

Autor: Romero Jucá Filho
 Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação da parte EXECUTADA = ROMERO JUCÁ FILHO =, na pessoa do seu advogado, EMERSON LUIS DELGADO GOMES, para efetuar o pagamento de R 3.589,96 (três mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção.

00371 - 001005124543-8

Autor: Luiz Moysés Sguario e Silva
 Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1. Tendo em vista a inércia do executado, aplico a multa de 10% do valor do débito. 2. À Contadoria para atualização da dívida. 3. Após, analisarei o pedido de fl. 120. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alan Johnes Lira Feitosa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00372 - 001007154691-4

Autor: Mário de Carvalho Barbosa
 Réu: Faculdades Cathedral de Ensino Superior => Despacho: Assiste razão à parte ré. Os cálculos das custas finais devem ser realizados nos termos da sentença de fl. 49. Por isso, remetam-se os autos à Contadoria para que efetue os cálculos das custas finais. Boa Vista, 11/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Antônio Valdeci Nobles, Marcelo Amaral da Silva.

00373 - 001007157127-6

Autor: Luiz Felipe Barros Felix
 Réu: Adriano Junges Oliveira => Despacho: Cite-se como requerido na fl. 37. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00374 - 001007160345-9

Autor: Neuza de Oliveira Ramos
 Réu: Arthur Gomes Barradas => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 27/02/2008 às 10:30 horas. REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 27/02/2008 às 10:30 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00375 - 001007161015-7

Autor: Antonio de Brito Sobrinho
 Réu: Edersen Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 35/38, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

MONITÓRIA

00376 - 001005109509-8

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda
 Réu: Wires Gonçalves dos Santos => Despacho: Diligencie-se objetivando obter informações sobre a localização do AR. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00377 - 001006143665-4

Autor: Gol - Transportes Aereos S/A
 Réu: Azevedo e Silva Ltda => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 84. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

00378 - 001007154268-1

Autor: Antônio Horácio Turbay Bonfim
 Réu: Boaventura Alves Paz => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

ORDINÁRIA

00379 - 001006127663-9

Requerente: Maria Daice Silva Pereira
 Requerido: Carlos Teixeira Ribeiro => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 27/02/2008 às 09:30 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00380 - 001006142132-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Jaber Peixoto da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 85, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00381 - 001002051367-6

Autor: Eliseu Marson Filho
 Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 235. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Ana Beatriz Oliveira Régio.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00382 - 001007154447-1

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau
 Requerido: Maria Tereza Cesario Bonfim => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condene a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). P.R.I. Boa Vista, 14/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysso Batalha Franco, Alexander Sena de Oliveira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00383 - 001003072316-6

Requerente: Jonhara Rodrigues da Silva
 Requerido: Banco Ford S/A => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Illo Augusto dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, André Henrique Oliveira Leite.

00384 - 001005106696-6

Requerente: Leandro Berredo dos Santos
 Requerido: Banco Dibens S/A => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogenilton Ferreira Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00385 - 001006150178-8

Autor: L Dantas da Costa Me e outros
 Réu: José Antonio Sousa Mesquita => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 65v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Henrique Durado Ferreira Figueredo.

6A VARACÍVEL

Expediente de 17/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00386 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes
 Réu: Euclides J S Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00387 - 001005102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda => Despacho: Promova a abertura de novo volume. Indefiro peça de fl.205, nos termos do despacho de fl.195. Requeira, destarte, o que entender cabível. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Maria Emilia Brito Silva Leite, Leandro Leitão Lima, José Demontiê Soares Leite.

00388 - 001005114868-1

Autor: B.V.E.
 Réu: L.T.P. => Despacho: Promova-se a consulta nos termos da Portaria do TJ/RR n°55/2006. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista,

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim.

00389 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00390 - 001005116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Maria do Socorro de França => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00391 - 001006127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros
 Réu: Empresa Ev da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00392 - 001006133201-0

Autor: Leda Pais da Silva
 Réu: Rozilda Maria de Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl.97.Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro.

00393 - 001007156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia
 Réu: Diocese de Roraima => Despacho: Oficie-se solicitando urgência na resposta ao ofício expedido às fl.290, bem como esclarecendo acerca da prática de crime de prevaricação e ato atentatório ao exercício da jurisdição quando será possível aplicar multa de até 20%(vinte por cento)sobre o valor da causa ao responsável pela demora daquela. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00394 - 001007157035-1

Autor: Mario Genario Pinheiro de Brito
 Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado n°240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO POPULAR

00395 - 001006146066-2

Autor: Luiz Roberto Russo de Melo
 Réu: Boa Vista Energia S.a => Despacho: Compulsando os autos constato que houve equívoco na expedição do edital (fls.366/367), referente ao nome da parte autora. Expeça-se novamente o aludido edital. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Osamo Basto Takeda, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO RESCISÓRIA

00396 - 001005114180-1

Autor: Raimundo Soares Medrada
 Réu: J T Urtiga => Despacho: Defiro item 4 da peça de fls.112/113.Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00397 - 001007169099-3

Autor: Nely Maria Costa e Silva

Réu: Alacide Moraes de Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fls.38/39. Promova-se a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº 65/2003 e nº55/2006, respectivamente. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

ANULATÓRIA

00398 - 001007177930-9

Autor: Sérgio Antonio Adona e outros

Réu: Centro de Tradições Gauchas => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho exarado nos autos nº01 07 1740350-0. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

ARROLAMENTO DE BENS

00399 - 001005125051-1

Requerente: João Romario de Oliveira

Requerido: Ermilo Paludo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00400 - 001006142737-2

Requerente: Banco Panamericano S/A

Requerido: Rosileuda Lima Coelho => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para calculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00401 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Rodrigo de Melo Pinto => Despacho: Defiro requerimento de fl.241.Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Solera dos Santos, Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00402 - 001006133032-9

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Posto Jatapu Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré.Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Clodoci Ferreira do Amaral, Alessandra Costa Pacheco.

00403 - 001006147684-1

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Quemerson Gonzaga da Silva => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para calculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas

devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00404 - 001006148040-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Janaina Bernardo da Silva => Despacho: Oficie-se a Receita Federal como requerido(fls.87/88). Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00405 - 001007159868-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Herlem Oliveira Bento => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora(fl.43)Digências necessárias. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00406 - 001007161986-9

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Andre Luiz Marques de Araujo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00407 - 001007166115-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Francisco Denilto Andrade => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00408 - 001007168825-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gilson Viana Lopes => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00409 - 001007169115-7

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Geneci Ferreira Cruz => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva, Elaine Bonfim de Oliveira.

00410 - 001007171370-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Rodrigues Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl.28/31.Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet.

00411 - 001007171379-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Pereira dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00412 - 001007171917-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Fabio Vieira Garcia => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião.

00413 - 001007171920-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Manoel Sergio da Costa Lima => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião.

00414 - 001007173382-7

Autor: Banco Gmac S/A

Réu: Arnaldo Silva Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl.45.Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00415 - 001007166348-7

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: M Alves dos Santos - Tuman Engenharia => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho exarado nos autos de nº010 070156175-6. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rárisson Tataira da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda.

00416 - 001007171019-7

Requerente: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima
Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
=> Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00417 - 001006133420-6

Consignante: Harisson Moraes da Silva

Consignado: Banco Toyota do Brasil S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Cristiano José dos Santos Paiva, Mamede Abrão Netto.

DECLARATÓRIA

00418 - 001005112281-9

Autor: Armando Freire Ladeira

Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal de 15(quinze) dias. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Jonathan Andrade Moreira.

00419 - 001006131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros => Despacho: Certifique o Cartório o alegado constante à fl.488.Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Otávio Brito, Mário Peixoto da Costa Neto, Helder Figueiredo Pereira, Orlando Guedes Rodrigues, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Solange C Figueiredo.

00420 - 001006138743-6

Autor: Vicente Gianluppi

Réu: Arapua Salineira Industria e outros => Despacho: Indefiro peça de fls.137/138, já que nem todas as diligências foram determinadas em busca da satisfação do crédito autoral junto ao patrimônio da parte ré, não sendo ademais, possível constatar, por ora, a presença dos requisitos autorizadores à concessão de seu pleito. Requeira, assim, o que entender cabível. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00421 - 001007179551-1

Autor: M. do C. Maia

Réu: Banco Bradesco S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273, do Código de Processo Civil, para determinar a parte ré que promova a imediata exclusão do nome da autora do cadastro dos órgão de proteção ao crédito e o cancelamento do protesto do título, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, ainda, na forma do arágrafo 3º do artigo 273 c/c parágrafo 5º do

artigo 461, multa no valor de R 100,00 (cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00422 - 001004085231-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Cumpra-se despacho de fl.244.Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Laydijane Vieira e Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00423 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cicero Pereira de Oliveira, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

EMBARGOS DEVEDOR

00424 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros
Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.431. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodoci Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Eduardo Silva Medeiros, Svirino Pauli.

00425 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa

Embargado: Joilson Andre dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

00426 - 001005113979-7

Embargante: Rivaldo Fernandes Neves

Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.333. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00427 - 001007165493-2

Embargante: Francisca Semaria de Oliveira

Embargado: Banco do Brasil S/A => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos nº 010 03062993-4. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para calculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

00428 - 001007174280-2

Embargante: Banco Abn Amro Real S/A

Embargado: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos

embargos opostos. Boa Vista, 06 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00429 - 001001007188-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Executado: Juarez Pereira de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00430 - 001001007261-8

Exequente: João dos Santos Souza
Executado: Francisco Olímpio de Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista.

00431 - 001001007666-8

Exequente: Marilene de Almeida Soares
Executado: Maria do Socorro Alves Cardoso de Oliveira => Despacho: Intime a parte autora na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dimas de Almeida Soares .

00432 - 001001007715-3

Exequente: Banco Bradesco S/A
Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros => Despacho: Adeque seu pleito. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco das Chagas Batista.

00433 - 001001007837-5

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, arquite-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00434 - 001001007854-0

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense
Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00435 - 001001007995-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
Executado: Lucicleide Garcia de Lima => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00436 - 001003062625-2

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00437 - 001003062995-9

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Izaira do Carmo Paccamicio => Despacho: Defiro requerimento de fl.115.Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de

dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00438 - 001003062996-7

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Francisca Edna Vieira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00439 - 001003064972-6

Exequente: Pioneiro Combustíveis Ltda
Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00440 - 001003067706-5

Exequente: Roraima Industria Comércio e Representação Ltda
Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Público => Despacho: Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00441 - 001003075015-1

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00442 - 001003075025-0

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Silvana dos Santos Przubilwiew => Despacho: Oficie-se solicitando urgência na resposta expedido à fl.132, bem como esclarecendo acerca da prática de crime de prevaricação e ato atentatório ap exercício da jurisdição quando será possível aplicar multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável pela demora daquela. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00443 - 001004081250-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda
Executado: Joao Batista Ribeiro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00444 - 001004081426-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda
Executado: Rivaldo Fernandes Neves => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.444.Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos, Francisco das Chagas Batista.

00445 - 001004083668-5

Exequente: Diocese de Roraima
Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00446 - 001004089458-5

Exequente: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda
Executado: Construtora Meridional Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00447 - 001004089497-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
Executado: Souza e Ruiz Ltda => Despacho: Diga a parte autora.
Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça
Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva
Matos, Francisco Alves Noronha.

00448 - 001005103859-3

Exequente: Vivaldo Barbosa de Araujo Filho
Executado: Afonso Nivaldo de Souza => Despacho: Aguarde-se pela
realização do leilão. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007.(a) Angelo
Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo
Peixoto da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinicius Aurélio
Oliveira de Araújo.

00449 - 001005119042-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda
Executado: Cleber da Costa Gonçalves e outros => Despacho: Diga
a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.(a) Angelo
Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -
Hindenburg Alves de O. Filho.

00450 - 001005122795-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Carlos Filho Ramalho => Despacho: Remeta-se os
presentes autos ao Cartório Distribuidor para que promova a
inclusão do pólo passivo da ação. Boa Vista, 06 de dezembro de
2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00451 - 001005124629-5

Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda
Executado: Parajunior Construções Ltda => Despacho: À
Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 12 de dezembro
de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito
Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00452 - 001006127607-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Euzébio Augustinho dos Santos => Despacho: Diga a
parte autora. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo
Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan
Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00453 - 001006128215-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Magnolia Rodrigues de Andrade => Despacho: Diga a
parte autora. Boa Vista, 06 de dezembro de 2007.(a) Angelo
Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz
Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00454 - 001006133413-1

Exequente: Hospital Lotty Iris
Executado: Helton Queiroz de Souza => Despacho: Promova a
consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº 65/2003 3 55/2006,
respectivamente. Oficie-se tal qual pugnado à Receita Federal. Boa
Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes.
Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de
Castro Rodrigues.

00455 - 001006136878-2

Exequente: Transeme Turismo Ltda
Executado: Francisca Nayara Cha Lima => Despacho: Aguarde-se
pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do
Código de Processo Civil. Boa Vista, 06 de dezembro de 2007.(a)
Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -
Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00456 - 001006142476-7

Exequente: Marsell Confecções e Representações Ltda
Executado: Vania Maria da Silva Rodrigues => Despacho: Defiro
requerimento de fl.103.Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de
dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de
Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim
Godinho.

00457 - 001006142698-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Antonia Brasil => Despacho: Defiro requerimento de
fl.115. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de
05(cinco) dias. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo
Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - José Luiz
Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00458 - 001006147643-7

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda
Executado: Rosilda Braid de Melo => Despacho: Diga a parte
autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto
Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri
dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Suely Almeida.

00459 - 001006149787-0

Exequente: Ferreira e Vasconcelos Ltda
Executado: Fabiano Rosa Lamoglia => Despacho: Diga a parte
autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto
Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu
Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil
Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00460 - 001007160748-4

Exequente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda
Executado: Spc - Sondar Poços e Construções Ltda => Despacho:
Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.(a) Angelo
Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco
Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00461 - 001007165972-5

Exequente: Rubelvan Alves da Silva
Executado: Rafael de Castro Filho => Despacho: Diga a parte
autora. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto
Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco
Evangalista dos Santos de Araujo, José Demontê Soares Leite,
Maria Emilia Brito Silva Leite.

00462 - 001007166379-2

Exequente: Carlos Filho Ramalho M.e
Executado: Antonio Edmar Mendes => Despacho: Diga a parte
autora. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto
Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco
Evangalista dos Santos de Araujo.

00463 - 001007166623-3

Exequente: Comercial Risadinha Ltda
Executado: Maria Lucia Freire Brasil => Despacho: Aguarde-se pela
devoluçõ do mandado devidamente cumprido (fl.40). Boa Vista, 10
de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de
Direito Substituto. Adv - Diogenes Silva Abreu.

00464 - 001007172193-9

Exequente: Cleomar Assuncao Andrade Coelho
Executado: Maria das Graças Bacelar => Despacho: Haja vista o
silêncio das partes quanto ao interesse nos bens em depósito,
promova-se sua avaliação para eventual alienação judicial.
Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de dezembro de
2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001007172536-9

Exequente: Marta Feitosa Filgueiras
Executado: Edilton Mesquita Filgueiras => Despacho: Rcebo a
apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada
para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de
15(quinze)dias. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo
Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco
Antônio da Silva Pinheiro.

00466 - 001007172582-3

Exequente: Perin Veículos Ltda
Executado: Alexandra Soares de Lima - Me => Despacho: Oficie-se
ao Delegado da Receita Federal como requerido (fls.30/
31).Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a)
Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -
Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00467 - 001007177682-6

Exeqüente: Lojas Perin Ltda
 Executado: Antonia Algarina de Souza => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada do respectivo título executivo extrajudicial. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00468 - 001007177699-0

Exeqüente: Carlos Filho Ramalho M.e
 Executado: José Maria da Silva Souza => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00469 - 001007177700-6

Exeqüente: e e Ramalho Me
 Executado: José Maria da Silva Souza => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00470 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros
 Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00471 - 001005107200-6

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros
 Executado: Ana Maria Silva Sousa => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00472 - 001005121934-2

Exequente: Angela Di Manso e outros
 Executado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Defiro o item "a" do requerimento de fl.166. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Érico Carlos Teixeira, Angela Di Manso.

00473 - 001006141230-9

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza
 Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte executada(fl.82/83) Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00474 - 001007152936-5

Exequente: Angela Di Manso
 Executado: Jt Urtiga => Despacho: Defiro requerimento de fl.49.Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00475 - 001007166120-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza
 Executado: Hiperion de Oliveira Silva => Despacho: Haja vista o silêncio do executado quanto à intimação para pagamento, aplico-lhe multa de 10%(dez por cento), sobre o valor total devido. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00476 - 001007171950-3

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos
 Executado: Diners Club Internacional => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00477 - 001001007248-5

Exeqüente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros
 Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00478 - 001001007842-5

Exeqüente: Geralda Cardoso de Assunção
 Executado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: Informações prestadas, diga a parte autora. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção, Elinaldo do Nascimento Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Jaeder Natal Ribeiro, Camila Arza Garcia.

00479 - 001001007961-3

Exeqüente: Ivone Souza de Almeida
 Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Cezar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquin, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Antônio O.f.cid.

00480 - 001002047129-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00481 - 001003062561-9

Exeqüente: Elisabeth Goiano Rocha
 Executado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00482 - 001003068226-3

Exeqüente: L.F.S.L.
 Executado: B.B. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00483 - 001004078118-8

Exeqüente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad
 Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz, Vinicius Martins de Meira, André Luis Villória Brandão, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

00484 - 001004096211-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A
 Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodoci Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes.

00485 - 001005114874-9

Exeqüente: B.V.E.

Executado: A.P.R. => Despacho: Defiro requerimento de fl.150.Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00486 - 001005120300-7

Exequente: Osvaldo Batista da Costa
Executado: Leônidas Severino da Silva => Despacho: Indefiro peça de fls.67/68. Haja vista silêncio o executado quanto à intimação para pagamento, aplique-lhe multa de 10%(dez por cento), so bre o valor total devido. À Contadoria para atualização do débito.Boa Vista, 22 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Janaina Debastiani, Eduardo Silva Medeiros.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00487 - 001005120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda
Executado: Banco Real Abn Amro S/A => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 06 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00488 - 001007174464-2

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar
Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Despacho: Remeta-se o presente feito, com as devidas baixas, a uma das varas da Fazenda Pública desta Capital, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00489 - 001001003171-3

Autor: O Município de Caracari
Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.690/691 Oficie-se solicitando informações acerca da realização da audiência designada (fl.686). Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Luciana Rosa da Silva, Eládio Miranda Lima, Alexandre Miranda Lima.

00490 - 001004094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti
Réu: Renault do Brasil e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.448.Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Conceição Rodrigues Batista, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

00491 - 001005106637-0

Autor: Hiléia Martins de Lima
Réu: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/A => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pelo qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00492 - 001005115472-1

Autor: Jucilene Gomes de Oliveira Gelfenstein
Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.168.Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00493 - 001005124615-4

Autor: Gabriela Barros Pinheiro
Réu: Tim Celular S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.161.Arquive-se. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Jaildo Peixoto da Silva.

00494 - 001006150810-6

Autor: Neerlan Furtado de Amorim
Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze)dias. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mauricio da Costa Rodrigues.

00495 - 001007178289-9

Autor: Gustavo Tavares Aragão
Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Despacho: Remeta-se o presente feito, com as devidas baixas, à 3A vara Cível, nos termos da alínea "c", do artigo 36 do COJERR, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00496 - 001007178440-8

Autor: Figueiredo e Matias Advogados Associados
Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Cite-se. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

MONITÓRIA

00497 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda
Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00498 - 001002053396-3

Autor: Enesa Turismo Ltda
Réu: Jaber Moisés Xaud => Despacho: Defiro requerimento de fl.150. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco)dias. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Jeane Magalhães Xaud.

00499 - 001004094322-6

Autor: Pontual Factoring - Formento Mercantil Ltda
Réu: J T Urtiga => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00500 - 001005102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda
Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Messias Gonçalves Garcia, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00501 - 001005102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda
Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Marlene Moreira Elias.

00502 - 001005108677-4

Autor: Megafarma

Réu: Suemi da Silva Santos => Despacho: Regularize sua representação processual no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Emília Brito Silva Leite.

00503 - 001005114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana

Réu: Baltazar Soares de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl.91. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00504 - 001005124226-0

Autor: Gessoraima Ltda

Réu: Construtora Raiar Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00505 - 001006133412-3

Autor: Hospital Lotty Iris

Réu: Regina Maria Marques Mallmann => Despacho: Defiro requerimento de fl.151. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00506 - 001006142559-0

Autor: Manoel Messias da Cruz

Réu: Cícera Helena Batista Bandeira => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00507 - 001006147075-2

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: Joel Santos de Oliveira => Despacho: Mantenho a decisão agravada(fl.131/133 pelos seus próprios fundamentos. diga a parte autora(fl.135). Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Alexander Ladislau Menezes , Fernando O'grady Cabral Júnior, Suellen Peres Leitão, Josinaldo Barboza Bezerra.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00508 - 001007171426-4

Requerente: Odashiro & Cia Ltda

Requerido: Global Comunicações => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da parte notificada(fl.22). após, cumpra-se despacho de fl.26. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

ORDINÁRIA

00509 - 001003073816-4

Requerente: L Kotinski

Requerido: Ebrac Comunicação e Marketing Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.181.Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00510 - 001004094349-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marcio Roberto Leandro de Souza => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da peça (fls.164/174). Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara.

00511 - 001004098084-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tabela Engenharia Ltda => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00512 - 001005102412-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Carlos Alberto dos S Leite => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pelo qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00513 - 001005112165-4

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Engecenter Engenharia Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Elton Tomaz de Magalhães, Samuel Lima Lins.

00514 - 001005115185-9

Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros

Requerido: Rarison de Oliveira Mota e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Edmarie de Jesus Cavalcante, Alexander Sena de Oliveira.

00515 - 001005116214-6

Requerente: Ernani Mendes Coelho

Requerido: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Desentranhem-se fls.83/84 juntando-as aos respectivos autos. Defiro requerimento de fls.87/91m, aplicando multa diária de R100,00(cem reais) à r, no caso de eventual descumprimento desta decisão. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00516 - 001005122801-2

Requerente: Escritório Cetral de Arrecadação e Distribuição - Ecad

Requerido: Casa de Carne Goiás => Despacho: Defiro requerimento de fl.148. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00517 - 001006135200-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Domingos Barbosa Correa => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pelo qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00518 - 001006138509-1

Requerente: Eugênia Santos e outros

Requerido: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal de 15(quinze)dias. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00519 - 001006130204-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Leila Costa Lima Silva => Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls.115/118. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

REVISIONAL DE CONTRATO

00520 - 001003073902-2

Requerente: Manoel Alves da Silva

Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça

Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Almir Rocha de Castro Júnior.

00521 - 001004097712-5

Requerente: Francisco Raimundo Castro Paz
Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, André Henrique Oliveira Leite.

00522 - 001007157172-2

Requerente: Iracema Araldi
Requerido: Banco Finasa S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a medida cautelar pretendida para determinar a imediata liberação do veículo adquirido, cancelando, por consequência, qualquer gravame que sobre aquele incida, relacionado, por evidente, ao contrato objeto da lide. Intime-se. Cumpra-se. Oficie-se, por fim, tal qual pugnado às fls. 48/50. Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag.

USUCAPIÃO

00523 - 001005112300-7

Autor: Ana Lúcia da Silva
Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes.

00524 - 001005112701-6

Autor: Eunice Santos Gomes
Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca do alegado à fl.168. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00525 - 001007157107-8

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior
Réu: Paulo Rarrez da Cruz => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

7AVARACÍVEL

Expediente de 17/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00134 - 001002035682-9

Requerente: A.C.T.
Requerido: A.R.T.N. => DESPACHO: Intime-se o exequete para incluir na planilha a multa de 10% (dez por cento), de que trata o art. 475-j, assim como para indicar bens do executado possíveis e penhora. Boa vista-RR, 11/12/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. ****AVERBADO**** Adv - Walkiria de Azevedo Tertulino, Esmeralda Mariada Silva Nascimento, Samuel Moraes da Silva.

00135 - 001003071099-9

Requerente: M.T.S.
Requerido: L.S.S. => CERTIDÃO: Certifico e dou fé que a audiência designada às fls. 107, não foi realizada em face da portaria TJ nº 1277/07 de 12.12.07 (suspensão do expediente do dia 12 e 13.12.07), sendo, de ordem do M.M. Juiz de Direito Titular deste Juízo, redesignada para o dia 26/03/2008, às 09:00. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 14/12/07. Maria das

Graças Barroso da Silva. Escrivã Judicial. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00136 - 001006151502-8

Requerente: B.R.S.J. e outros
Requerido: B.R.S. => DESPACHO: Designo o dia 27/03/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 29. Boa Vista-RR, 03/12/07. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00137 - 001007159627-3

Requerente: C.S.P.
Requerido: K.M.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço da requerida. Boa Vista-RR, 11/12/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00138 - 001007161537-0

Requerente: D.S.A.C.
Requerido: M.C.C.J. => DESPACHO:Designo o dia 26/03/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 29. Boa Vista-RR, 13/11/07. César Alves Henrique. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00139 - 001007162633-6

Requerente: A.C.V.A.
Requerido: W.A.R. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 27/03/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 09) Ciência ao MP. 10) Os alimentos devem ser pago mediante recibo. Boa Vista-RR, 03/12/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00140 - 001007168505-0

Requerente: I.P.P.
Requerido: J.P.A. => CERTIDÃO: Certifico e dou fé que a audiência designada às fls. 12, não foi realizada em face da portaria TJ nº 1277/07 de 12.12.07 (suspensão do expediente do dia 12 e 13.12.07), sendo, de ordem do M.M. Juiz de Direito Titular deste Juízo, redesignada para o dia 31/03/2008, às 09:00. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 14/12/07. Maria das Graças Barroso da Silva. Escrivã Judicial. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00141 - 001007168530-8

Requerente: A.P.O.
Requerido: M.L.O. => CERTIDÃO: Certifico e dou fé que a audiência designada às fls. 13, não foi realizada em face da portaria TJ nº 1277/07 de 12.12.07 (suspensão do expediente do dia 12 e 13.12.07), sendo, de ordem do M.M. Juiz de Direito Titular deste Juízo, redesignada para o dia 27/03/2008, às 09:00. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 14/12/07. Maria das Graças Barroso da Silva. Escrivã Judicial. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00142 - 001007168669-4

Requerente: J.C.S.C.
Requerido: D.C.C.S. => CERTIDÃO: Certifico e dou fé que a audiência designada às fls. 10, não foi realizada em face da portaria TJ nº 1277/07 de 12.12.07 (suspensão do expediente do dia 12 e 13.12.07), sendo, de ordem do M.M. Juiz de Direito Titular deste Juízo, redesignada para o dia 19/02/2008, às 10:50. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 14/12/07. Maria das Graças Barroso da Silva. Escrivã Judicial. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00143 - 001007171484-3

Requerente: R.W.O.P. e outros

Requerido: J.N.P. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05 no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 25/02/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 15/10/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00144 - 001007173226-6

Requerente: E.A.O.S.

Requerido: M.A.S. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05 no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 25/02/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 19/10/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00145 - 001007174064-0

Requerente: E.M.M.

Requerido: E.M.C. => DESPACHO :R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem pago mediante recibo à representante legal da menor, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 3) Designe-se a audiência de conciliação e julgamento no dia 26/03/08, às 10:00 horas. 4) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 5) A autora também deverá fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela da 7ª Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00146 - 001007174068-1

Requerente: T.N.P. e outros

Requerido: M.T.A.P. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 31/03/2008, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Ao Cartório Distribuidor, para inclusão do pólo passivo

da ação. Boa Vista-RR, 28/11/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00147 - 001007174069-9

Requerente: L.W.S.

Requerido: I.B.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 24/04/2008, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de rol prévio. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Citação do réu via carta precatória. Boa Vista-RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00148 - 001007174074-9

Requerente: C.S.P.

Requerido: A.C.L.P. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 043, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 25/03/2008, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00149 - 001007174398-2

Requerente: M.C.G.M.

Requerido: M.P.M.A. => DECISÃO: Considerando o binômio necessidade/ possibilidade fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do requerido, exceto os descontos legais obrigatórios, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, depositados na conta bancária indicada às fls. 05. Oficie-se à fonte pagadora do requerido, para que proceda os descontos e depósitos dos alimentos provisórios. Designe-se o dia 27/03/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se/intime-se. Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2007. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00150 - 001007177356-7

Requerente: Y.P.B.

Requerido: W.M.B. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 24/03/2008, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 28/11/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00151 - 001007177360-9

Requerente: L.A.O.A.

Requerido: D.S.A. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a

serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo o dia 31/03/08, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 28/11/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00152 - 001007177362-5

Requerente: A.S.L. e outros

Requerido: A.C.A.L. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designo o dia 26/03/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 28/11/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00153 - 001007177367-4

Requerente: A.V.L.F. e outros

Requerido: J.L.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 31/03/2008, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 28/11/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001007177370-8

Requerente: E.V.M.S.

Requerido: I.O.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo o dia 31/03/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 28/11/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00155 - 001007177384-9

Requerente: F.S.R.

Requerido: A.R.A.R. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 24/03/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 9) Os alimentos devem ser pago mediante recibo. Boa Vista-RR, 28/11/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00156 - 001007177743-6

Requerente: G.O.C.

Requerido: E.A.C. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 24/03/2008, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 30/11/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00157 - 001007177880-6

Requerente: F.J.V.S.

Requerido: A.V.A. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 24/03/2008, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 06/12/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00158 - 001006142797-6

Autor: Alberto Araujo de Souza

Réu: Maria das Dores Araújo de Souza => DESPACHO: Designo o dia 01/04/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 14/11/07. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho.

00159 - 001007159674-5

Autor: M.P.L.

Réu: R.D.S.M. => CERTIDÃO: Certifico e dou fé que a audiência designada às fls. 61, não foi realizada em face da portaria TJ nº 1277/07 de 12.12.07 (suspensão do expediente do dia 12 e 13.12.07), sendo, de ordem do M.M. Juiz de Direito Titular deste Juízo, redesignada para o dia 25/02/2008, às 11:20. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 14/12/07. Maria das Graças Barroso da Silva. Escrivã Judicial. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00160 - 001001000422-3

Inventariante: Sâmara Viriato Tomaz e outros => DESPACHO: Intime-se os(a) Inventariante, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso

esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 10/12/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00161 - 001002052766-8

Inventariante: Fariel Galan Barrios => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 10/12/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

CAUTELAR INOMINADA

00162 - 001006132643-4

Requerente: M.R.
Requerido: W.J.F. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 11/12/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Jorge Batista Nunes.

DECLARATÓRIA

00163 - 001007165768-7

Autor: E.A.S.
Réu: I.Y.A.G. e outros => DESPACHO: 1) Considerando que há curador especial nomeado aos menores, torno sem efeito o despacho de fls. 26. 2) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 11/12/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00164 - 001007167775-0

Autor: D.M.V.
Réu: V.L.L. => CERTIDÃO: Certifico e dou fé que a audiência designada às fls. 10, não foi realizada em face da portaria TJ nº 1277/07 de 12.12.07 (suspensão do expediente do dia 12 e 13.12.07), sendo, de ordem do M.M. Juiz de Direito Titular deste Juízo, redesignada para o dia 21/02/2008, às 11:10. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 14/12/07. Maria das Graças Barroso da Silva. Escrivã Judicial. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00165 - 001007167989-7

Autor: R.S.R.
Réu: V.M.V.F. => CERTIDÃO: Certifico e dou fé que a audiência designada às fls. 27, não foi realizada em face da portaria TJ nº 1277/07 de 12.12.07 (suspensão do expediente do dia 12 e 13.12.07), sendo, de ordem do M.M. Juiz de Direito Titular deste Juízo, redesignada para o dia 20/02/2008, às 11:20. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 14/12/07. Maria das Graças Barroso da Silva. Escrivã Judicial. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00166 - 001006130913-3

Autor: E.A.A.S.
Réu: M.D.A.A. => DESPACHO: Esclareça o pedido, tendo em vista a sentença haver sido publicada em audiência. BV-RR, 11/12/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito substituto da 7A V.cv. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Angela Di Manso.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00167 - 001005104114-2

Requerente: V.C.G.C.S. e outros => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 11/12/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00168 - 001006147659-3

Requerente: S.C.S.F. e outros => DESPACHO: Considerando-se o teor da certidão de fls. 34, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista-RR, 11/12/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00169 - 001005124618-8

Requerente: F.A.S.
Requerido: M.C.T.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 11/12/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Augusto Dantas Leitão.

00170 - 001006133146-7

Requerente: J.J.M.A.
Requerido: R.V.M.A. => CERTIDÃO: Certifico e dou fé que a audiência designada às fls. 49v, não foi realizada em face da portaria TJ nº 1277/07 de 12.12.07 (suspensão do expediente do dia 12 e 13.12.07), sendo, de ordem do M.M. Juiz de Direito Titular deste Juízo, redesignada para o dia 28/02/2008, às 11:15. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 14/12/07. Maria das Graças Barroso da Silva. Escrivã Judicial. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00171 - 001006142190-4

Requerente: M.G.S.C.
Requerido: P.P.C. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 10/12/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00172 - 001006147829-2

Requerente: M.S.C.S.
Requerido: A.S.S. => DESPACHO: a) Considerando o teor da certidão de fls. 39V, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). A.L.B.S., que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11/12/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00173 - 001007157666-3

Requerente: A.M.C.S.
Requerido: R.N.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço da requerido. Boa Vista-RR, 10/12/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00174 - 001007163913-1

Requerente: M.N.L.O.
Requerido: E.P.O. => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 11/12/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7ª Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00175 - 001007166826-2

Requerente: M.C.N.S.
Requerido: C.A.S. => DESPACHO: a) Considerando o teor da certidão de fls. 17V, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). A.L.B.S., que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11/12/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00176 - 001007177395-5

Requerente: F.M.A.
Requerido: J.H.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 31/03/2008, às 10:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. g) Cite-se. h) Após, ao Cartório Distribuidor para exclusão do pólo passivo da ação. Boa Vista-RR, 28/11/07. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00177 - 001004083038-1

Embargante: V.P.S.

Embargado: F.M.J.B. e outros => DESPACHO: nos termos da petição retro, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 60(sessenta) dias ou, em menor instestício, se ficarem prontos os cálculos referidos no citado petitório. Boa Vista-RR, 12/12/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara cível. Adv - José Roceliton Vito Joca, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00178 - 001005100991-7

Exeqüente: D.V.S.L.

Executado: C.P.S.L. => DESPACHO: À contadoria para atualização dos valores em execução. Boa vista-RR, 11/12/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00179 - 001007157690-3

Exeqüente: W.B.A.L.

Executado: H.L. => DESPACHO

a) Defiro o pedido de fls. 24. b) Concedo ao Sr. oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2º, do CPC, renovando-se. o mandado de fls. 66. Boa Vista-RR, 11/12/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00180 - 001007158566-4

Exeqüente: M.R.S.

Executado: R.C.F. => INTIMAÇÃO: Intimo o executado a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 180,00(cento e oitenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 33, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00181 - 001007177385-6

Exeqüente: A.B.A.S. e outros

Executado: W.J.F.S. => DESPACHO: Certifique-se se já transcorreu, a contar do trânsito em julgado, prazo superior a 15(quinze) dias sem que o devedor tenha efetuado o pagamento da quantia a que foi condenado. Após, vista à parte credora para proceder na forma do art. 475-j, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha de multa de 10%(dez por cento), nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP nº 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros, assim como para indicar bens a serem penhorados. Quanto à execução do art. 733, do CPC, cite-se para pagamento em 03(três) dias, pena de prisão, ou apresentar justificativa. Boa Vista-RR, 11/12/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00182 - 001007177675-0

Exeqüente: L.S.C. e outros

Executado: J.S.C. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 03. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Boa Vista, 10/12/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00183 - 001007177759-2

Exeqüente: R.S.L.

Executado: R.S.L. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Boa Vista, 10/12/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00184 - 001006142727-3

Autor: M.J.C.S.

Réu: S.G.M.G.C.S. => DESPACHO: Intime-se o Autor, pessoalmente, para manifestação acerca do nascimento de fls. 87, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 14/11/07.César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara cível. Adv - José Milton Freitas.

00185 - 001007165696-0

Autor: R.S.M.

Réu: R.M.M. => INTIMAÇÃO: Intimo o requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 75,00(setenta e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 65, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00186 - 001007168122-4

Autor: S.E.S.

Réu: A.K.L.S. e outros => CERTIDÃO: Certifico e dou fê que a audiência designada às fls. 18, não foi realizada em face da portaria TJ nº 1277/07 de 12.12.07 (suspensão do expediente do dia 12 e 13.12.07), sendo, de ordem do M.M. Juiz de Direito Titular deste Juízo, redesignada para o dia 27/02/2008, às 11:15. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 14/12/07. Maria das Graças Barroso da Silva. Escrivã Judicial. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00187 - 001007173545-9

Autor: M.A.S.

Réu: L.N.C.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 13/03/2008, às 09 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. d) Intimem-se.e) Cite-se. Boa Vista-RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00188 - 001007174379-2

Autor: R.D.O.

Réu: D.D.O. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 01/04/2008, às 10 : 00 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 28/11/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Peixoto da Costa Neto.

GUARDA DE MENOR

00189 - 001007174136-6

Requerente: A.C.S.S.

Requerido: D.P. => DECISÃO:POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial, INDEFIRO o Pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 01/04/08, às 09:45 h, para audiência de conciliação. Cite-se a Requerida via edital. Intimem-se. Defiro o pedido de justiça gratuita. Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00190 - 001007174193-7

Requerente: S.C.S.

Requerido: A.O.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 01/04/2008, às 09 : 45 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 03/12/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00191 - 001004093087-6

Requerente: E.A.B.

Requerido: S.C.V. => INTIMAÇÃO: Intimo o requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 180,00(cento e oitenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 142, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Christianne Conzaes Leite, Almir Rocha de Castro Júnior.

00192 - 001006127204-2

Requerente: S.C.O.S.

Requerido: A.R.P. => DESPACHO: Intime-se o requerido, na forma do despacho de fls. 70, para, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas alegações finais. Após vista ao MP. Ao final, voltem-me conclusos para sentença. Boa vista-RR, 11/12/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Graciéla Pinho Holanda, Gracéla Pinho Holanda.

00193 - 001006143994-8

Requerente: I.H.S.C.

Requerido: H.C.O. => DESPACHO: Considerando o teor do laudo pericial de fls. 47/51, que conclui que o Requerido é pai biológico do requerente, e considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo os alimentos a serem depositados na conta bancária informada às fls. 61, no valor equivalente à 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do requerido, deduzidos os descontos legais obrigatórios. Oficie-se à fonte pagadora do requeridos para desconto e depósito dos valores. Designo o dia 24/03/08, às 10:00h, para realização de audiência de conciliação/instrução e julgamento, devendo as partes comparecerem acompanhadas de testemunhas. Intimem-se. Boa Vista, 04/12/2007. Paulo César Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Andréia Margarida André.

ORDINÁRIA

00194 - 001002027062-4

Requerente: J.C.F.

Requerido: L.M.M. e outros => Intime-se o advogado da autora para manifestar-se acerca da certidão de fls. 212v. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mário Junior Tavares da Silva.

00195 - 001006138435-9

Requerente: Mario Jorge Carneiro dos Santos

Requerido: Suellen Graci Micaelle Garcia Caliri dos Santos => DESPACHO: Designo o dia 02/04/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência conciliação. Intimações necessárias. Cite-se a requerida, através de sua procuradora (fls. 59). Boa Vista-RR, 14/11/07. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00196 - 001006150229-9

Requerente: J.A.V.

Requerido: M.F.A.V. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR Boa Vista, 07/12/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00197 - 001007163914-9

Requerente: M.A.C.

Requerido: K.E.S.C. => CERTIDÃO: Certifico e dou fé que a audiência designada às fls. 33, não foi realizada em face da portaria TJ nº 1277/07 de 12.12.07 (suspensão do expediente do dia 12 e 13.12.07), sendo, de ordem do M.M. Juiz de Direito Titular deste Juízo, redesignada para o dia 25/03/2008, às 09:00. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 14/12/07. Maria das Graças Barroso da Silva. Escrivã Judicial. Adv - Christianne Conzales Leite.

00198 - 001007164764-7

Requerente: J.A.A.

Requerido: B.F.M.R.A. => CERTIDÃO: Certifico e dou fé que a audiência designada às fls. 68, não foi realizada em face da portaria TJ nº 1277/07 de 12.12.07 (suspensão do expediente do dia 12 e 13.12.07), sendo, de ordem do M.M. Juiz de Direito Titular deste Juízo, redesignada para o dia 04/03/2008, às 11:10. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 14/12/07. Maria das Graças Barroso da Silva. Escrivã Judicial. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00199 - 001007174595-3

Requerente: M.J.N.

Requerido: C.M.R.N. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 02/04/2008, às 10:00 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 28/11/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00200 - 001006136562-2

Requerente: P.M.S.

Requerido: C.A.T. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 11/12/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00201 - 001006149845-6

Requerente: F.O.R.

Requerido: G.S. => 1.DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) requerente sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 11/12/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00202 - 001007162874-6

Requerente: A.S.B.R.

Requerido: M.I.S.R. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Intimação pessoal. Boa Vista, 11/12/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7ª Vara Cível. Adv - Luis Gustavo Marçal da Costa, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 17/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(A):

**Eliana Palermo Guerra
Francivaldo Galvão Soares**

AÇÃO DE COBRANÇA

00206 - 001007158674-6

Autor: Francimeire de Lima Lopes e outros

Réu: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores Gecildo Záu Farias Júnior, Vânia Claudia da Silva Rodrigues e Wannella das Graças Pereira, sobre a remuneração destes autores nos anos de 2002 e 2003, inclusive com os reflexos incidentes em gratificações, adicionais, 13º salário, férias e abonos de 1/3, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.000,00 (um mil reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00207 - 001006141591-4

Requerente: Mevis da Silva França

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Sem custas, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R 500,00 (quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00208 - 001006142950-1

Requerente: Antides Tavares de Jesus Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para, declarar o direito dos autores em prosseguir no certame licitatório disputado, além de obrigar a Requerida a manter os autores relacionados dentre os classificados após o exame psicológico, tornando definitivamente a tutela concedida, declarar a ilegalidade do exame psicológico pertinente. A tutela deferida nos autos nº 01006 140097-3, e que encontra-se aguardando sentença, com o presente julgamento da principal esvai-se o objeto, pelo que também julgo-a procedente, com resolução do mérito. Sem custas. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios fixados com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, em R 1.000,00 (um mil reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 07 de dezembro de 2007. César

Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00209 - 001007160298-0

Requerente: Francimar Fernandes da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação de fazer, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de dezembro/2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00210 - 001007160316-0

Requerente: Jorge Mário Peixoto de Oliveira
 Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais e materiais, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Sem custas. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, no valor de R 500,00 (quinhentos reais) observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2006. César Henrique Alves, Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00211 - 001006142954-3

Autor: Carla Jordana Aparecida Rodrigues Meneses e outros
 Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para, declarar o direito dos autores em prosseguir no certame licitatório disputado, além de obrigar a Requerida a manter os autores relacionados dentre os classificados após o exame psicológico, tornando definitivamente a tutela concedida, declarar a ilegalidade do exame psicológico pertinente. A tutela deferida nos autos nº 01006 139375-6, e que encontra-se aguardando sentença, com o presente julgamento da principal esvaise o objeto da cautelar, pelo que também julgo-a procedente, com resolução do mérito. Sem custas. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios fixados com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, em R 1.000,00 (um mil reais). Junte-se cópia desta na cautelar. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 07 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00212 - 001007159751-1

Autor: Davi Bezerra de Oliveira e outros
 Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autores. Convento o julgamento em diligência. Intimem-se os autores para que informem a data da posse. Após, conclusos. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00213 - 001006145075-4

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Adilma Rosa de Castro Lucena => Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos para retirar o excesso da execução no valor de R 2.147,59 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos). Condeno o embargado ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios que fixo, tendo em vista disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente a numericamente reduzida diferença entre a quantia

cobrada e a devida, em R 200,00 (duzentos reais). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001006145076-2

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Cleiby Pereira Silva => Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos para retirar o excesso da execução no valor de R 3.195,61 (três mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos). Condeno o embargado ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios que fixo, tendo em vista disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente a numericamente reduzida diferença entre a quantia cobrada e a devida, em R 500,00 (quinhentos reais). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00215 - 001007155793-7

Embargante: O Município de Boa Vista
 Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos. Reconheço, o excesso na execução, declarando a extinção destes embargos com exame do mérito (art. 269, inciso I do CPC). Condeno o embargado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo, tendo em vista disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente a quantia devida e ainda a condenação em parte, em R 800,00 (oitocentos reais). Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao contador para efetuar o seguinte cálculo: os valores devidos a título de honorários advocatícios com correção monetária calculada pelo índice utilizado pelo Poder Judiciário Estadual, anualmente capitalizados a partir do trânsito em julgado. Após, junte-se cópia nos autos da execução em apenso. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

00216 - 001007161178-3

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Antonio Cesar da Silva Rodrigues => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00217 - 001001003143-2

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Apense-se aos autos de n.º 010.01.009135-2. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001001003874-2

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: J Batista B de Araújo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Apense-se aos autos de n.º 010.05.101833-0. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00219 - 001001009667-4

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: J Nogueira Level e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001001015068-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: João Cecon e outros => Aguarda expedição de ofício. Oficie-se ao cartório da 2ª Vara Cível, solicitando informações

acerca do andamento dos autos referidos às fls. 206, por ter o exequente informado, tratar-se de conexão. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001001015681-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Francisco Assis do Nascimento => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001001019142-6

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: J Rodrigues Sobrinho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Apense-se aos autos de n.º 010.01.015051-3. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001002051796-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Sementes Agroforma da Terra Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001004087808-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Tai Pei Industria e Comercio de Confecções e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001004093132-0

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: João Batista Trevisan e outros => DESPACHO: 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEM
2. Se o bloqueio for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001004093283-1

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Cerealista Sena Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 07 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001005100061-9

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: J Edmundo Lima e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001005100644-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Francisco Orivaldo Barbosa de Carvalho => Suspensão deferido(a). 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada
02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido
03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 05 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00229 - 001005101142-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Joelma Paes da Silva => DESPACHO: 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEM
2. Se o bloqueio for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00230 - 001005101221-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Alvina Nonato dos Santos => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005101624-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Francisco Lemos Nobre Filho => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00232 - 001005102622-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: e F Costa => DESPACHO: 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEM
2. Se o bloqueio for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001005102789-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: R M de Macêdo => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00234 - 001005102897-4

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Doracy Oliveira Pires => DESPACHO: 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEM
2. Se o bloqueio for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001005104755-2

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Luiz Eduardo M Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Designe-se data para hasta pública. 2- Intimações necessárias. Boa Vista, 07 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001005105027-5

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Francinaldo Silva de Oliveira => DESPACHO: 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEM
2. Se o bloqueio for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001005105498-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Ondina Persch Padilha => Aguarda Preparo do Cartório: .. 01- Não há bloqueio de conta corrente da executada
02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 05 de

dezembro de 2007. César Henrique Alves, Juiz de Direito
AVERBADO Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00238 - 001005105562-1

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Sadraque de Melo Santos => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro o pedido de fls. 52. Boa Vista, 07 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001005107555-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: D Ximenes da Costa e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001005112033-4

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Maria Terezinha Faust e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00241 - 001005114638-8

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Sergen Serviços Gerais de Engenharia S/A e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael Gonçalves Vieira.

00242 - 001005114792-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Arthur G Barradas e Rubem da S Lima => Suspensão deferido(a). 01- Não há bloqueio de conta corrente da executada 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00243 - 001005116041-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: J Teixeira Pereira => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005116802-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Vv Cardoso => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 07 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00245 - 001005116820-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Tabelaengenharia Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00246 - 001005117176-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Dalva Freitas Vanderley => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00247 - 001005118038-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Artemizia Francisca Marques => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00248 - 001005118631-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Orivaldo Barbosa do Carvalho => Suspensão deferido(a). 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 05 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00249 - 001005118757-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: José Leite de Oliveira Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Revogo o despacho de fls. 20 02- Indefiro o pedido de fls. 18, tendo em vista que o executado não fora regularmente citado. Desta forma manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00250 - 001005119170-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Said Taysir Jaber => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00251 - 001005119202-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Ss da Costa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 23. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00252 - 001005119240-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Elilson de Albuquerque R Lima => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 07 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00253 - 001005119609-4

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Antonio Ilamar Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Revogo o despacho de fls. 22 02- Indefiro o pedido de fls. 20, tendo em vista que o executado não fora regularmente citado. Desta forma manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005120158-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Geni Hentschke => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005122039-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: A A Pereira Neves => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001005122907-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001006127536-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Elizalde de Maria Ribeiro da Silva => DESPACHO:
1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEM
2. Se o bloqueio for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 10 de dezembro

de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001006128524-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Rozmeri Binsfeld Assunção => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de penhora no endereço fornecido às fls. 51. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00259 - 001006128633-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria de Lourdes Raiol => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00260 - 001006129114-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Humberto Sacramento dos Santos => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido às fls. 72. Boa Vista, 07 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00261 - 001006130124-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Vandino Farias Peres => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00262 - 001006130142-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Revogo o despacho de fls. 30 02- Indefiro o pedido de fls. 26, tendo em vista que o executado não fora regularmente citado. Desta forma manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00263 - 001006130294-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Bárbara Guiliana Rocha Gomes => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro vistas. Boa Vista, 05 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001006130519-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: José Carlos Lima Vilhena => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 07 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00265 - 001006130793-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Pedro Paulo Lima Macedo => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001006141962-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Petry Industria e Comercio de Alimentos Ltda e outros => Intimação decretado(a). Intimação do executado para pagamento de custas finais em cinco dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001006142122-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: P J R Feitosa e outros => DESPACHO: 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEM
2. Se o bloqueio for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001006142283-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se o Estado de Roraima pela derradeira vez. Boa Vista, 07 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

00269 - 001006144183-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: W D Nascimento Aguiar e outros => DESPACHO:
1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEM
2. Se o bloqueio for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00270 - 001007158568-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Istael Rodrigues da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Intime-se o Município de Boa Vista pela derradeira vez. Boa Vista, 07 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00271 - 001007159993-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Elza Batista da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00272 - 001007161204-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Mário Luiz dos Santos Andrade => DESPACHO:
1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEM
2. Se o bloqueio for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00273 - 001007161765-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Roberto Kennedy Scharamm => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Revogo o despacho de fls. 16 02- Indefiro o pedido de fls. 14, tendo em vista que o executado não fora regularmente citado. Desta forma manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001007167879-0

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Elux Móveis Projetados e outros => Aguarda expedição de ofício. 1- Oficie-se o cartório da 2A Vara Cível, solicitando informações acerca do andamento dos autos referidos às fls. 15, por ter o exequente informado, tratar-se de conexão. 2- Indefiro por ora suspensão do processo. Aguarde-se a resposta do ofício. 3- Após, conclusu. Boa Vista, 07 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00275 - 001004097478-3

Autor: Jose Wanderley Maia
Réu: O Município de Boa Vista => Assim, diante de todo o exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente ação ordinária. Sem custas, tendo em vista o deferimento da Justiça gratuita, honorários, que fixo em R 1.000,00 (um mil reais) pelo autor, todavia, com a suspensão prevista na lei de gratuidade de justiça. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Larissa de Melo Lima, Irene Dias Negreiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00276 - 001005102793-5

Autor: Almair Edinando Matos de Araujo

Réu: Departamento de Trânsito de Roraima - Detran => Intimação decretado(a). Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas finais em cinco dias. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00277 - 001005116068-6

Autor: Weliton Cabral Bastos da Rocha

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Convento o julgamento em diligência. Diante da manifestação acerca da conexão. Defiro o contido no item "a" fls. 34. Após, conclusos. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00278 - 001006137212-3

Autor: Osvaldo Campelo da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, com base no § 4º do art. 20 do CPC em R 1.000,00 (um mil reais). Observando todavia o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem custas. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves, Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00279 - 001006147459-8

Autor: Fernando da Silva de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar para cada Autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R 15.000,00 (quinze mil reais), com correção monetária e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, no valor de 10% (dez por cento). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007. César Henrique Alves, Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos.

00280 - 001006150614-2

Autor: Eliane de Sousa Pessoa

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R 15.000,00 (quinze mil reais), e a quantia de R 1.000,00 (um mil reais) a título de danos materiais, com correção monetária e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo profissional e a complexidade da causa, em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007. César Henrique Alves, Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi, Paula Cristiane Araldi, Mivanildo da Silva Matos, Jaques Sonntag.

00281 - 001007154855-5

Autor: Elton Ronny Mendes dos Santos

Réu: O Município de Boa Vista => Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente em parte o pedido de indenização por danos morais, condenando o Réu a pagar ao primeiro autor/menor a quantia de R 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente a partir desta data. Julgo igualmente procedente o pedido de indenização por danos materiais, condenando a parte Ré a pagar ao primeiro Autor (menor), indenização correspondente a 1/3 (um terço) de um salário mínimo vigente à época do fato, com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados

anualmente, a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) até a data do efetivo pagamento. Ainda quanto aos danos materiais, condeno o Réu a incluir o Autor em sua folha de pagamento, com pensão correspondente a 1/3 (um terço) de um salário mínimo, reajustada na mesma época e no mesmo índice deste, devida até a data em que a vítima completaria 65 anos de idade ou falecimento do próprio autor. Condeno o Réu ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, no valor de 10% do valor da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

00282 - 001007154922-3

Autor: Fernando Amandes Neto

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar ao Autor, a título de danos morais, a quantia de R 15.000,00 (quinze mil reais), com correção monetária e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007. César Henrique Alves, Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos.

00283 - 001007155028-8

Autor: Maria Adriana Guimaraes

Réu: O Estado de Roraima e outros => Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o Réu a pagar, a autora, a quantia de R 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente a partir desta data. Julgo igualmente procedente o pedido de indenização por danos materiais, condenando a parte Ré a pagar a Autora, indenização correspondente a metade de um salário mínimo vigente à época do fato, com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) até a data do efetivo pagamento. Ainda quanto aos danos materiais, condeno o Réu a incluir o Autor em sua folha de pagamento, com pensão correspondente a meio salário mínimo, reajustada na mesma época e no mesmo índice deste, devida até a data em que a vítima completaria 65 anos de idade ou falecimento da própria autora. Condeno o Réu ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, no valor de 10% da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00284 - 001007155626-9

Autor: Ana Rakell de Campos

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais agitado pela Autora em face do Réu/Estado. Condeno a parte autora ao

pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00285 - 001007156185-5

Autor: Marcos Antônio de Souza Farias

Réu: O Município de Boa Vista => Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando precedente em parte o pedido de indenização por danos morais, condenando o Réu a pagar ao Autor, a quantia de R 30.000,00 (trinta mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, em 10 % (dez por cento) do valor da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007. César Henrique Alves, Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

00286 - 001007157407-2

Autor: Gilberto Kocerginsky

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. J. Defiro. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos.

00287 - 001007164094-9

Autor: Adriano Bezerra de Sousa

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido. Sem custas. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, em R 1.000,00 (um mil reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00288 - 001007164575-7

Autor: R.r. Comércio e Serviços Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R 1.000,00 (um mil reais). Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00289 - 001007164863-7

Autor: Daniel Alves Oliveira Marques

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido. Sem custas. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, em R 200,00 (duzentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00290 - 001007166417-0

Autor: Basília Meneses Baia

Réu: O Município de Boa Vista => Isto posto, homologa o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Sem custas. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R 500,00 (quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv -

Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00291 - 001007156097-2

Impetrante: Rr Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Presidente da Cpl do Governo de Estado de Roraima => Com estas considerações, hei por bem, em consonância com o Parecer Ministerial, em conceder em definitivo a segurança, confirmando-se os efeitos da liminar, declarando a nulidade da Portaria GAB/CPL/12/2007 relativamente à impetrante. Notifique-se o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima, para que dê cumprimento à presente sentença. Dê-se ciência, outrossim, ao Estado de Roraima, através da Procuradoria Geral do Estado, da presente sentença. Por fim, dê-se ciência ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 13 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00292 - 001007160246-9

Impetrante: Tecnolog Transporte Roda-aéreo Logística Ltda

Autor. Coatora: Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Fiscais de Rr => Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, II do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00293 - 001007166265-3

Impetrante: Nitron da Amazônia Indústria e Comércio Ltda

Autor. Coatora: O Município de Boa Vista => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, em razão da falta de interesse de agir, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. Boa Vista, 07 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00294 - 001007166439-4

Impetrante: Rr Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Pregoeiro da Com Permanente de Licitação do Gov do Est Rr => Isto posto, de conformidade com o parecer Ministerial, concedo a segurança pleiteada, confirmando a liminar anteriormente deferida para que a parte impetrante participe do procedimento licitatório em questão. Sem custas e honorários (Súmula 512 STF). Após o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00295 - 001007166526-8

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização & Serviços Ltda

Autor. Coatora: Maria do Carmo Silva Barros Dir do Dep de Receita Sefaz/rr => Assim, amplamente demonstrado a não incidência de ICMS, na hipótese dos autos, hei por bem em conceder a segurança na forma pretendida, para determinar que autoridade apontada coatora se abstenha de cobrar da impetrante diferencial de alíquota do ICMS quando da aquisição pela impetrante de produtos em outros estados com o fim da consecução do objeto social da impetrante. Cientifique-se a autoridade coatora, e à Douta Procuradoria Geral do Estado, da presente decisão. Dê-se ciência, ainda, ao Douto Órgão Ministerial. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo para recurso voluntário, não o tendo havido, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Boa Vista, 13 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00296 - 001007168696-7

Impetrante: Estágio Construções Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Intime-se a autoridade apontada coatora, como já determinado. Boa Vista, 15 de dezembro de 2007. César Henrique

Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Martins Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00297 - 001007174182-0

Impetrante: Sind das Emp de Tran Rodoviários Inter e Interm Rr - Setrans

Autor. Coatora: Luiz Fernando Migliorin => Aguarda expedição de mandado. Não há pedido de liminar, ouça-se a autoridade apontada, no prazo de dez dias, após decidirei sobre o pedido de liminar, digo, após ao Douto Órgão Ministerial. Dê-se ciência da impetração à Procuradoria Geral do Município. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00298 - 001007179429-0

Impetrante: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda

Autor. Coatora: Pres da Com Permanente de Licitação-cpl do Gov do Est de Rr => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V do CPC. Sem custas e honorários. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

ORDINÁRIA

00299 - 001001009151-9

Requerente: Maria Auxiliadora de Souza Horta

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Certifique o cartório sobre a interposição da execução, na forma da certidão supra, apensando-se a estes autos, se for o caso. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Dircinha Carreira Duarte, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos.

00300 - 001004085012-4

Requerente: Alysston Dionísio Castelo Branco

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. I- Intime-se o Autor para comparecer perante a perita designada, conforme ofício de fls. 185
II- Int. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. Elaine CRistina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa, Jonh Pablo Souto Silva.

00301 - 001006147582-7

Requerente: Antônia Ribeiro Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00302 - 001006151516-8

Requerente: Andreia Margarida Andre

Requerido: O Município de Boa Vista => Relativamente ao concurso público que a autora pretende provimento jurisdicional, o Egrégio Tribunal de Justiça já manifestou entendimento no sentido de o signatário estar impedido para analisá-lo. Desta forma, acolho a preliminar de impedimento do signatário, declarando a nulidade do processo desde a citação, inclusive a sentença, e determinando a remessa dos autos ao Juiz substituto natural da Vara. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Andréia Margarida André, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00303 - 001007158356-0

Requerente: Jefferson Sérgio Souza Soares e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor Jefferson Sérgio Souza Soares, incidindo somente no ano de 2003 e sobre a

remuneração de Marcelo Pacheco de Souza, Marcleane Paula Alves da Silva e Mazoney dos Anjos de Melo, sobre a remuneração nos anos de 2002 e 2003, inclusive com os reflexos incidentes em gratificações, adicionais, 13º salário, férias e abonos de 1/3, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.000,00 (um mil reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00304 - 001007161407-6

Requerente: Orlewilson da Silva de Souza e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, hei por bem em julgar IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, os requerentes, no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00305 - 001007165007-0

Requerente: Michelle Miranda de Albuquerque Avelino

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima para o cumprimento do art. 20-E da Constituição Estadual, tornando-o em definitivo a tutela anteriormente deferida, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00306 - 001007166855-1

Requerente: Angela Maria Marciniak

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00307 - 001001009157-6

Autor: Azamor Fernando Mora

Réu: O Município de Boa Vista => Aguarda Decurso de Prazo. DECISÃO NO PRECATÓRIO 003/2000: Do exposto, após o prazo recursal, quanto à homologação, devolvam-se os autos ao Eg. TJRR. Intimem-se. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00308 - 001007159773-5

Autor: Isaias Montanari Junior

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para, condenando o Réu a devolver ao Autor, as quantias indevidamente recolhidas a título de imposto de renda, acrescidas: de correção monetária nos índices utilizados pelo Fisco Federal para a correção de seus tributos, desde a data do efetivo desembolso e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, anualmente capitalizados, devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. Condeno ainda o Réu ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados, tendo em vista que foi vencida a Fazenda Pública, em R 500,00 (quinhentos reais). Condeno ainda a parte ré, no pagamento adinadado das custas iniciais. Sem custas finais. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame

necessário. P.R.I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva.

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 17/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaíne Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00526 - 001002023255-8

Réu: Robson Carlos de Oliveira e outros => DESPACHO EM ATA:

- 1) Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre suas testemunhas, no prazo legal
- 2) Após, retornem os autos conclusos
- 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 17 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00527 - 001002038344-3

Réu: Aquilino Rodrigues Mesquita => DESPACHO EM ATA: 1)

- Defiro o pedido do Ministério Público para dispensar a oitiva da testemunha Manuelito
- 2) Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de suas testemunhas Débora e Cristiane
- 3) Considerando a ausência injustificada do Advogado à audiência, hei por bem determinar a intimação do Ilustre Advogado, via Diário do Poder Judiciário, concedendo-lhe o prazo de 24 horas para justificar a mencionada ausência
- 4) Designo o dia 14 de março de 2008, às 8h15 para audiência de oitiva da testemunha de defesa
- 5) Intime-se a testemunha de defesa, arrolada às fls. 92
- 6) Intime-se o acusado no endereço constante nos autos
- 7) Intime-se o Advogado do acusado via Diário do Poder Judiciário e no endereço de fls. 173
- 8) Dê-se ciência ao Ministério Público
- 9) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 14 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

CRIME DE TÓXICOS

00528 - 001006142003-9

Réu: Denis Pessoa de Carvalho e outros => DESPACHO EM ATA:

- 1) Designo o dia 17 de março de 2008, às 10h para audiência de Instrução e Julgamento
- 2) Intime-se a testemunha Jamil Harison da Silva Pinto, no endereço constante na Ordem de Serviço de fls. 169
- 3) Requisite-se a testemunha Adriano Raris da Cruz junto ao DESIPE
- 4) Intimem-se as testemunhas da defesa, arroladas às fls. 78
- 5) Ministério Público, Defensor e Acusados ficam intimados da audiência
- 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 17 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 17 de março de 2008, às 10h para audiência de Instrução e Julgamento
- 2) Intime-se a testemunha Jamil Harison da Silva Pinto, no endereço constante na Ordem de Serviço de fls. 169
- 3) Requisite-se a testemunha Adriano Raris da Cruz junto ao DESIPE
- 4) Intimem-se as testemunhas da defesa, arroladas às fls. 78
- 5) Ministério Público, Defensor e Acusados ficam intimados da audiência
- 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 17 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00529 - 001007178311-1

Indiciado: D.L.L. e outros => DECISÃO: Vistos, etc., Acolho o laboroso parecer da Excelentíssima Promotora de Justiça de fls. 37/38, adotando como razão de decidir. Em vista disso, considerando tratar-se de fatos isolados, não havendo, em tese, conexão ou continência para o processo e julgamento dos indiciados DANÚBIO LIMA LIRA e JOHN CAETANO DOS SANTOS, determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor para o

encaminhamento dos autos em relação ao acusado John Caetano dos Santos a uma das Varas Genéricas desta Capital. Da mesma forma, determino ainda a remessa do feito 010.07.178409-3 - Liberdade Provisória ao Juízo da Ação Principal (eventual ação penal em relação ao requerente John Caetano dos Santos). Extrair fotocópias desta decisão e juntar aos autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00530 - 001001014299-9

Réu: Mauro Teixeira Sampaio => DESPACHO EM ATA: 1) Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre suas testemunhas, no prazo legal

- 2) Após, retornem os autos conclusos
- 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 17 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00531 - 001004096119-4

Réu: Thalles Bruno Braga Vieira => DESPACHO EM ATA: 1)

- Considerando a ausência injustificada do Advogado na presente audiência, embora devidamente intimado, concedo-lhe o prazo de 24h para manifestação, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de possível infração disciplinar previstas no artigo 34 incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8906/94 e Estatuto da Advocacia
- 2) Da mesma forma, intime-se o Advogado pra que se manifeste sobre suas testemunhas, no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal
- 3) Transcorrido o prazo concedido, com ou sem resposta, conclusos
- 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 14 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00532 - 001006134386-8

Réu: Richardson Santos de Souza => DESPACHO EM ATA: 1)

- Diante do recente falecimento do Excelentíssimo Governador do Estado, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima expediu a Portaria n.º 1277, do dia 12 de dezembro de 2007, determinando a suspensão do expediente forense nos dias 12 e 13 do mês em curso
- 2) Assim, hei por bem suspender o presente ato processual
- 3) Desde já redesigno o dia 15 de fevereiro de 2008, às 8h30 para audiência de Interrogatório
- 4) Intimem-se o acusado
- 5) Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública
- 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 12 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00533 - 001007170969-4

Réu: Lindomar de Abreu Lima => DESPACHO: 1) Defiro o pedido

- da ilustre Promotora de Justiça de fls. 64 dos autos, reconhecendo o impedimento da Excelentíssima Promotora de Justiça Dra. Ilaíne Aparecida Pagliarini.
- 2) Assim, determino a remessa dos autos a Douta Corregedoria-Geral do Ministério Público de Roraima, para as devidas providências.
- 3) Desde já, redesigno o dia 04/01/08, às 16h00min, para audiência de inquirição de testemunhas.
- 4) Fica a testemunha Marco Antônio Lucas Valente, desde já intimado da audiência acima mencionada.
- 5) Expeça-se ofício à Secretaria de Segurança Pública, requisitando a apresentação do policial civil Marco Antônio.
- 6) Requisitar o acusado junto ao DESIPE.
- 7) Vista ao ilustre Defensor Público acerca da sua testemunha Gitana Lima de Abreu, uma vez que a mesma não foi localizada.
- 8) Notifique-se o(a) representante do Ministério Público.
- 8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/01/2008 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00534 - 001007174228-1

Indiciado: R.S.M. => DESPACHO EM ATA: 1) Face a ausência do acusado Robson da Silva Mendes, designo o dia 18 de dezembro de 2007, às 10h para audiência de Interrogatório

- 2) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE
- 3) Intime-se o acusado (pessoalmente)
- 4) Cumpra-se o item 5 da decisão de fls. 33
- 5) Ministério Público e Defensor ficam cientes da audiência
- 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista/RR, em 14 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00535 - 001006133854-6

Indiciado: I.A.C. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal..... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/12/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00536 - 001007153148-6

Indiciado: J.P.L. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal..... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/12/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00537 - 001003074225-7

Sentenciado: Natanael da Silva Santana => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00538 - 001006142218-3

Réu: Danny Torres Garate => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
****AVERBADO**** Adv - Roberto Carlos Mailho.

00539 - 001006150340-4

Réu: Cicero Ribeiro de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00540 - 001007162810-0

Réu: Rei do Tabique Ltda => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00541 - 001007168097-8

Réu: Francisco Satirio da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00542 - 001007169092-8

Réu: José Maria de Oliveira Caninana => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00543 - 001007174154-9

Réu: Edvandro Martins da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: degravacao efetivada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :**Adriano Ávila Pereira****Carla Cristiane Pipa****ESCRIVÃO(A) :****Rozeide Oliveira dos Santos****ABUSO DE AUTORIDADE**

00544 - 001004092591-8

Réu: Fernando Takao Marisihiqui e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para o rol de acusação, designada para o dia 10/01/08, às 09:00 hs Adv - Jorge da Silva Fraxe, Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00545 - 001002022553-7

Réu: Edimar Costa Santos => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 30/01/08, às 11:20 hs Adv - Alci da Rocha.

00546 - 001006149754-0

Réu: Mario Gleidson Abreu de Lima e outros => Intimação ordenado(a). PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27/12/2007 ÀS 10h00min. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00547 - 001004079264-9

Réu: Juscelino Rodrigues de Moraes => Intimação ordenado(a). Audiência para o rol de denúncia, designada para o dia 28/01/08, às 10:00hs Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00548 - 001004091854-1

Réu: João Bento Figueiredo => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de denúncia, designada para o dia 30/01/08, às 11:00 hs Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00549 - 001005107233-7

Réu: Edmilson Pinho Melo => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 25/01/08, às 11:00 hs Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

REPRESENTAÇÃO

00550 - 001007164507-0

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo
 Réu: José Maria Rodrigues Neto => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ORDEM

00551 - 001006143908-8

Réu: Ilza Printes da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ILZA PRINTES DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, natural de Oriximiná - PA, nascida aos 28.09.1975, filha de José Rodrigues da Silva e de Maria de Fátima Printes da Silva. Carteira de Identidade n.º 135.738 SSP/RR e CPF n.º 472.761.692-00, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 06 143908-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da ré ILZA PRINTES DA SILVA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 1º, inciso V, da Lei Federal n.º 8.137/90 - Crimes contra a Ordem Tributária(em

continuidade delitiva artigo 71 do Código Penal Brasileiro), como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificada, com este intimo-a para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5ª Vara Criminal, no dia 22 de janeiro de 2008, às 09h:45min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade da interrogada se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00552 - 001006138578-6

Réu: Leandro Pereira dos Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO E CITAÇÃO: LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS, vulgo "Neguinho Leandro", brasileiro, solteiro, nascido aos 17.05.1985, natural de Marabá - PA, filho de Francisco de Assis dos Santos e de Dalva Pereira dos Santos, Carteira de Identidade n.º 203.621 SSP/RR e CPF n.º 777.842.272-72, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 06 138578-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do Artigo 157, § 3º c/c o artigo 14, inciso II do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de ante cedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5ª Vara Criminal, no dia 21 de janeiro de 2008, às 09h:45min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00553 - 001007164301-8

Réu: Flavia da Silva Marques e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 17/12/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(A):****Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro****ACÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00013 - 001006140656-6

Infrator: P.P.S. => Pelo exposto, julgo procedente a Representação Ministerial para considerar culpado P.P.S. pela prática do ato infracional correspondente ao art. art. 121, inc.II c/c art. 14 do Código Penal. Em razão da gravidade do ilícito em questão, aplico a Medida Socioeducativa de Internação com Possibilidade de Atividades Externas ao representado, com base no Laudo do Setor Interprofissional que passa a fazer parte integrante desta sentença e de acordo com o art. 112, VI, do ECA. Expeça-se Guia de Internação com possibilidade de atividades externas ao CSE, formando-se o

feito de execução de medida o qual deverá ser apensado aos demais feitos de AEMSE do jovem. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2007(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00014 - 001007162125-3

Infrator: H.B.A.M. e outros => Pelo exposto, julgo procedente a Representação Ministerial para considerar culpados D.R.B., E.P.F. e W.S. pela prática do ato infracional correspondente ao do art. 121, § 2.º, inciso IV, c/c Art. 29 do Código Penal Brasileiro. Em razão da gravidade do ilícito em questão, aplico a Medida Socioeducativa de Internação Com Possibilidade de Atividades Externas aos representados, a qual deverá ser revista ao completar os 06 meses de acordo com o art. 121, § 2º, do ECA. Expeçam-se Guias de Internação com possibilidade de atividades externas ao CSE. Designo o dia 18.12.2007, às 10:00h, para audiência de leitura de sentença. P.R.I. Após o trânsito em julgado, formem-se os autos de execução de medida, arquivando-se estes. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2007(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza, Ernesto Halt.

ADOÇÃO C/C GUARDA

00015 - 001007176901-1

Requerente: R.C.F. e outros
Criança Adol: L.E.S.F. e outros => Guarda provisória deferido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00016 - 001005117674-0

S.educando: R.R.S. => DECISÃO: Medida Sancionatória Aplicada. Prazo de 060 dia(s). Adv - Ernesto Halt.

00017 - 001006145427-7

S.educando: L.A.A.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de PSC EXTINTA(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 17/12/2007**

005517AM =>00032
005622AM =>00032
033286PR =>00022
000048RR-B =>00035
000077RR-E =>00071
000087RR-B =>00020
000087RR-E =>00029, 00071
000099RR-E =>00020, 00023
000114RR-A =>00028, 00029, 00071
000125RR-E =>00028, 00029
000125RR =>00005, 00006, 00015
000128RR-B =>00020
000130RR-E =>00034
000136RR-E =>00029
000151RR-B =>00019
000155RR-B =>00018, 00025
000155RR =>00028
000171RR-B =>00020, 00023
000175RR-B =>00028
000178RR =>00071
000179RR =>00028
000180RR-B =>00030
000182RR-B =>00037
000189RR =>00036
000192RR-A =>00022
000203RR =>00016, 00071
000223RR =>00032
000231RR =>00016
000233RR-B =>00071

000238RR-B =>00031
 000239RR =>00035
 000240RR-B =>00023
 000242RR-B =>00030
 000248RR-B =>00072
 000262RR =>00033, 00034
 000264RR =>00028, 00029, 00034, 00071
 000269RR =>00028, 00029, 00071
 000281RR =>00016
 000282RR =>00024
 000289RR-A =>00019
 000295RR-A =>00018
 000350RR =>00028
 000371RR =>00053
 000394RR =>00023
 000444RR =>00020
 000446RR =>00020

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007178048-9
 Indiciado: C.R.P.Q. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007178061-2
 Indiciado: F.S.S.C. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv
 - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007178065-3
 Indiciado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00004 - 001007178050-5
 Indiciado: E.O.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00005 - 001007174577-1
 Querelante: Luciano Fernandes Moreira
 Querelado: Edersen Lima => Nova Distribuição por Sorteio em 17/
 12/2007. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00006 - 001007174582-1
 Querelante: Luciano Fernandes Moreira
 Querelado: Edersen Lima => Nova Distribuição por Sorteio em 17/
 12/2007. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00007 - 001007178063-8
 Indiciado: A.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 001007178049-7
 Indiciado: V.M.X. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv
 - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 001007178051-3
 Indiciado: F.A.A. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv
 - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001007178062-0
 Indiciado: F.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/
 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007178066-1
 Indiciado: J.B.S.M. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001007178060-4
 Indiciado: J.C.N. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007178064-6
 Indiciado: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv
 - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007178067-9
 Indiciado: G.G.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00015 - 001007174576-3
 Querelante: Luciano Fernandes Moreira
 Querelado: Edersen Lima => Nova Distribuição por Sorteio em 17/
 12/2007. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/12/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaina Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 001003075787-5
 Autor: Guilherme Gil de Sá Ribeiro Scherpel
 Réu: Passport System => Despacho: Intime-se o exequente para se
 manifestar sobre a certidão de fls.58, no prazo de 48 horas, sob
 pena de extinção. BV/RR,11/12/2007 - Rodrigo Cardoso Furlan -
 juiz de Direito. ****AVERBADO**** Adv - Miriam Di Manso,
 Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

00017 - 001006137804-7
 Autor: Sebastião de Souza Gaudencio
 Réu: Marta de Macedo e Silva => SENTENÇA: Execução extinta
 nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006148791-3
 Autor: Pedro Junior Leite de Caldas

Réu: Mariano Lenzion => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00019 - 001006145746-0

Requerente: Cleusa Maria Mayer da Silva
Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: 1. Diante da penhora integral, intime-se a ré para em 10 dias, apresentar impugnação
2 (...). BBV/RR, 11/12/2007 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Paula Cristiane Araldi, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00020 - 001006145932-6

Requerente: Janaina Cavalcante
Requerido: Varig S/A e outros => Despacho: 1. Defiro o pedido de adiamento e determino o cancelamento da audiência de fls.75
2. Designo o dia 06 de fevereiro de 2008, às 14:30 min para audiência de conciliação
BV/RR, 11/12/2007 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00021 - 001007169931-7

Embargante: Sueli Edineuza Coelho
Embargado: Cicera Chaves Oliveira e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00022 - 001004088466-9

Exeqüente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis
Executado: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00023 - 001006137817-9

Exeqüente: Silvana Borghi Gandur Pigari
Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diante da Penhora integral, intime-se a executada para querendo em 10 dias, apresentar impugnação. BV/RR, 14/12/2007 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00024 - 001006148610-5

Exeqüente: Edileusa Sousa e Sousa
Executado: Lissandra Costa de Pinho => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00025 - 001006148789-7

Exeqüente: Antônio Avelino de Almeida Neto
Executado: Jose Airton de Andrade => Despacho: Diante da Penhora negativa, intime-se o exeqüente para em 48 horas, nomear bens à penhora, sob pena de extinção. BV/RR, 14/12/2007 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00026 - 001006126591-3

Requerente: Laurindo de Brito Sombra
Requerido: Cicera Chaves Oliveira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006151161-3

Requerente: Maria Renata de Souza

Requerido: Zinaldo Nascimento Damasceno => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00028 - 001004077642-8

Autor: Maria de Jesus Alves de Amorim
Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Mauricio, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00029 - 001004088916-3

Autor: Jose Carlos dos Reis Sobral
Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Diante da Penhora integral, intime-se a executada para querendo em 10 dias, apresentar impugnação. BV/RR, 14/12/2007 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00030 - 001006139357-4

Autor: Luiz Carlos Ferreira da Silva
Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: 1. Defiro os pedidos de fls.30 e 94
2. Proceda-se o cadastramento dos novos causídicos conforme requerido às fls.90
3 (...). BV/RR, 11/12/2007- Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Helder Figueiredo Pereira.

00031 - 001006151339-5

Autor: Waldenor da Silva de Souza
Réu: Tiago de Tal => Despacho: Diante da Penhora negativa, intime-se o exeqüente para em 48 horas, nomear bens à penhora, sob pena de extinção. BV/RR, 14/12/2007 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva.

00032 - 001007152952-2

Autor: Maria das Graças Oliveira Carvalho
Réu: Ibi Administradora e Promotora => Despacho: 1. Efetue-se a transferência dos valores penhorados, para conta judicial
2. (...). BV/RR, 16/12/2007 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Renata Oliveira de Carvalho, José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior, Jaeder Natal Ribeiro.

00033 - 001007153355-7

Autor: Teila Saldanha Peixoto
Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Diante da Penhora negativa, intime-se a exeqüente para em 48 horas, nomear bens à penhora, sob pena de extinção. BV/RR, 14/12/2007 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00034 - 001007152973-8

Requerente: Gilmarlete Soares Lima
Requerido: Vivo S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Alan Johnnes Lira Feitosa.

MONITÓRIA

00035 - 001004086555-1

Autor: Albanildo Leite Lopes
Réu: Naon de Medeiros Anselmo => Despacho: Diante da Penhora negativa, intime-se o exeqüente para em 48 horas, nomear bens à penhora, sob pena de extinção. BV/RR, 14/12/2007 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares, Jaildo Peixoto da Silva.

00036 - 001005099450-7

Autor: Antonia Nubia Pinho Moreira

Réu: Jeane Coimbra Rodrigues => Despacho: 1. Diante da penhora parcial, intime-se a ré para em 10 dias, apresentar impugnação 2. (...). BV/RR, 11/12/2007 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00037 - 001006126797-6

Autor: Jairo Adriano da Silva Araujo

Réu: M. G. Dantas da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/12/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00038 - 001007173985-7

Indiciado: R.B.B. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00039 - 001007168189-3

Indiciado: J.E.A.F. e outros => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007173965-9

Indiciado: W.F.S.A. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00041 - 001007169893-9

Indiciado: A.C.C.S. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FAMÍLIA

00042 - 001004088751-4

Indiciado: D.B.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00043 - 001007177985-3

Indiciado: D.A.C. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00044 - 001005110559-0

Indiciado: J.C.N. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006144573-9

Indiciado: W.M.C. e outros => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006144776-8

Indiciado: D.J.R.J. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007156610-2

Indiciado: M.D.M.M. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007163401-7

Indiciado: A.S.F. e outros => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007163406-6

Indiciado: O.R. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007163758-0

Indiciado: C.A.M.P. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007168159-6

Indiciado: M.T.S. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007173801-6

Indiciado: P.S. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00053 - 001005099953-0

Indiciado: R.L. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Luciléia Cunha.

00054 - 001005123778-1

Indiciado: E.S.C.S. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006134293-6

Indiciado: V.S.A. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006137706-4

Indiciado: J.L. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006143486-5

Indiciado: S.S.P. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006145912-8

Indiciado: S.G.M. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007156302-6

Indiciado: A.H.C. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007156359-6

Indiciado: R.F.B. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007156592-2

Indiciado: W.C.P. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007156847-0

Indiciado: M.F.C.B. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007168148-9

Indiciado: C.A.B.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007173954-3

Indiciado: M.T.R. e outros => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00065 - 001004095205-2

Indiciado: J.R.N. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00066 - 001007163317-5

Indiciado: J.R.O.S.J. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00067 - 001006150931-0

Indiciado: G.A.C. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007163462-9

Indiciado: G.G.O. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007168154-7

Indiciado: L.R.B. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007173939-4

Indiciado: W.O.S. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00071 - 001005099679-1

Querelante: LEONORA ARAGÃO HOLANDA
 Indiciado: S.B.V. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Leandro Leitão Lima.

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 17/12/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Walter Menezes

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00072 - 001005121112-5

Indiciado: T.M.O. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Considerando a petição de fls. 71/72 e a certidão retro, encaminhe-se ao Ministério Público. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 17/12/2007**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISPENSA DE PROCLAMA

00001 - 001007176229-7

Requerente: Geziel Morais Siqueira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007176230-5

Requerente: José Vieira Neto e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007176232-1

Requerente: Francisco Alves de Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007176233-9

Requerente: Valdir Camilo Dias e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007176234-7

Requerente: Valmir Camilo Dias e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007176706-4

Requerente: Sidinei Procopio Mendes e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007176717-1

Requerente: Antônio Lúcio de Jesus e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007176719-7

Requerente: José Rita Rodrigues do Nascimento e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00009 - 001007176223-0

Autor: R.M.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Valor da Causa: R 151.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00010 - 001007176535-7

Requerente: A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/12/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00011 - 001007176537-3

Requerente: D.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/12/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007176703-1

Requerente: C.R.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/12/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00013 - 001007176470-7

Autor: M.O.C.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/12/2007. Valor da Causa: R 1.452,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007176726-2

Autor: F.N.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/12/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00015 - 001007176517-5

Requerente: O.P.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007176525-8

Requerente: F.P.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007176579-5
Requerente: M.N.C.N. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007176632-2
Requerente: J.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 16/12/2007. Valor da Causa: R 350,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007176709-8
Requerente: J.R.C. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 16/12/2007. Valor da Causa: R 350,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00020 - 001007176465-7
Requerente: G.K.M.P. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 16/12/2007. Valor da Causa: R 2.280,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007176565-4
Requerente: N.K.S.O. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 16/12/2007. Valor da Causa: R 4.675,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007176566-2
Requerente: R.M.M.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 16/12/2007. Valor da Causa: R 1.200,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007176567-0
Requerente: G.R.M.V.
Sentenciado: E.M.J. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/12/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007176568-8
Requerente: I.R.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 16/12/2007. Valor da Causa: R 4.200,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007176569-6
Requerente: B.K.P.B. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 16/12/2007. Valor da Causa: R 984,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007176570-4
Requerente: I.O.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 16/12/2007. Valor da Causa: R 1.200,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007176572-0
Requerente: W.P.B.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 16/12/2007. Valor da Causa: R 600,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007176665-2
Requerente: J.L.R.O. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/12/2007. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007176714-8
Requerente: G.F.G.R. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 16/12/2007. Valor da Causa: R 760,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00030 - 001007176633-0
Autor: J.R.N.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 15/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007176634-8
Autor: J.R.N.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 15/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007176635-5

Autor: J.R.N.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 15/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007176637-1
Autor: J.R.N.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 15/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007176720-5
Autor: G.L.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007176723-9
Autor: E.A.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00036 - 001007176172-9
Requerente: Adilson Tokorino Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007176173-7
Requerente: Joaquim Yanomami => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007176174-5
Requerente: Junior Wakari Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007176175-2
Requerente: Oneron Arapos Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007176176-0
Requerente: Peruano Sihiri Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007176177-8
Requerente: Ari Yanomami => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007176201-6
Requerente: Daniel Yanomami => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007176202-4
Requerente: Jamel Yanomami => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007176203-2
Requerente: Atorino Hokomasiri Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007176206-5
Requerente: Maciel Xirino Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007176207-3
Requerente: Valdir Xeremo Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007176208-1
Requerente: Marcelo Hehuru Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007176209-9
Requerente: Sousa Sanumá => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007176210-7
 Requerente: Aweita Maxukani Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007176211-5
 Requerente: Aloísa Antônia Sawalapi => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007176213-1
 Requerente: Kolowö André Sawalapi => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007176214-9
 Requerente: Vicente Pokai Sanõma => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007176235-4
 Requerente: Lúcia Antônio Rodrigues => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007176504-3
 Requerente: Paula Andréia Tamayo Guedes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007176704-9
 Requerente: Ilário Oliveira Matuta => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007176716-3
 Requerente: Edson Xirixana Wai Wai => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007176718-9
 Requerente: Felicia Soares => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007176721-3
 Requerente: Cosmo Francisco de Oliveira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007176722-1
 Requerente: Hilda da Silva Veras => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007176730-4
 Requerente: Ana Kelly Marques da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007176732-0
 Requerente: Marlison Vitor de Souza Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00062 - 001007170576-7
 Requerente: Eduardo Alessandro Porto Guimarães => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007170577-5
 Requerente: Wesley Hiago de Souza Leite => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007170578-3
 Requerente: Thaisa Bia Joaquim de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007176134-9

Requerente: Anibal Neves da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007176221-4
 Requerente: Drilma Pireles Dookram => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007176236-2
 Requerente: Victoria Xirixana => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007176237-0
 Requerente: Amaira Xirixana => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007176533-2
 Requerente: Jairo de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007176622-3
 Requerente: Kaibe Bevitorio Gomes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007176623-1
 Requerente: Frank Bevitorio Gomes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007176727-0
 Requerente: Josiel Luiz Wai Wai => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007176728-8
 Requerente: Luizinho Luiz Wai Wai => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007176731-2
 Requerente: Liciane de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00075 - 001007176492-1
 Requerente: M.A.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007176494-7
 Requerente: N.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/12/2007. Valor da Causa: R 3.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007176495-4
 Requerente: C.A.R.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Valor da Causa: R 28.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007176501-9
 Requerente: A.C.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/12/2007. Valor da Causa: R 127.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007176664-5
 Requerente: N.H.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Valor da Causa: R 9.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/12/2007

011336PA =>00005
 000005RR-B =>00006
 000174RR-A =>00006
 084206SP =>00005
 099041SP =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002007011624-7

Requerente: Ibama
 Requerido: Francineire das Chagas Trindade Cardoso =>
 Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Valor da Causa: R
 57.660,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007011625-4

Requerente: Ibama
 Requerido: Wilvando Oliveira dos Santos => Distribuição por
 Sorteio em 17/12/2007. Valor da Causa: R 170.486,40. Adv - Não
 há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007011626-2

Requerente: Ibama
 Requerido: Pedro Leles Vaz => Distribuição por Sorteio em 17/12/
 2007. Valor da Causa: R 1.001,35. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 002007011627-0

Indiciado: N.B.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 17/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
 Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 José Rocha Neto
 Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Á) :
 Sandro Araújo de Magalhães

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 002004006959-1

Autor: Consorcio Nacional Embrakon Ltda
 Réu: Jose Reginaldo Gomes => Intimar a parte autora para o
 pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco
 reais). Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria Lucilia Gomes,
 Cesar de Barros C. Sarmiento.

VARACRIMINAL

Expediente de 17/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
 Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Á) :
Sandro Araújo de Magalhães

CRIME C/ FAMÍLIA

00006 - 002004006845-2

Réu: Glaucinete Carvalho Souza e outros => Audiência Admonitória
 designada para o dia 31/01/2008 às 10:30hs. Adv - Antônio Avelino
 de A. Neto, Alci da Rocha, Cláudio de Miranda Schmidt.

CRIME C/ PESSOA

00007 - 002007011091-9

Réu: Jose Conceição da Silva => Audiência ADIADA para o dia 13/
 02/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00008 - 002005008330-0

Sentenciado: Amiraldo Monteiro da Silva => Audiência de
 JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/04/2008 às 09:00 horas.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/12/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/12/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 José Rocha Neto
 Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Á) :
 Sandro Araújo de Magalhães

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007919-1

Autor: Francisco Alves Magalhaes
 Réu: Neilson Teixeira Barros => Aguarda assinatura de de
 documento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007010450-8

Autor: Ozimar Jose de Sousa
 Réu: Norte Brasil Telecob S/A Vivo => Intime-se o Réu para efetuar
 o depósito conforme proposto na conta corrente indicada pelo
 Autor em fls. 22, sob pena de multa no montante de 50% (cinquenta
 por cento), via DPJ. Após arquivem-se. P.R.I. Caracará, RR, 15 de
 novembro de 2007. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00003 - 002007010603-2

Autor: Raimundo Nonato Placido de Melo
 Réu: Branca Abreu do Nascimento => "Homologo por sentença,
 para que tenha eficácia de titulo executivo , o acordo a que chegaram
 as partes,nos termos do artigo 22, da Lei 9099/95. Em conseqüência,
 declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código
 de Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se"
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007011446-5

Autor: Erotildes Lopes Pereira
 Réu: Antonio Vitor Viana => "Homologo por sentença, para que
 tenha eficácia de titulo executivo , o acordo a que chegaram as

partes,nos termos do artigo 22, da Lei 9099/95. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se”
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007011452-3

Autor: Maria de Nazare Lima Santos

Réu: Elvis da Silva => “Homologo por sentença, para que tenha eficácia de titulo executivo , o acordo a que chegaram as partes,nos termos do artigo 22, da Lei 9099/95. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se”
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002007011557-9

Autor: Katia Silene Soares de Sousa

Réu: Vera Lucia S. dos Santos => “Homologo por sentença, para que tenha eficácia de titulo executivo , o acordo a que chegaram as partes,nos termos do artigo 22, da Lei 9099/95. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se”
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 002007010608-1

Exequente: Evenina Deise Machado Gaspar

Executado: Michelle Cristina Rocha Rodrigues => Transitada em julgado, decorrido o prazo de 15 dias sem pagamento, atualize-se acrescendo a multa no montante de 10% (dez por cento) e expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme previsão do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios.P.R.I. Caracará, RR, 15 de novembro de 2007. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 002007010703-0

Autor: Maria Norma Sousa Matos

Réu: Doreide Lina de Abreu Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/12/2007

000093RR-E =>00004
000114RR-A =>00001
000157RR-B =>00004
000201RR-A =>00005
000297RR-A =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ANULATÓRIA

00001 - 003007010365-7

Autor: Ecildon de Souza Pinto Filho

Réu: Câmara Municipal do Município de Mucajá => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 17/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 003007009778-4

Réu: Gebson Brito de Oliveira => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 14/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 003006006217-8

Réu: Elinaldo Ferreira da Silva => Arquivamento efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007008669-6

Réu: Thiago dos Santos Campelo => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 14/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Francisco Salismar Oliveira de Souza, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003007009687-7

Réu: Jairo Delfino Conceição => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 28/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 003002001248-7

Réu: Joao Moura da Silva => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 14/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003003001566-0

Réu: José Rosa Sobrinho => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 28/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00008 - 003006007715-0

Autuado: Vicente Borges de Sousa => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 01/04/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/12/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 003007010364-0

Indiciado: H.B. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/12/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 003007008790-0

Indiciado: F.C.C. e outros => SENTENÇA ... Do exposto, declaro extinta a punibilidade de FABIO CONCEIÇÃO CARDOSO e ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS SILVA, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da lei n.º 9.099/95. Mucajaí, 17 de dezembro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/12/2007

000137RR-B =>00003

000157RR-B =>00002, 00003

000181RR-A =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 17/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marcos Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00002 - 004706005671-1

Autor: Geraldo Maria da Costa

Réu: O Estado de Roraima => Expedição efetivada de ofício. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 004702000025-4

Impetrante: Camara Municipal de Rorainópolis

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Expedição efetivada de ofício. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004707007128-8

Requerente: Lucimária Alves Cantão

Requerido: Ronaldo Rocha Alves => Expedição efetivada de ofício 855. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707007204-7

Requerente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama

Requerido: Antonio da Silva Quincor => EDITAL DE 1A e 2A PRAÇA Dr. Elvo Pigari Júnior, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público que será realizada a seguinte Praça: REFERENTE: Ação: PRECATÓRIA CÍVEL Processo nº 0047 07 007204-7Requerente:

IBAMARequerido : ANTONIO DA SILVA QUINCOROBJETO DA PRAÇA: 41 MT³ (quarenta e um metros cúbicos) de CARVÃO VEGETAL, sendo que cada metro foi avaliado em R 30,00 (trinta) reais, com a avaliação total em R 1.230,00 (mil duzentos e trinta) reais.DATA, HORARIO e LOCAL: 1A Praça dos bens penhorados: Dia 20.02.2008, às 11:00h 00min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2A Praça, no dia 04.03.2008, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em exercício, assino e subscrevo de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.Francisco Firmino dos SantosEscrivão em exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707007410-0

Requerente: Ibama

Requerido: Francisco das Chagas Brito Lustosa => EDITAL DE 1A e 2A PRAÇA Dr. Elvo Pigari Júnior, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público que será realizada a seguinte Praça:REFERENTE: Ação: PRECATÓRIA CÍVEL Processo nº 0047 07 007410-0Requerente:

IBAMARequerido : FRANCISCO DAS CHAGAS

LUSTROSAOBJETO DA PRAÇA: 01 (um) terreno localizado no Loteamento Urbano denominado PARQUE DAS ORQUÍDEAS, quadra nº 06, lote 20, com área total de 390 (trezentos e noventa) metros quadrados. Com os seguintes limites e confrontações: frete com avenida 02, fundos com o lote 18, lado direito com o lote 19 e lado esquerdo com o lote 21, avaliado em R 2.100,00 (dois mil e cem) reais.DATA, HORARIO e LOCAL: 1A Praça dos bens penhorados: Dia 30.01.2008, às 10:00h 00min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2A Praça, no dia 19.02.2008, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lac nce superior ao da avaliação, seguir-se-á 2A Praça, no dia 19.02.2008, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em exercício, assino e subscrevo de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.Francisco Firmino dos SantosEscrivão em exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00007 - 004706005780-0

Requerente: F.G.A. e outros => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marcos Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 004707007363-1

Requerente: R.B.S.A. => “Em face do exposto, defiro o pedido e autorizo a viagem para a Cidade de Santa Helena de Uaiem, Venezuela, salvo em relação aos estudantes Claudicéia Nascimento de Almeida, André Teixeira Palczniak e Gracilene Rodrigues de

Oliveira e Henrique Feitoza da Silva, eis que não juntaram tempestivamente a autorização de ambos os pais e em relação ao menor João Luz dos Santos Carvalho por ter desistido da viagem. Diligências necessárias. Sem custas. Rorainópolis/RR, 09 de novembro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/12/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ACID.TRÂNSITO C/ROL TEST.

00001 - 004707007063-7
Requerente: Maria Ruth Celi Barbosa Vasconcelos de Azevedo
Requerido: Jucilaura Rodrigues do Carmo => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Valor da Causa: R 828,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/02/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/12/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 006007021370-1
Requerente: C.B.A. e outros
Requerido: J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 006007021372-7
Exeqüente: S.M.G.
Executado: E.M.R. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Valor da Causa: R 303,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007021373-5
Exeqüente: M.S.S.P.
Executado: O.B.G. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Valor da Causa: R 665,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00006 - 006007021371-9
Requerente: F.M.S. e outros
Requerido: M.T. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 006007021364-4
Impetrante: Lídio Rodrigues de Sousa

Autor. Coatora: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 15/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006007021365-1
Impetrante: Diene Eduardo de Sousa
Autor. Coatora: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 15/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006007021366-9
Impetrante: Douglas Cavalcante Cunha
Autor. Coatora: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 15/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006007021367-7
Impetrante: Braz Cardoso de Araújo
Autor. Coatora: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 15/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006007021368-5
Impetrante: Antonio Luiz Fernandes da Silva
Autor. Coatora: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 15/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006007021369-3
Impetrante: Antonio Lira Barbosa
Autor. Coatora: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 15/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006007021376-8
Impetrante: Cleuberly Gonçalves Queiroz
Autor. Coatora: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006007021377-6
Impetrante: Cleiton Gonçalves Queiroz
Autor. Coatora: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 006007021378-4
Impetrante: Claudinho Alencar Lima e outros
Autor. Coatora: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 006007021375-0
Indiciado: J.J.C.C. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 006007021374-3
Requerente: Carlos Moises Pereira Taveira e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 17/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

7SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00016 - 006007020965-9

Requerente: P.Y.F.S.

Requerido: C.A.S. => Final de sentença: Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e extingo o processo, sem resolução de mérito, com arribo no artigo acima citado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se o(a) Autor(a) via DPE. São Luiz do Anauá(RR), 07 de novembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 17/12/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

LIBERDADE PROVISÓRIA

00017 - 006007021350-3

Requerente: Aguinaldo Vicente de Oliveira => FINAL DE

DECISÃO: "...Posto isso, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do indiciado e à míngua de motivação para a decretação de sua prisão preventiva, concedo a AGUINALDO VICENTE DE OLIVEIRA o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do Indiciado de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício. Dê-se ciência ao MP e a defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 12 de dezembro de 2007." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00018 - 006007020864-4

Requerente: Everaldo Farias da Silva => FINAL DE DECISÃO:

"...Diante do exposto, REVOGO a prisão preventiva do requerente EVERALDO FARIAS DA SILVA, nos termos do art. 316 do CPP...Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, salvo de por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do requerente de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de nova decretação de sua prisão. Determino compareça o requerente neste Juízo para ser cientificado das advertências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 14 de dezembro de 2007." (a) Elvo Pigari Júnior. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 17/12/2007**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 17/12/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã):****Wallison Larieu Vieira****INDENIZAÇÃO**

00001 - 006007020941-0

Autor: Izoleide Terezinha Rodrigues Melo

Réu: Sevilha Comercial de Armarinhos Ltda => SENTENÇA:Do exposto, homologo o acordo firmado, com resolução do mérito nos termos do art.269, inciso II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. São Luiz do Anauá (RR), 02 de outubro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 17/12/2007**

000231RR-B =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 000507003312-0

Requerente: P.K.S.S. e outros

Requerido: J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007. Valor da Causa: R 1.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 000507003322-9

Réu: Eilson de Araújo => Distribuição por Sorteio em 17/12/2007.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 17/12/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza**

Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Raimundo de Albuquerque Gomes

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00004 - 000506002316-4

Autor: F.R.C.

Réu: F.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 27/02/2008 às 11:40 horas. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

VARACRIMINAL

Expediente de 17/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****André Paulo****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Á):****Raimundo de Albuquerque Gomes****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00005 - 000506002506-0

Réu: Eugênio Grutka => Audiência ADIADA para o dia 05/03/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 000505002163-2

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 27/03/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 000506002683-7

Réu: Juviniiano da Silva Oliveira => Intimação decretado(a). INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO CADASTRADO, O DR MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA OAB 149, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2008 ÀS 11 HORAS, NA SEDE DESTA JUÍZO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 000504001493-7

Réu: Aristides Macuxi Junior => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/03/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00009 - 000507003310-4

Autor: J.P.

Réu: J.R.B. => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 13/03/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000507003318-7

Réu: Wilson Silva Santos e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****André Paulo****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Á):****Raimundo de Albuquerque Gomes****CONSELHO TUTELAR**

00003 - 000507002877-3

Requerente: C.T. => FINAL DE SENTENÇA:(...) Posto isto, julgo extinto o procedimento sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por carência de ação, eis que evidente a falta de interesse processual. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 17 de dezembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/12/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 17/12/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****André Paulo****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Á):****Raimundo de Albuquerque Gomes****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 000505002074-1

Indiciado: J.A.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fundamento nos arts. 107, inciso IV e 109, inciso VI, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato Janairo Almeida Rodrigues, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeça-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 17 de dezembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**EDITAL DE LEILÃO**

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a público, por pregão de venda e arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem abaixo descrito e avaliado, a quem melhor lance fizer, em hasta pública - **Processo nº 0010167760-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**, tendo como requerente **José Luis Lima da Silva** e requerida **Sandra Maria Andrade Araújo**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO

Descrição	Estado/Característica	Avaliação/R\$
01 (um) televisor 29", marca CCE, com controle remoto, tela plana, com seis meses de uso	Em perfeito estado de conservação	600,00 (seiscentos reais)
	TOTAL	600,00

Local onde se encontra o bem: está em poder do depositário fiel nomeado ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO NETO (esposo da executada), na Rua Rio Caroebe, nº 192, São Vicente, Boa Vista/RR.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 19 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 03 de março de 2008, às 10:00 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE: Praça do Centro Cívico, Nº 666, Fórum Advogado Sobral Pinto – Térreo.

Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2007

Christiane Caldas de Oliveira Mafra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante faz saber, INTIMAÇÃO DE: **RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG 352223895-0 SSP/MA, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.07.167549-9 – Ação de Alimentos, em que são exequentes W.B.S. de C. e K. S. de C. e executado: **Raimundo Nonato Vieira de Carvalho.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, Nº 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 de dezembro de 2007. Eu, CCOM (escrivã substituta) o digitei e assino de ordem.

Christiane Caldas de Oliveira Mafra
Escrivã Substituta

1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE BENS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Cartório e Juízo se processam os autos da Ação de **Declaração de Ausente, Processo nº 06 134686-1**, em que é requerente JOSEFA JOVENTINA DA SILVA SANTOS e requerido **JOSÉ AMARO DOS SANTOS**. Pelo presente **citá-lo** para entrar na posse de seus bens, nos termos e de acordo com a sentença. **Final da Sentença:** Ante o exposto, nos termos dos arts. 22 e 25 do código Civil, bem como arts. 1.159 e 1.160 do Código do Processo civil, DEFIRO o pedido para DECLARAR A AUSÊNCIA DE JOSÉ AMARO DOS SANTOS, nomeando sua esposa e interessada curadora dos bens eventualmente deixados. Nos termos do art. 1.161 do CPC, determino publique-se editais durante 01 (um) ano, reproduzindo-os de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Boa Vista 24 de julho de 2006. **(a) Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito**. É para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Regina Vasconcelos Veras (Escrivã Judicial Substituta) de ordem do MM. Juiz, o assinou.

Regina Vasconcelos Veras
Escrivã Judicial Substituta

6.ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 01 007321-0 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO**

AUTOR: CIMEX COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

RÉU: MÁRIO MARQUES SERAFIM

*Como se encontra a parte ré **MÁRIO MARQUES SERAFIM**, por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando a parte ré, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado n.º 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2007.

Hudson Viana
Escrivão

2ª VARA CRIMINAL**PORTARIA N.º 010/2007 – GABINETE, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2007**

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Resolução n.º 28, de 05 de dezembro de 2005, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3259, de 06 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ALDENEIDE NUNES DE SOUSA e TERÊNCIO MARINS DOS SANTOS para trabalharem durante o recesso forense compreendido entre os dias 20/12/2007 e 06/01/2008.

Art. 2º - Determinar que a servidora ALDENEIDE NUNES DE SOUSA, Assistente Judiciária, Matrícula n.º. 3010847, assumirá a escrivania deste Juízo Criminal durante o recesso forense.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se.

Comarca de Boa Vista - RR, em 14 de dezembro 2007.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA
Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara Criminal

PORTARIA N.º 11/2007 - GABINETE, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso II, da Resolução

n.º 35, de 01 de agosto de 2007, publicada no diário do Poder Judiciário n.º 3658, de 02 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO que a Servidora Elisângela Sampaio Florenço Santana, Assistente Judiciária, Matrícula 3011097, passou a exercer suas funções na Sala de Audiências desta Vara Criminal,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de horário de expediente da Servidora ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA, na forma abaixo:

MANHÃ	TARDE
08:00 às 12:00	14:00 às 18:00

Art. 2º. Dê-se ciência à servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima; em 17 de outubro de 2007.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara Criminal

Expediente de 17/12/2007

JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO

Luciana Silva Callegário
Processo n.º: 010.2007.903.927-6
Promovente: Lucilene Rodrigues Ferraz
Promovido: Jose Martins Rodrigues Filho

SENTENÇA

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado.

Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9099/95).

P.R.I.

Em, 14 de dezembro de 2007

(a) assinado digitalmente

Erick Linhares
Juiz de Direito

Processo n.º: 010.2007.902.563-0
Promovente(s): VILMA RESENDE CHAVES TEIXEIRA
Promovido(s): E-LIST.COM EDITORA DE LISTAS E GUIAS LTDA (CANAL BONS NEGÓCIOS)

DECISÃO

... Diante do exposto, com fins no artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a revelia da ré E-LIST.COM EDITORA DE LISTAS E GUIAS LTDA (CANAL BONS NEGÓCIOS), sem os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil.

Designa-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Diligências necessárias.

Em, 30 de novembro de 2007

(a) assinado digitalmente

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa nº 010 06 140662-4

Réu: Edinaldo Carlos Negreiros
Representante legal: Edinaldo Carlos Negreiros

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do réu ou de seu representante legal, Sr. Edinaldo Carlos Negreiros, a pagar, em 15 (quinze) dias a multa fixada por este Juizado em 03 (três) salários mínimos, conforme sentença de fls. 08/09, devendo ser depositado o valor da multa no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5.022-9, gerida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2007.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Destituição do Poder Familiar nº 010 06 129894-8
Requerido: Antonio de Oliveira Mourão

Como se encontra o requerido Antonio de Oliveira Mourão, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, a fim de comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14.01.2008, às 11:00 horas.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2007.

Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro
Escrivão do J.I.J

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção nº 010 07 153826-7
Requerente: H.C.S e M.R.N.S
Requerida: Lucinea de Souza Palheta

Como se encontra a requerida Lucinea de Souza Palheta atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 3621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2007.

Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro
Escrivão e do Juizado
da Infância e da Juventude

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**PORTARIA Nº 009/07 - JECRIM**

Doutor **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc

CONSIDERANDO que é mister do administrador da Justiça por imperativo de consciência, valorizar, reconhecer e agradecer aqueles que com assiduidade, dedicação e elevado espírito público contribuem para a consecução das nobres metas pugnadas pela Justiça.

RESOLVE:

I - Elogiar os servidores, conciliadores e estagiários adiante relacionados, pelo desempenho, pontualidade e dedicação no exercício de suas funções junto ao 2.º Juizado Especial, desta Capital, durante o ano de 2007, contribuindo de forma decisiva na prestação de serviços neste Juizado: Ana Criscia Anselmo Chaves (Conciliadora); Camila Rejane Amarante e Silva (Analista Judiciária); Édipo Nesse Mendonça de Oliveira (Assistente Judiciário); Julianny Pereira Ignácio (Conciliadora); Iranice Pereira de Aquino (Secretária); Jon Nelson Gomes da Silva (Conciliador); Jureni Oliveira Brito (Assistente Judiciário); Laura Tupinambá Cabral (Assistente Judiciário); Luciana Silva Callegário (Escrivã Judicial); Marcos André de Souza Prill (Assistente Judiciário); Marcelo Silva de Souza (Guarda Mirim); Maria Aneiran Carvalho Oliveira (Assistente Judiciário); Maria Olívia Vieira Ramires (Assistente Judiciário); Marinelma de Oliveira Santos (Secretária); Moisés Teles Jesus Neto (Técnico Judiciário); Tiago Alves (Estagiário); Vandrê Peccini (Oficial de Justiça) e Viviane de Oliveira Moraes (Estagiária).

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais.

III - Publique-se.

Gabinete do Juiz de Direito do 2.º Juizado Especial de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

Expediente de 17/12/2007

JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
Luciana Silva Callegário
Processo nº: 010.2007.903.927-6
Promovente: Lucilene Rodrigues Ferraz
Promovido: Jose Martins Rodrigues Filho

S E N T E N Ç A

... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado.

Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9099/95).

P.R.I.

Em, 14 de dezembro de 2007

(a) assinado digitalmente

Erick Linhares
Juiz de Direito

Processo nº: 010.2007.902.563-0
Promovente(s): VILMA RESENDE CHAVES TEIXEIRA
Promovido(s): E-LIST.COM EDITORA DE LISTAS E GUIAS LTDA (CANAL BONS NEGÓCIOS)

DECISÃO

... Diante do exposto, com fins no artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a revelia da ré E-LIST.COM EDITORA DE LISTAS E GUIAS LTDA (CANAL BONS NEGÓCIOS), sem os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil.

Designa-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Diligências necessárias.

Em, 30 de novembro de 2007

(a) assinado digitalmente

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**PORTARIA/GAB/N.º 10/07**

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular do 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que o servidor MÁRLEY DA SILVA FERREIRA, matrícula 3010647, nas ausências e impedimentos da Escrivã ELIANE DE A. C. OLIVEIRA, matrícula 3010467, exerça as funções de Escrivão Substituto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista 17 de dezembro de 2007.

Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN
Titular do 3º JESP

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **18 de dezembro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PAUTAS DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **22/01/2008** serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 110 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA VIOLAÇÃO NO SALÁRIO DOS SERVIDORES, NO CONTRACHÊQUE DO MÊS DE JULHO/2007.

INPETRANTE: LAIRTO SANTOS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: PAULA BITTENCOURT LEAL

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE-RR

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 111 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA VIOLAÇÃO NO SALÁRIO DOS SERVIDORES, NO CONTRACHÊQUE DO MÊS DE JULHO/2007.

INPETRANTE: CARLOS JORGE DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS

ADVOGADO: PAULA BITTENCOURT LEAL

IMPETRADO: PRESIDENTE E DIRETOR-GERAL DO TRE/RR

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 112 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRE-RR QUE SUSPENDEU O PAGAMENTO DA VPNI-TRANSITÓRIA.

INPETRANTE: ELÍZIO FERREIRA DE MELO E OUTROS

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE-RR

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:**PROCESSO N.º 1157 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PROPOSTA PELA COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ EM FACE DOS CANDIDATOS FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E OUTROS

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO RODRIGUES DE LIMA

REPRESENTADO: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUQUE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Recebi hoje, às 14:00 horas.

Junte-se aos autos.

Após, nova conclusão (urgente).

Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 419 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO REFERENTE ASUA CANDIDATURA AO CARGO DE GOVERNADOR PELO PDT – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: AGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

DESPACHO

Retire-se de pauta.

O MPE inovou nas razões de fls. 185/188.

Portanto, dê-se vista ao candidato para manifestação e, se o caso, regularização em 10 (dez) dias. Após, ao MPE.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

Juiz ATANAIR NASSER
Relator

PROCESSO N.º 1259/07 - CLASSE XI

ASSUNTO : INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL N.º 123/07, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL

COMETIMENTO DE CRIME ELEITORAL. INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL INDICIADO : MARÍLIA NATÁLIA PINTO REGINATTO ADVOGADO : PEDRO DE ALCANTARA D. CAVALCANTI RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.
Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 508 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PMDB – ELEIÇÕES 2006.
REQUERENTE: PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Tendo em vista as alegações e documentos juntados a partir da fl. 144, encaminhe-se novamente à Cocin e ao MPE.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PROCESSO N.º 110 – CLASSE I
ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA VIOLAÇÃO NO SALÁRIO DOS SERVIDORES, NO CONTRACHEQUE DO MÊS DE JULHO/2007.
INPETRANTE: LAIRTO SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PAULA BITTENCOURT LEAL
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE-RR
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2007.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PROCESSO N.º 111 – CLASSE I
ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA VIOLAÇÃO NO SALÁRIO DOS SERVIDORES, NO CONTRACHEQUE DO MÊS DE JULHO/2007.
INPETRANTE: CARLOS JORGE DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
ADVOGADO: PAULA BITTENCOURT LEAL
IMPETRADO: PRESIDENTE E DIRETOR-GERAL DO TRE/RR
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Inclua-se em pauta.
Boa Vista, 18/12/2007.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PROCESSO N.º 112 – CLASSE I
ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRE-RR QUE SUSPENDEU O PAGAMENTO DA VPNI-TRANSITÓRIA.
INPETRANTE: ELÍZIO FERREIRA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE-RR
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Inclua-se em pauta.
Boa Vista, 18/12/2007.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PROCESSO N.º 1157 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PROPOSTA PELA COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ EM FACE DOS CANDIDATOS FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUZA PINTO.
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E OUTROS
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO RODRIGUES DE LIMA
REPRESENTADO: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUQUE SADAMATSU
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

Vistos ...

A notícia nos autos do óbito do representado **OTTOMAR DE SOUZA PINTO**, então Governador deste Estado (fls. 525/526), não enseja a extinção processual da lide, conforme equivocadamente postulado.

É que, nos termos do Art. 91 e 178, ambos do Código Eleitoral, o registro da chapa de candidato a Governador e Vice é uno e indivisível.

Logo, se há acusação de prática, em tese, de corrupção eleitoral pelo “cabeça” da chapa, tal ilicitude, uma vez comprovada, inegavelmente beneficiou o candidato a vice, alcançando-lhe a sanção correspondente em virtude da unicidade da chapa.

Assim, em tendo sido a ação aforada unicamente contra o Representado falecido, com a posse do vice no cargo de Governador infere-se cuidar de caso de sucessor processual, mas nunca da pretendida extinção da ação.

Aliás, nem mais ao ilustre advogado subscritor da peça de fl. 525 assiste-lhe o *ius postulandi* por irregularidade na representação processual, pois, com o evento morte do Segundo Representado o mandato por ele outorgado foi extinto (Código Civil, Art. 682, II). Arrimado em tais fundamentos e em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa, suspendo o processo para ordenar sua retirada de pauta de julgamento, desentranhar a petição de fls. 525, determinando, por fim, a notificação do atual Governador deste Estado – **JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR** -, para compor o pólo passivo da presente representação, conferindo-lhe o prazo de dez (10) dias.

Expedientes necessários.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 15 – CLASSE V
ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO EM FACE DE F. V. S.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: F. V. S.
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de pedido de admissão como litisconsorte passivo necessário, ou assistente, na **Ação de Impugnação ao Mandato Eletivo** processada nos autos em epígrafe.

A agremiação partidária alega, em síntese, que perderá representação na Assembléia Legislativa caso o impugnado seja cassado.

O Ministério Público Eleitoral, fls. 194/200, promove no sentido de que seja admitida a assistência simples.

É o relatório. Passo a decidir.

O partido político demonstrou interesse jurídico em que a decisão da Ação de Impugnação ao Mandato Eletivo seja favorável ao requerido, eis que este foi eleito por coligação da qual aquele fez parte.

Ademais, não houve impugnação ao pedido de assistência.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 50 e 51 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo eleitoral, defiro a assistência simples ao Partido ...

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

PROCESSO N.º 414 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GETÚLIO ALERTO DE SOUZA CRUZ REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PSDB – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECUSOS RECEBIDOS ANTES DA ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS REFERENTES A RECURSOS ESTIMADOS E A GASTOS DIVERSOS. DIVERGÊNCIAS ENTRE DOCUMENTOS FISCAIS E VALOR DECLARADO. REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA
Juiz-Presidente

JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

AGÊU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 385 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PPS – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS REFERENTES A RECURSOS ESTIMADOS E A GASTOS DIVERSOS. AUSÊNCIA DE RECIBOS ELEITORAIS. RECURSOS ESTIMADOS RECEBIDOS ANTES DO RECEBIMENTO DOS RECIBOS ELEITORAIS. REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA
Juiz-Presidente

JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

AGÊU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 308 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FRANCISCO NAZARENO DE SOUZA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTB – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: FRANCISCO NAZARENO DE SOUZA
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS REFERENTES A RECURSOS ESTIMADOS E A GASTOS DIVERSOS. AUSÊNCIA DE RECIBOS ELEITORAIS. GASTOS SEM JUSTIFICATIVA OU DEMONSTRAÇÃO. REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA
Juiz-Presidente

JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

AGÊU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 183 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRONA – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS REFERENTES A GASTOS DIVERSOS. REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA
Juiz-Presidente

JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

AGÊU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1277 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO.
REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT

RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLETT

EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA – REQUERIMENTO DE INSERÇÕES EM RÁDIO E TELEVISÃO DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2008 – PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI N.º 9.096/95, DA RESOLUÇÃO N.º 20.034/97 (ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 22.503/06), DO TSE, E DA RESOLUÇÃO TRE-RR N.º 001/2006. – DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, em deferir o pedido de veiculação de inserções de propaganda eleitoral do Partido Democrático Trabalhista referente ao 1.º semestre do ano 2008, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
– Relator –

Dr. AGÊU FLORÊNCIO DA CUNHA
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 1280 – CLASSE XI
ASSUNTO : PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA
POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E
TELEVISÃO.

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB
RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA

**EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA – REQUERIMENTO
DE INSERÇÕES EM RÁDIO E TELEVISÃO DURANTE O
PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2008 –
PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI
N.º 9.096/95, DA RESOLUÇÃO N.º 20.034/97 (ALTERADA
PELA RESOLUÇÃO N.º 22.503/06), DO TSE, E DA
RESOLUÇÃO TRE-RR N.º 001/2006. – DEFERIMENTO.**

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do e.
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em
sintonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, em deferir o
pedido de veiculação de inserções de propaganda eleitoral do Partido
do Movimento Democrático Brasileiro referente ao 1.º semestre do
ano 2008, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este
julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima,
aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dr. AGÊU FLORÊNCIO DA CUNHA
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 1273 – CLASSE XI
ASSUNTO : PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA
POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E
TELEVISÃO.

REQUERENTE : PARTIDO DA REPÚBLICA
RELATOR : JUIZA DIZANETE MATIAS

**EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA – REQUERIMENTO
DE INSERÇÕES EM RÁDIO E TELEVISÃO DURANTE O
PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2008 –
PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI
N.º 9.096/95, DA RESOLUÇÃO N.º 20.034/97 (ALTERADA
PELA RESOLUÇÃO N.º 22.503/06), DO TSE, E DA
RESOLUÇÃO TRE-RR N.º 001/2006. – DEFERIMENTO.**

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do e.
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em
sintonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, em deferir o
pedido de veiculação de inserções de propaganda eleitoral do Partido
da República referente ao 1.º semestre do ano 2008, nos termos do
voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima,
aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS
– Relatora –

Dr. AGÊU FLORÊNCIO DA CUNHA
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 1281 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA
POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E
TELEVISÃO.

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC
RELATOR : JUIZ ATANAIR NASSER

**EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA – REQUERIMENTO
DE INSERÇÕES EM RÁDIO E TELEVISÃO DURANTE O
PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2008 –
PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI
N.º 9.096/95, DA RESOLUÇÃO N.º 20.034/97 (ALTERADA
PELA RESOLUÇÃO N.º 22.503/06), DO TSE, E DA
RESOLUÇÃO TRE-RR N.º 001/2006. – DEFERIMENTO.**

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do e.
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em
sintonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, em deferir o
pedido de veiculação de inserções de propaganda eleitoral do Partido
Social Cristão referente ao 1.º semestre do ano 2008, nos termos do
voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima,
aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz ATANAIR NASSER
– Relator –

Dr. AGÊU FLORÊNCIO DA CUNHA
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 1285 - CLASSE XI
ASSUNTO : PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA
POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E
TELEVISÃO.

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATAS
RELATOR : JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

**EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA – REQUERIMENTO
DE INSERÇÕES EM RÁDIO E TELEVISÃO DURANTE O
PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2008 –
PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI
N.º 9.096/95, DA RESOLUÇÃO N.º 20.034/97 (ALTERADA
PELA RESOLUÇÃO N.º 22.503/06), DO TSE, E DA
RESOLUÇÃO TRE-RR N.º 001/2006. – DEFERIMENTO.**

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do e.
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em
sintonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, em deferir o
pedido de veiculação de inserções de propaganda eleitoral do Partido
Democratas referente ao 1.º semestre do ano 2008, nos termos do
voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima,
aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
– Relator –

Dr. AGÊU FLORÊNCIO DA CUNHA
– Procurador Regional Eleitoral –

**PROCESSO N.º 532 – CLASSE XV
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EDVAN DA SILVA
REQUERENTE : EDVAN DA SILVA
RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA**

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO –
ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÃO DO MPE E DA CONCIN
PELA REJEIÇÃO – TESE CORROBORADA PELO EXAME
DOS AUTOS – VÍCIOS INSANÁVEIS FACE ÀS NORMAS DE
REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.**

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de EDVAN DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PAN, eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 117 – CLASSE XV
EMBARGANTE: PETRÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: AUGUSTO DANTAS LEITÃO
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE SEUS PRESSUPOSTOS. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juizes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

JUÍZA DIZANETE MATIAS
Relator

Dr. Ageu Florêncio da Cunha
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:

Resolução TRE/RR n.º 009/2007

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os biênios dos Juizes Eleitorais das 1.ª e 5.ª Zonas encerrar-se-ão em 08.02 e 09.07.08, respectivamente; CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n.º 21.009/02; e CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/RR n.º 06/06;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA para exercer a função de Juiz Eleitoral da 1.ª Zona da circunscrição judiciária de Roraima, pelo período de dois anos, a partir de 09.02.08, nos termos do art. 4.º, *caput*, da Resolução TRE/RR n.º 06/06.

Art. 2.º Prorrogar o exercício da jurisdição eleitoral do Dr. PAULO CEZAR DIAS MENEZES, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, até 31.01.09, nos termos do art. 4.º, § 3.º, da Resolução TRE/RR n.º 06/06.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2007.

Desembargador ALMIRO PADILHA, Presidente

Desembargador RICARDO OLIVEIRA, Vice-Presidente/Corregedor

Doutora DIZANETE MATIAS, Jurista

Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz de Direito

Doutor CHAGAS BATISTA, Jurista

Doutor ATANAIR NASSER, Juiz Federal

Doutor LUIZ FERNANDO MALLETT, Juiz de Direito

Doutor AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA, Procurador Regional Eleitoral

1.ª ZONA ELEITORAL

AÇÃO PENAL N.º 059/2006/1.ª ZE/RR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉUS: HUMBERTO BRANDÃO DE ARAÚJO

ADVOGADOS: ANDRÉIA MARGARIDA ANDRÉ – OAB/RR/292

LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO – OAB/RR/201-A

FRANCISCO ASSIS QUEZADO ARAÚJO

ADVOGADA: ANDRÉIA MARGARIDA ANDRÉ – OAB/RR/292

GERSON SILVA GARCEZ

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DESPACHO

1) Em atenção à certidão e à promoção *supra*, determino:

a) intime-se a DPU, para que, em dez dias, apresente documento comprobatório do domicílio do réu GERSON SILVA GARCEZ;

b) expeça-se carta precatória ao Juízo da comarca de Manaus-AM, solicitando que acompanhe o cumprimento das condições impostas ao réu GERSON SILVA GARCEZ, no termo de audiência de fl. 255 (suspensão condicional do processo).

2) Ao final, conclusos.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.

Dr. EUCLYDES CALIL FILHO
— Juiz Eleitoral —



Ordem dos Advogados do Brasil
Secional de Roraima

EDITAL 78

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE, publicando-se ex-vi do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo n.º: 131/2005

Representante: S.SICSU SILVA – ME

Representado: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

EMENTA: INFRAÇÃO DISCIPLINAR. LOCUPLETAMENTO ILÍCITO DE VERBAS DE CLIENTE. INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRANSGRESSÃO AO ARTIGO 34, INCISOS XX, XXI E XXV DO EOAB. PENA DE SUSPENSÃO ATÉ QUE SATISFAÇA INTEGRALMENTE A DÍVIDA, INCLUSIVE COM CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, I, § 2º DO CITADO DIPLOMA LEGAL.

Vistos relatados e discutidos estes autos de processo disciplinar, acordam os membros do TED/OAB-RR, à unanimidade de votos e considerando ausência de prestação de contas nos autos declarar a presente Representação procedente para determinar a aplicação da pena de SUSPENSÃO, até que o Representado satisfaça integralmente a dívida, com fulcro no artigo 34, incisos XX, XXI e XXV, c/c o artigo 37, I, § 2º, todos do EOAB, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB –
Seccional de Roraima, em Boa Vista (RR), 28 de junho de 2007.

ELENA NATCH FORTES
PRESIDENTE

HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
RORAIMA

PORTARIA Nº 1139, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria nº 913/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3712, de 20OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1140, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar o período de gozo de férias da Promotora de Justiça, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, deferidas pela Portaria nº 1119/07, publicada no Diário do poder Judiciário nº 3744, de 11DEZ07, para iniciarem a partir de 26DEZ07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1141, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente interrompidas através das Portarias nº 307/06, de 24ABR06 e 1117/07 de 10DEZ07, a serem usufruídas a partir de 10DEZ07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1142, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 35 (trinta e cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas através das Portarias nº 307/06, de 24ABR06 e 1117/07 de 10DEZ07, a serem usufruídas a partir de 07JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1143, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1144, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1145, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, deferidas através das Portarias nº 956/07, de 06NOV07 e 1103/07 de 05DEZ07, a partir de 18DEZ07, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1146, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, deferidas através da Portaria nº 1136/07, de 12DEZ07, a partir de 16DEZ07, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1147, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, deferidas através da Portaria nº 1122/07, de 10DEZ07, a partir de 17DEZ07, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 1148, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído em 19DEZ07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 14/12/2007**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.002899-0 PROT.:12/12/2007
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:EMILIA ARAUJO DE SOUZA
REQDO:UNIAO
J. Dpcte.:JUIZO FEDERAL DA 22A VARA DE BRASILIA/DF
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002907-0 PROT.:13/12/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6A REGIAO
ADVOGADO:LAUDENIR DA COSTA LANDIM
IMPDO:SECRETARIA DA GESTAO ESTRATEGICA E ADMINISTRACAO/RR E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002908-4 PROT.:14/12/2007
CLASSE:1202-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:NEWTON FERREIRA DUARTE
ADVOGADO:WARNER VELASQUE RIBEIRO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002909-8 PROT.:14/12/2007
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:ENOQUE AURELIANO DE SOUZA
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002906-7 PROT.:14/12/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR
REU:PATRICIO MELVILLE JUNIOR
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 17/12/2007**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.002910-8 PROT.:14/12/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:JOSE CARLOS DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO:IVANIR ADILSON STULP
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002912-5 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:CARLOS ALBERTO DE SOUZA FOURNIER FILHO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002913-9 PROT.:15/12/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:RAIMAR DE FREITAS GOMES
ADVOGADO:ITALO DIDEROT PESSOA REBOUCAS
IMPDO:REITOR DAS FACULDADES CATHEDRAL E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002915-6 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:LUZIA DA SILVA CASTRO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002916-0 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:FRANCISCA PEREIRA RODRIGUES
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002917-3 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:ALDENORA MESQUITA FILGUEIRA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002918-7 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO

AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:EDSON CARLOS DA SILVA AZEVEDO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002919-0 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:DECIO JOSE DETERS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002920-0 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:SUZANA MOUTA RODRIGUES DE LEMOS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002921-4 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:EVANIA DAS NEVES WEBER
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002922-8 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:FRANCISCA VIEIRA MOTA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002923-1 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:RODNEY OLIVEIRA DE SOUZA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002924-5 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:MARIA HELENA CORDEIRO DE AZEVEDO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002925-9 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:SANDRO AUGUSTO COELHO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002927-6 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:MAGDA RITA DA PAIXAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002928-0 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:ZILDA GOMES DE FIGUEIREDO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002929-3 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:ELISABETH SARMENTO DE LIMA SILVA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002930-3 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:LUIZ COIMBRA MARTINS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002931-7 PROT.:17/12/2007

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002932-0 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:MARCOS TADEU REIS BORGES FILHO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002933-4 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:ANTONIO QUEZADO DE ARAUJO NETO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002934-8 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:JOSE RIBAMAR ALMEIDA SANTOS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002935-1 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:ANTONIO SIRINO PEREIRA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002936-5 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:MARIA CLEOMAR LIMA SANTOS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002937-9 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:SILVIA EDINETH CAMARA DIAS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002938-2 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:CLAUDIA REIS DE ARAUJO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002939-6 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:VALDENIR VERAS RODRIGUES
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002940-6 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:GETULIO DE SOUZA CRUZ
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002941-0 PROT.:17/12/2007
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTE:ALYSSA MELVILLE E OUTROS
ADVOGADO:MARIA DA GLORIA DE SOUZA LIMA
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
Assist.:DON FABIAM MELVILLE
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002942-3 PROT.:14/12/2007
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU:FRANCISCO TEODORO SEVERO DA SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002943-7 PROT.:14/12/2007
 CLASSE:5201-PROTESTO
 AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 REU:ZULEIDE REIS DE CARVALHO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002944-0 PROT.:14/12/2007
 CLASSE:5201-PROTESTO
 AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 REU:WILLIAM MARQUES BARBOSA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002945-4 PROT.:14/12/2007
 CLASSE:5201-PROTESTO
 AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 REU:IZANETE MENDES DE ALMEIDA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002946-8 PROT.:14/12/2007
 CLASSE:5201-PROTESTO
 AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 REU:RAIMUNDO COELHO DA FONSECA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002947-1 PROT.:14/12/2007
 CLASSE:5201-PROTESTO
 AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 REU:ROBERTO TADEU COUTINHO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002948-5 PROT.:14/12/2007
 CLASSE:5201-PROTESTO
 AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 REU:ROMUALDO CEZAR FERREIRA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002949-9 PROT.:14/12/2007
 CLASSE:5201-PROTESTO
 AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 REU:GUTEMBERGUE ALVES PEREIRA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002950-9 PROT.:17/12/2007
 CLASSE:5124-AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR:CATARATAS POCOS ARTESIANOS LTDA
 ADVOGADO:MARCOS GUIMARAES DUALIBI
 RÉU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002911-1 PROT.:14/12/2007
 CLASSE:11103-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM
 TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE:ROSILENE O DA SILVA ME
 ADVOGADO:CARINA NOBREGA FEY SOUZA
 EMBDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002914-2 PROT.:17/12/2007
 CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE:AVANISIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO:WARNER VELASQUE RIBEIRO
 EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002926-2 PROT.:17/12/2007
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:LUIZ CARLOS CARNEIRO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 EXCDO:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :38
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :41

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700653-0 PROT.:17/12/2007
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO::IGNORADO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 162-A => 001
 RR 184-A => 002
 RR 280-A => 002, 012, 015, 016, 022, 030, 042
 RR 467 => 003, 017, 023
 RR 169-B => 004
 RR 185 => 005, 007
 MG 67249 => 006
 RR 264 => 008
 RR 105-B => 008
 RR 158 => 009
 RR 155 => 010
 RR 368 => 011, 052
 AM 5065 => 011
 RR 285 => 013
 RR 94-B => 014
 RR 203 => 016
 RR 327 => 021
 RR 119-A => 030
 RR 189 => 037
 RR 124-B => 053
 RR 005-B => 058
 RR 263 => 059
 RR 288 => 060
 RR 171-B => 062
 RR 260-B => 065
 RR 112 => 067
 RR 191-B => 068
 RR 169 => 069
 RR 144-B => 070
 RR 287 => 071
 RR 370 => 072

1.ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Substituta, em exercício na 1ª Vara
ANAPÁULA MARTINI TREMARIN
 Diretora de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2007.42.00.002828-8
 CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : JOSIAS DE SOUZA
 ADVOGADO : RR 162 A – HINDEMBURGO ALVES DE

OLIVEIRA FILHO

RÉU : ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO: ... Diante disso, determino a intimação da parte autora para emendar a inicial quanto ao pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar.

002 - 2006.42.00.00311-5

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : MARIA CRISTINA DE ANDRADE SOUZA

ADVOGADO : RR 184 A – DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERA - CEF

ADVOGADO : RR 280 A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

DESPACHO: As partes dispensaram a produção de provas. Com efeito, verifico que a questão de mérito enseja julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

003 - 2007.42.00.001888-3

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : EDNA MARIA SILVA MELO

ADVOGADO : RR 467 – RONALD ROSSI FERREIRA

IMPETRADO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

004 - 2007.42.00.001724-0

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : MUNICIPIO DE CAROEBE/RR

ADVOGADO : RR 169 B – JOSÉ ROGÉRIO DE SALES

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

AUTOS COM SENTENÇA

005 - 2007.42.00.002703-2

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : EMPRESA REI DO TABIQUE LTDA

ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO

IMPETRADO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM RORAIMA

ADVOGADO :

SENTENÇA: ... Homologo o pedido de desistência e extingo o processo sem exame do mérito...

006 - 2006.42.00.001874-2

CLASSE : 1.100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR : TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E

VIGILÂNCIA LTDA

ADVOGADO : MG 67249 – MARCELO TORRES MOTTA E

OUTROS

RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

SENTENÇA: ... Diante do exposto, **julgo improcedente** o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC...**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

007 - 2007.42.00.002317-2

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ELAINE PAGANOTI DOS SANTOS - ME

ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO

RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E

DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar réplica à contestação, no prazo de dez (10) dias.

008 - 2007.42.00.001450-9

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JOÃO DE SOUZA GOMES NETO

ADVOGADO : RR 264 – ALEXANDRE CÉSAR DANTAS

SOÇORRO

RÉU : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,

ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR

ADVOGADO : RR 105 B – JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

009 - 2005.42.00.001716-8

CLASSE : 7.300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADO : ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

RÉU : HELENA NATCH FORTES

ADVOGADO : RR 158 – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica intimada a autora para pagar metade das custas processuais no valor de R\$ 32,94 (trinta dois reais e noventa quatro centavos).

010 - 2007.42.00.001344-9

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : TERLI SILVA RODRIGUES

ADVOGADO : RR 155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

011 - 2007.42.00.001835-9

CLASSE : 1.900- AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : LOURENÇO LOPES GALVÃO

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : BANCO DA AMAZÔNIA E UNIÃO

ADVOGADO : AM 5065 – JONHATHAN ANDRADE

MOREIRA

PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO E SILVA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

012 - 2006.42.00.000797-6

CLASSE : 5.124 – AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : RR 280 A – MARIO PEIXOTO DA COSTA

NETO

RÉU : MARLEN MENDES LIMA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica intimado o autor para se manifestar acerca da devolução da carta precatória.

013 - 2007.42.00.002204-7

CLASSE : 9.200 – MEDIDA CAUTELAR

AUTOR : ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADO : RR 285 – EMERSON LUIZ DELGADO GOMES

RÉU : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : LIZANDRO ICASSATTI MENDES

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na

Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar réplica à contestação, no prazo de dez (10) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2007**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

014 - 2007.42.00.001637-2

CLASSE : 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.

EMBARGANTE : CIAGRO - COMPANHIA

AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA.

ADVOGADO : RR94-B - LUIZ FERNANDO MENEGAIS.

EMBARGADO : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

PROCURADOR : TÂNIA CRISTINA LOPES RIBEIRO.

ATO: ficam as partes intimadas para no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir justificando suas finalidades.

015 - 2002.42.00.000245-1

CLASSE: 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS.
EXEQUENTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO : RR280-A - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO.
EXECUTADO(S) : CENTRO COMUNITÁRIO RESNACER E OUTRO.

ADVOGADO : -

ATO : ...fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre o auto de fl. 100, bem como para dizer se tem interesse em adjudicar os bens.

016 - 2003.42.00.001656-0

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTROS.
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO : RR280-A - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO.
EXECUTADO(S) : IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA.

ADVOGADO : RR203 - FRANCISCO ALVES NORONHA.

ATO : ...fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre o auto de fl. 92, bem como para dizer se tem interesse em adjudicar os bens.

AUTOS COM DESPACHO

*

017 - 2003.42.00.001769-5

CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL.
EXEQUENTE : SIND. DOS SERV. PÚBL. FED. NO EST. DE RR - SINDSEP/RR.

ADVOGADO : RR467 - RONALD FERREIRA.

EXECUTADO(S) : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.

PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO E SILVA.

DESPACHO : ...suspendo o curso da presente execução pelo prazo do parcelamento ou até manifestação do exequente.

018 - 2004.42.00.001176-0

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR.
EXECUTADO(S) : J. SILVA PROLA - ME. E OUTRO.

ADVOGADO : -

DESPACHO : Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folhas 99/100 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº. 58, de 15.04.1998 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº. 49, de 01.04.2004 - possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) - determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquive-se com baixa na distribuição. Intime-se.

019 - 2003.42.00.002180-8

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR.
EXECUTADO(S) : EMPRETEC - EMPREEND. CONSTR. E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : -

DESPACHO : Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folhas 99/100 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº. 58, de 15.04.1998 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº. 49, de 01.04.2004 - possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) - determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquive-se com baixa na distribuição. Intime-se.

020 - 2006.42.00.002173-7

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTROS.
EXEQUENTE : IBAMA - INST. BRAS. DE MEIO AMB. E REC. RENOVÁVEIS.

PROCURADOR : OSMAR MATOS.

EXECUTADO(S) : MAURÍCIO ALIZIARIO DA SILVA.

ADVOGADO : -

DESPACHO : Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folhas 99/100 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº. 58, de 15.04.1998 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº. 49, de 01.04.2004 - possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) - determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquive-se com

baixa na distribuição. Intime-se.

021 - 2007.42.00.001354-1

CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO.
EMBARGANTE : IDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : RR327 - LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA.

EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : FABIOLA MANENTE LAZERIS.

DESPACHO : As partes dispensaram a produção de provas. Com efeito, verifico que a questão de mérito enseja julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

022 - 2007.42.00.000906-5

CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL.
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO : RR280-A - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO.

EXECUTADO(S) : ERASMO JOSÉ SILVESTRE DA SILVA.

ADVOGADO : RODOLPHO MORAIS E OUTROS.

DESPACHO : Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 124 representam valor irrisório, a teor o Provimento nº. 58, de 15.04.1998 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº. 49, de 01.04.2004 - possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) - determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquive-se com baixa na distribuição. Intime-se.

023 - 2007.42.00.001727-1

CLASSE : 11102 - EMBARGO / EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA.

EMBARGANTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO E SILVA.

EMBARGADO : SIND. DOS SERV. PÚBL. FED. NO EST. DE RR - SINDSEP/RR.

ADVOGADO : RR467 - RONALD FERREIRA.

DESPACHO : As partes dispensaram a produção de provas. Com efeito, verifico que a questão de mérito enseja julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

024 - 2005.42.00.002111-0

CLASSE : 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADOR : ANTONIO PEREIRA COSTA.
EMBARGADO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA.

DESPACHO : Matéria de fato suficientemente esclarecida.

Registre-se em conclusão para sentença.

025 - 2004.42.00.001170-8

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.
PROCURADOR : FABIOLA MANENTE LAZERIS.
EXECUTADO(S) : JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO.

ADVOGADO : -

DESPACHO : Nada mais a prover nestes autos, arquive-se com baixa na distribuição.

026 - 2006.42.00.001329-8

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR.
EXECUTADO(S) : AGLACY COUTINHO BARBOSA.

ADVOGADO : -

DESPACHO : Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 68 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº. 58, de 15.04.1998 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº. 49, de 01.04.2004 - possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) - determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquive-se com baixa na distribuição. Intime-se.

027 - 2003.42.00.002369-9

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR.
EXECUTADO(S) : JOSÉ DE ANDRADE RIBEIRO VIEIRA.

ADVOGADO : -

DESPACHO : Tendo em vista que as custas remanescentes

informadas no cálculo de folha 55 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº. 58, de 15.04.1998 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº. 49, de 01.04.2004 - possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) - determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquive-se com baixa na distribuição. Intime-se.

028 - 2007.42.00.001160-6
CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHELINE JUNIOR.
EXECUTADO(S) : SOLANGE DE FÁTIMA ALVES PINTO.
ADVOGADO :-

DESPACHO : Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 18 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº. 58, de 15.04.1998 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº. 49, de 01.04.2004 - possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) - determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquive-se com baixa na distribuição. Intime-se.

029 - 2006.42.00.002328-5
CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTROS.
EXEQUENTE : ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.
PROCURADOR : RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES DE ASSUNÇÃO.
EXECUTADO(S) : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA DE RR.
ADVOGADO :-

DESPACHO : Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 25 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº. 58, de 15.04.1998 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº. 49, de 01.04.2004 - possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) - determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquive-se com baixa na distribuição. Intime-se.

030 - 95.00.00155-1
CLASSE : 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO : RR280-A - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO.
EXECUTADO(S) : J. G. VIEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO.
ADVOGADO : RR119-A - NATANAEL GONÇALVES VIEIRA.

DESPACHO : Suprimo a omissão da Sentença e determino o levantamento da penhora de fls. 161 e 173. Após, considerando que o valor das custas judiciais apurados pela contadoria demonstra-se irrisório, inviabilizando os meios executivos, determino o arquivamento deste feito, com as respectivas baixas. Expedientes necessários.

AUTOS COM DECISÃO

*

031 - 2002.42.00.000905-3
CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.
PROCURADOR : DANIEL DE SABÓIA XAVIER.
EXECUTADO(S) : IDELFONSO MIGUEL LIMA.
ADVOGADO :-
DECISÃO : Desta forma, determino a penhora das parcelas já pagas referentes aos bens relacionados a fl. 140. Comunique-se às empresas financeiras BANCO FIAT S.A. e BANCO FINASA S.A. (fl. 141), que a restrição ora determinada restringe-se às quotas já adimplidas. Publique-se.

032 - 2003.42.00.001526-0
CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.
PROCURADOR : DANIEL DA SABÓIA XAVIER.
EXECUTADO(S) : MARTINS REFRIGERAÇÃO LTDA. E OUTRO.
ADVOGADO :-

DECISÃO : ...defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado MARIA DE FÁTIMA FARIA ANDRADE (CPF nº. 070.220.692-04), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o

espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Quanto ao pedido de repetição da penhora on line, indefiro, por entender não ser preciso a renovação periodicamente, pois enquanto válida a determinação qualquer depósito deverá ser bloqueado. Expedientes necessários.

033 - 2005.42.00.000375-2
CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.
PROCURADOR : DANIEL DA SABÓIA XAVIER.
EXECUTADO(S) : RETIFICA MIRAGE LTDA.
ADVOGADO :-

DECISÃO : ...defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado RETIFICA MIRAGE LTDA. (CNPJ nº. 04.683.462/0001-01) e JACKSON DOUGLAS CAVALCANTE BRITO (CPF nº. 199.724.072-68), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Quanto ao pedido de repetição da penhora on line, indefiro, por entender não ser preciso a renovação periodicamente, pois enquanto válida a determinação qualquer depósito deverá ser bloqueado. Expedientes necessários.

034 - 2002.42.00.001113-5
CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.
PROCURADOR : FABIOLA MANENTE LAZERIS.
EXECUTADO(S) : D. B. SILVA E CIA LTDA. E OUTRO.
ADVOGADO :-

DECISÃO : ...defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado D. B. SILVA E CIA. LTDA. (CNPJ nº. 84.027.085/0001-91) e DOUGLAS DE BARROS SILVA (CPF nº. 203.325.211-68), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Expedientes necessários.

035 - 2000.42.00.001554-6
CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.
PROCURADOR : DANIEL DA SABÓIA XAVIER.
EXECUTADO(S) : J. S. OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - ME.
ADVOGADO :-

DECISÃO : Expeça-se carta precatória para alienação judicial do bem descrito a fl. 26 e avaliado a fl. 167. Publique-se.

036 - 2007.42.00.000281-6
CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.
PROCURADOR : FABIOLA MANENTE LAZERIS.
EXECUTADO(S) : DISTRIBUIDORA RONDOFRIOS LTDA. E OUTRO.
ADVOGADO :-

DECISÃO : ...defiro nova citação, penhora e avaliação deste executado no endereço fornecido. Não sendo localizado o executado, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito. Após, apreciarei o pedido de citação por edital, de penhora on line e a penhora dos bens citados. Publique-se.

037 - 2003.42.00.001166-3
CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.
PROCURADOR : DANIEL DE SABÓIA XAVIER.
EXECUTADO(S) : WALMOR AMARO COSTA.
ADVOGADO : RR189 - LENON G. RODRIGUES LIRA.

DECISÃO : Desta forma, determino a penhora das parcelas já pagas referentes aos bens relacionados a fl. 95. Comunique-se às empresas financeiras BANCO HSBC MÚLTIPLO. (fl. 96), que a restrição ora determinada restringe-se às quotas já adimplidas. Publique-se.

038 - 1998.42.00.000430-0
CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRO.
EXEQUENTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA.
EXECUTADO(S) : KIMACON - COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA. E OUTRO.
ADVOGADO :-

DECISÃO : Em face da informação de fls. 211/212, mantenho o despacho de fl. 203, que determinou a suspensão do curso da presente execução pelo prazo do parcelamento. Decorrido prazo,

dê-se vista a exequente.

039 - 2005.42.00.001902-4

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : FABIOLA MANENTE LAZERIS.

EXECUTADO(S) : F. LOPES DANTAS SANTOS E OUTRO.

ADVOGADO : -

DECISÃO : Defiro o pedido formalizado as fls. 67/69. Inclua-se no pólo passivo da presente ação a sra. FRANCINAURA LOPES DANTAS SANTOS (CPF nº. 526.422.754-34). Após, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em tantos bens, quantos bastem para a garantia da execução. Inocorrendo o pagamento, ou indicação de bens, penhorem-se tantos quantos bastem para a garantia da execução. Não localizados bens, ou o devedor, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem citado a fl. 68. Quantos aos últimos pedidos deixo para apreciá-los após as diligências determinadas. Expedientes necessários.

040 - 2007.42.00.000331-4

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : FABIOLA MANENTE LAZERIS.

EXECUTADO(S) : R. NEVES ENGENHARIA LTDA. E OUTRO.

ADVOGADO : -

DECISÃO : Verifico a fl. 02 que o sr. RIVALDO FERNANDES NEVES (CPF nº. 025.780.852-35) já está incluso no pólo passivo da presente execução, estado devidamente citado a fl. 73, v. Em relação ao sr. FRANCISCO PAULO LUCENA CABRAL (CPF nº. 273.055.112-34), com base na documentação de fls. 03/67, defiro a inclusão deste no pólo passivo da ação, devendo os autos retornarem ao distribuidor para retificação do termo de autuação. Após, cite-se o executado sr. FRANCISCO PAULO LUCENA CABRAL (CPF nº. 273.055.112-34), conforme requerido no pedido de fls. 76/77. Inocorrendo o pagamento, ou a indicação de bens, penhorem-se tantos quantos bastem para a garantia da execução. Não localizado bens, ou o devedor, dê-se vista a exequente. Expedientes necessários.

041 - 2007.42.00.000242-9

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : FABIOLA MANENTE LAZERIS.

EXECUTADO(S) : CABURAI TAXI AEREO LTDA. E OUTRO.

ADVOGADO : -

DECISÃO : Estando presentes os requisitos legais, defiro o pedido de penhora de créditos existentes somente em relação a executada CABURAI TAXI AEREO LTDA. (CNPJ nº. 04.168.914/0001-17) e IZOMIR SOUTO DE MARAIS (CPF nº. 323.577.452-15), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o principio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Expedientes necessários.

042 - 2003.42.00.000772-1

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES / OUTROS.

EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROCURADOR : RR280-A - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO.

EXECUTADO(S) : ENGENORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : -

DECISÃO : Considerando o pedido de fl. 104, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº. 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

*

043 - 2003.42.00.001294-6

EXEQUENTE : IBAMA - INST. BRAS. DE MEIO AMB. E REC. RENOVÁVEIS.

PROCURADOR : OSMAR MATOS.

EXECUTADO(S) : AMARILDO DA ROCHA FREITAS.

ADVOGADO : -

SENTENÇA :

Diante do exposto, extingo a presente execução *ex vi* do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde de logo transita em julgado - ante a preclusão lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P. R. I. e archive-se.

044 - 2005.42.00.002121-2

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : FABIOLA MANENTE LAZERIS.

EXECUTADO(S) : GERALDO VALMIR DE QUEIROZ.

ADVOGADO : -

SENTENÇA : Diante do exposto, extingo a presente execução *ex vi* do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde de logo transita em julgado - ante a preclusão lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P. R. I. e archive-se.

045 - 2003.42.00.001564-3

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : DANIEL DA SABÓIA XAVIER.

EXECUTADO(S) : LUIZ CARLOS MARTINS.

ADVOGADO : -

SENTENÇA : Diante do exposto, extingo a presente execução *ex vi* do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde de logo transita em julgado - ante a preclusão lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P. R. I. e archive-se.

046 - 2005.42.00.001889-0

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO.

EXECUTADO(S) : ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO.

ADVOGADO : -

SENTENÇA : Diante do exposto, extingo a presente execução *ex vi* do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde de logo transita em julgado - ante a preclusão lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P. R. I. e archive-se.

047 - 2002.42.00.000571-0

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : FABIOLA MANENTE LAZERIS.

EXECUTADO(S) : ANTONIO HUGO PEREIRA.

ADVOGADO : -

SENTENÇA : Diante do exposto, extingo a presente execução *ex vi* do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde de logo transita em julgado - ante a preclusão lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P. R. I. e archive-se.

048 - 2003.42.00.001558-5

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR.

EXECUTADO(S) : L. RODRIGUES DOS SANTOS - ME.

ADVOGADO : -

SENTENÇA : Diante do exposto, extingo a presente execução *ex vi* do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde de logo transita em julgado - ante a preclusão lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P. R. I. e archive-se.

049 - 2003.42.00.001157-4

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO.

EXECUTADO(S) : JOSÉ THADEU PEREIRA BRITO.

ADVOGADO : -

SENTENÇA : Diante do exposto, extingo a presente execução *ex vi* do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde de logo transita em julgado - ante a preclusão lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P. R. I. e archive-se.

050 - 2005.42.00.000289-8

EXEQUENTE : IBAMA - INST. BRAS. DE MEIO AMB. E

REC. RENOVÁVEIS.

PROCURADOR : OSMAR MATOS.

EXECUTADO(S) : ROSAEL DA SILVA DIAS.

ADVOGADO : -

SENTENÇA : Diante do exposto, extingo a presente execução *ex vi* do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde de logo transita em julgado - ante a preclusão lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P. R. I. e archive-se.

051 - 2002.42.00.001174-5

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR.

EXECUTADO(S) : LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA.

ADVOGADO : -

SENTENÇA : Diante do exposto, extingo a presente execução *ex vi* do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde de logo transita em julgado - ante a preclusão lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P. R. I. e archive-se.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMAALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

052 - 2007.42.00.000013-0

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: LEONICE GOMES DA ROCHA

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR 368**O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: As alegações finais. Publique-se.**AUTOS COM DECISÃO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

053 - 2007.42.00.002769-0

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQDO: LEONARDO STELLA

ADVG: **ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA – OAB/RR 124-B**

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Posto isso, e considerando a necessidade de inibir a prática do contrabando de combustível neste Estado, e atento ao disposto no artigo 326 do CPP, arbitro o valor da fiança ao requerente LEONARDO STELLA, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo o requerente assumir os compromissos dispostos nos arts. 327 e 328 do mesmo código, sob pena de quebraimento da fiança e expedição imediata de mandado de prisão. Colha-se o valor da fiança, tome-se o termo de compromisso e expeça-se o **ALVARÁ DE SOLTURA**. Registre-se. Intime(m)-se. Após, arquivem-se.

054 - 2004.42.00.000827-1

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQDO: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: SEBASTIÃO BATISTA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério

Público Federal de fls. 125/128, que adoto como razões de decidir,

determino o arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se.

Intime(m)-se.

055 - 2007.42.00.002499-3

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQDO: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 33/35, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

056 - 2007.42.00.002536-8

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQDO: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou a **DECISÃO**: Vistos etc. Redistribua-se à 3ª Vara do JEF.

057 - 2005.42.00.001313-0

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQDO: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou a **DECISÃO**: Nos termos do parecer do Ministério PúblicoFederal de fls. 91/93, que adoto como razões de decidir, **declino da****competência** e determino a remessa destes autos à Justiça do

Estado de Roraima, juntamente com a arma apreendida (fl. 07) e

encaminhada a este Juízo (fl. 87). Remeta-se com baixa. Publique-se.

Registre-se. Intime(m)-se.

AUTOS COM SENTENÇA**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

058 - 2003.42.00.002834-1

CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE: MARLENE SOCORRO DE FREITAS

ADVG: **ALCI DA ROCA – OAB/RR 005-B**

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou a **SENTENÇA**: Posto isso, considero procedentes as razõesministeriais lançadas no parecer de fls. 65/66, e **indefiro o pedido**.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

059 - 2007.42.00.002264-3

CLASSE: 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: SORAIA GOUVEA DO NASCIMENTO

ADVG: **RARISON TATAÍRA DA SILVA – OAB/RR 263****Ato Ordinatório**: Intimação, em conformidade com a Portaria

GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para

ciência da expedição das Cartas Precatórias para as Seções

Judiciárias dos Estados do Amazonas e do Acre, a fim de inquirir as

testemunhas: MOZARTH RIBEIRO BESSA NETO e SARA

BRAZ DE ARAÚJO, respectivamente.

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

060 - 1999.42.00.001071-0

CLASSE: 13102 – PROCESSO DO JURI

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO

DEFENSORA DATIVA: **SILENE FRANCO – OAB/RR 288**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou a **DECISÃO**: Rejeito o requerimento de deslocamento da

competência para a justiça estadual formulado às fls. 544 e 545, eis

que presente, para o cometimento do crime, a animosidade

decorrente do conflito de terras e demarcação da área indígena.

Adoto as razões do MPF às fls. 553/556. Recebo o libelo de fls.

557/558. Intime-se o réu, entregando-lhe cópia do libelo, conforme

art. 421/CPP. Intime-se a defesa para apresentar a contrariedade no

prazo legal. Intime o defensor de fls. 546/548 a indicar com precisão

o endereço das testemunhas.

061 - 2005.42.00.001572-6

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou a **DECISÃO**: A notícia de suposto crime de calúnia ocorreu

em junho /05 e teria sido cometida **contra** particular e **não** servidor federal. Fato que demanda ação penal **privada** mediante queixa (art. 145/CP), com decadência de 6 meses (art. 103 do CP). Incompetência óbvia da Justiça estadual diante da decadência e do fato de que o inquérito só poderia ser instaurado com expresse requerimento (CPP, art. 5º, §50). Arquivem-se com baixa. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DEZEMBRO DE 2007

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

062 - 2005.42.00.000936-6
CLASSE: 1300-AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: CARLOS AUGUSTO MOTA DE SOUZA
ADVG: RR0000171B-DENISE CAVALCANTI E OUTRO
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença ...Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido.

063 - 2005.42.00.001694-0
CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: JOSÉ RIVALDO DE SANTANA
PROC: AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: ...Diante do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito.
Defiro a assistência judiciária gratuita.

064 - 2007.42.00.002348-4
CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: NINA FLOR
DEF. PUB: EDUARDO VALADARES DE BRITO
IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Vistos etc.
Homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Sem custas e honorários.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

065 - 2007.42.00.000642-2
CLASSE: 1300-AÇÃO ORDINATÓRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: EDNAILSON GOMES DA SILVA
ADVG: RR0000260B- GIANE GOMES FERREIRA
RÉU: UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista ao autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 33/47.

066 - 2005.42.00.002035-8
CLASSE: 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
AUTOR: ESTADO DE RORAIMA
PROC: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista as partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

067 - 2002.42.00.000508-7
CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: ANA MARIA LOPES DE NÓBREGA
ADVG: RR00000112 - ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTONIO
IMPDO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINAVETERINÁRIA/RR
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista as partes sobre o retorno dos autos do TRF.

AUTOS COM DESPACHO

068 - 2007.42.00.001598-0
CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS
AUTOR: MARIA SÔNIA RODRIGUES DA SILVA
ADVG: RR0000191B-JOSY KEIA BERNARDES DE CARVALHO
RÉU: UNIÃO

O EXMO Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, exarou o seguinte despacho: ... Indefiro a gratuidade da justiça, eis que a autora tem salário de mais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Intime-se para o recolhimento das custas no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo assinalado e não feito tal recolhimento, proceda-se ao cancelamento da distribuição (art. 257, CPC), Seguindo-se a baixa e o arquivamento do feito.

069 - 2007.42.00.002451-3
CLASSE: 9106 - MED CAUT / PROD ANTECIP PROVAS
AUTOR: TELESFORO PIRES NETO
ADVG: RR00000169 - JOSÉ APARECIDO CORREIA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO E OUTRO

O EXMO Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, exarou o seguinte despacho: ... Defiro a assistência judiciária gratuita.

070 - 2005.42.00.000077-4
CLASSE: 9200 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
AUTOR: COPAN PAVIMENTAÇÃO TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA
ADVG: RR0000144B - ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O EXMO Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, exarou o seguinte despacho: ... Face à inércia do interessado na execução dos honorários de sucumbência, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

071 - 2007.42.00.002060-5
CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: ALESSANDRA GALILEIA FAVACHO BARBOSA FREITAS

ADVG: RR00000287 - RITA CASSIA R. DE SOUZA
IMPDO: COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

O EXMO Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, exarou o seguinte despacho: ... Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao MPF.

072 - 2005.42.00.000622-3
CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: JS INSTALAÇÕES LTD
ADVG: RR00000370 - ADALGIZA RADOYKA
IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA UFRR

O EXMO Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, exarou o seguinte despacho: ... Remetam-se ao arquivo, com baixa na distribuição.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

073 - 2007.42.00.002814-0
CLASSE: 9200 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
AUTOR: RAIMUNDA MARIA DE ALMEIDA SANTOS
DEF. PUB.: GERSON PAQUER DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão : Posto isso, indefiro a liminar.
Cite-se para defesa em 05 (cinco) dias.

EDITAIS

5.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramitam o seguinte processo:

Proc. nº. 129644-7/06 - BUSCA/APREENSÃO
Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A
Réu: Denilson Amaral Nantes de Oliveira

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO da parte ré, **DENYLSONA. NANTES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF n.º 490.010.861-87, para pagar a integridade do débito nos autos do processo acima, no prazo de 05 (cinco) dias, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte requerente.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 06 de dezembro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Wander do Nascimento Menezes (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Wander do Nascimento Menezes
Escrivão Judicial em Exercício

6.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º. 010 06 142474-2 – AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO DEC. 911

Autor: BANCO DO BRASIL S/ A

Réu: ELIZA LIRA DE MAGALHÃES

Valor da causa: R\$ 8.250,55 (Oito mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Como se encontra a parte ré **ELIZA LIRA DE MAGALHÃES**, CPF n.º 241.706.312-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, ou ofereçam bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 3 de dezembro de 2007.

Hudson Viana
Escrivão

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JANDERSON DA SILVA LÚCIO e JÉSSICA RIBEIRO PACHEDO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/06/1982, de profissão técnico em agrimensura, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Madre Rosa, n.º 291, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO LÚCIO e LAURENCIA GERALDA DA SILVA.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/11/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua:

Madre Rosa, n.º 291, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de MARCOS PACHECO e VALDEREZ RIBEIRO PACHECO.

2) RODRIGO MOURA DE ALENCAR e SAMARIA FERREIRA DE SOUSA

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 08/06/1976, de profissão técnico em equipamento hospitalar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Antonjo Cabral, n.º 91, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR e MARLY MOURA DE ALENCAR.

ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 01/12/1984, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Sebastião Ari Paiva, n.º 740, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de PEDRO NERES DE SOUSA e EVA FERREIRA DE SOUSA.

3) SANEYSON DE SIQUEIRA LOPES e FRANCIANE ALVES MENDONÇA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/07/1977, de profissão autonomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Felinto Barbosa, n.º 1641, Bairro: Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIAO LOPES DA SILVA e MARIA GERALDA DE SIQUEIRA LOPES.

ELA: nascida em Caruaru-PE, em 25/01/1982, de profissão balconista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Felinto Barbosa, n.º 1641, Bairro: Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de e MARIA JOSÉ ALVES MENDONÇA.

4) ARTUR ALMEIDA CEZAR e AMALIA BATISTA BRANCO

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 02/03/1980, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Tulipas, n.º 795, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de ARTUR DE LIMA CEZAR e MARIA RAIMUNDA MARQUES DE ALMEIDA.

ELA: nascida em Rondon do Pará-PA, em 08/06/1982, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Manoel Bonfim da Silva, n.º 37, Caranã, Boa Vista-RR, filha de LUCIVALDO TEIXEIRA BRANCO e ANA AMELIA BATISTA DOS SANTOS.

5) NEWMARIO JUNNES MELO PERES e GRACIELY DE SOUZA FERNANDES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/10/1984, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Roberto Costa n.º 11 Centro, Normandia-RR, filho de JOÃO RIBEIRO PERES e RAIMUNDA MELO PERES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/04/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua C n.º 446 Caranã, Boa Vista-RR, filha de JAIR FERNANDES DOS SANTOS e DALVALINA DE SOUZA FERNANDES.

6) SEBASTIÃO DE AMORIM BENTES e RENATALUZIA PAIXÃO PEREIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 26/04/1986, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Siriguelreira, n.º 681, Caçari, Boa Vista-RR, filho de SALOMÃO DE NAZARENO FONTÃO BENTES e JANILCE LOURENÇO DE AMORIM.

ELA: nascida em São Luis-MA, em 13/12/1987, de profissão caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jôa Pereira Caldas, n.º 526, Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ZACARIAS PEREIRA e DORIS MARIA PAIXÃO PEREIRA.

7) PEDRO ALVES DE LIMA e HELYDIANE DA SILVA NETO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/06/1940, de profissão agente de polícia aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: Eldorado, n.º 375, Bairro: 13 de setembro, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ PEREIRA LIMA e FRANCISCA ALVES DE LIMA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 17/04/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Eldorado, n.º 375, Bairro: 13 de setembro, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO e IZABEL GOMES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **EDNALDO FERNANDES PEREIRA e MARIA REGINA PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascido a 19 de abril de 1980, de profissão: autônomo, residente a Rua: SB-2, nº 144, Bairro: Dr. Sílvio Botelho, filho de **RICARDO REIS PEREIRA e de MARIA LUCIA FERNANDES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de janeiro de 1981, de profissão: consultora, residente a Rua: SB-2, nº 144, Bairro: Dr. Sílvio Botelho, filha de **ARIVAN VIEIRA DASILVA e de SAFIRA PEREIRA DASILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de Dezembro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **LUIZ CLAYTON DOS SANTOS ROCHA e MARIA DE FÁTIMA SOUSA FARIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Granja, Estado do Ceará, nascido a 22 de setembro de 1978, de profissão: promotor de vendas, residente a Rua: OP VI, nº 582, Bairro: Operário, filho de **ANTONIO LOPES DA ROCHA e de CARLA MARIA DOS SANTOS ROCHA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 25 de maio de 1978, de profissão: do lar, residente a Rua: OP VI, nº 582, Bairro: Operário, filha de
**** e de **MARIA DA ANUNCIÇÃO SOUSA FARIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de Dezembro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **OSMAR EVANGELISTA DO ROSÁRIO CHAVES e JUCINETE MARTINS PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 06 de Outubro de 1971, de profissão: almoxarife, residente a Rua: S-10, nº 1422, Bairro: Pintolândia, filho de **AURELIANO DE SANTANA CHAVES e de PETRONILIA EVANGELISTA DO ROSÁRIO CHAVES**.

ELA é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascida a 08 de outubro de 1972, de profissão: professora, residente a Rua: S-10, nº 1422, Bairro: Pintolândia, filha de
BENEDITO PEREIRA e de SONIA MARTINS PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de Dezembro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

**Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/ Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: *suporte@tj.rr.gov.br*

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 3623-6108



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 3623-6108